



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2019



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

Ministério Público de Portugal
Procuradoria-Geral da República
Rua da Escola Politécnica, n.º 140
1269-269 Lisboa-Portugal

www.ministeriopublico.pt
correiopgr@pgr.pt



00. ÍNDICE

01. ÍNDICE DE QUADROS.....	13
02. ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	15
I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	19
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.....	21
1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....	23
1.1. COMPETÊNCIAS	23
1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	23
1.2.1. Visitas de trabalho aos Distritos Judiciais, às Comarcas e reuniões com os magistrados	24
1.2.2. Gabinetes Equipas Grupos de trabalho Coordenação	24
1.2.3. Documentos hierárquicos	25
1.2.3.1. Diretivas	25
1.2.3.2. Instruções	25
1.2.3.3. Ordens de serviço	25
1.2.3.4. Despachos	26
1.2.4. Protocolos de cooperação	26
1.2.4.1. Protocolos Memorandos	26
1.2.4.1.1. Entre a Procuradoria-Geral da República e entidades nacionais	26
1.2.4.1.2. Entre a Procuradoria-Geral da República e entidades estrangeiras	27
1.2.5. Intervenções da Procuradora-Geral da República	28
1.2.6. Audiências	30
1.2.7. Relações Internacionais	31
1.2.7.1. Deslocações de trabalho	31
1.2.7.2. Visitas de delegações estrangeiras à Procuradoria-Geral da República, reuniões, sessões de trabalho, audiências	32
2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	33
2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS	33
2.2. FORMAÇÃO	35
3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	37
3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES	37
3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO	37

3.3.	AÇÃO DISCIPLINAR SECÇÃO DISCIPLINAR	39
3.4.	SECÇÃO PERMANENTE	40
3.5.	PLENÁRIO	40
3.6.	MOVIMENTO DE MAGISTRADOS	40
3.7.	ATIVIDADE CONSULTIVA	42
3.8.	OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP	42
3.9.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP	44
4.	CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.....	45
4.1.	ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	45
4.2.	ATIVIDADE	46
4.3.	ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES	47
5.	AUDITORES JURÍDICOS	49
6.	NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO	51
6.1.	ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	51
6.2.	ATIVIDADE	51
6.2.1.	Caraterização da atividade	53
6.2.2.	Intervenções	54
7.	COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL.....	57
7.1.	AUTORIDADE CENTRAL	57
7.2.	FORMAS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL INTERVENÇÃO DA PGR	58
7.2.1.	Mandado de Detenção Europeu (MDE)	58
7.2.1.1.	Execução	58
7.2.1.2.	Emissão	59
7.2.2.	Extradução Ativa e passiva	60
7.2.3.	Transferência de condenados	60
7.2.4.	Outras intervenções	61
7.2.4.1.	Rede Judiciária Europeia	61
7.2.4.2.	Conselho da Europa	61
7.2.4.3.	Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários	61
7.2.4.4.	Projeto <i>e-Evidence</i>	62



7.2.4.5.	Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP)	62
7.2.4.6.	Colaboração com a ERA (<i>Europäisches Rechts Akademie</i>)	62
7.2.4.7.	Projeto <i>EL PACCTO</i>	62
7.2.4.8.	Colaboração com o Ministério da Justiça e com o Ministério dos Negócios Estrangeiros	62
8.	AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS	63
8.1.	COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA	63
8.2.	DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES	64
8.3.	COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	65
9.	GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO	67
9.1.	ATIVIDADE	67
9.1.1.	Apoio jurídico Informação sobre direito internacional da União Europeia e português	67
9.1.2.	Direitos Humanos	69
10.	GABINETE CIBERCRIME.....	73
10.1.	COMPETÊNCIAS	73
10.2.	ATIVIDADES	73
11.	GABINETE DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	75
11.1.	COMPETÊNCIAS	75
11.2.	ATIVIDADE	75
12.	GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM	77
12.1.	COMPETÊNCIAS	77
12.2.	ATIVIDADE	77
13.	GABINETE DE COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	79
13.1.	MISSÃO E ORGANIZAÇÃO	79
13.2.	ATIVIDADE	79
13.2.1.	Desenvolvimento e gestão de soluções informáticas próprias	80
13.2.2.	Acompanhamento e articulação com entidades externas	81
13.2.3.	Outras atividades	81

14. GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	83
14.1. LANÇAMENTO DE NOVOS PROJETOS	83
14.2. ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	84
15. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	87
16. GABINETE DE IMPRENSA	91
17. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM.....	93
17.1. ORGANIZAÇÃO	93
17.2. MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)	93
17.3. ACÓRDÃOS/DECISÕES MAIS RELEVANTES	94
17.4. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS	95
18. EUROJUST	97
18.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL	97
18.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	97
18.3. DESTINO E ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES	98
18.4. PENDÊNCIAS	99
18.5. TIPO DE CRIMES E DE PEDIDOS FEITOS POR E A PORTUGAL EM 2019	100
18.6. PEDIDOS NACIONAIS DE APOIO AO GABINETE PORTUGUÊS NA EUROJUST	101
18.7. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO	101
18.8. COMUNICAÇÕES À EUROJUST NO ÂMBITO DO ARTIGO 21.º DO REGULAMENTO EUROJUST (ARTIGO 13.º DA DECISÃO EUROJUST)	102
18.9. ENCONTROS E INICIATIVAS DE SENSIBILIZAÇÃO, INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO E COORDENAÇÃO	102
19. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	105



II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	107
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	109
1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ	109
1.1.1. Secções Criminais	109
1.1.1.1. Plenário	110
1.1.2. Secções Cíveis	111
1.1.2.1. Plenário	111
1.1.3. Secção Social	111
1.1.3.1. Plenário	111
1.1.4. Secção de Contencioso	111
1.1.5. Inquéritos	112
2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO.....	113
2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	113
2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	113
2.2.1. Tribunal de Conflitos	113
2.2.2. Plenário	114
2.2.3. Contencioso Administrativo	114
2.2.4. Contencioso Tributário	115
2.2.5. Processos administrativos/de acompanhamento	115
2.2.6. Serviço prestado aos cidadãos	116
2.2.7. Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público	116
2.2.8. Outras intervenções no âmbito do funcionamento do STA	116
3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL.....	117
3.1. FISCALIZAÇÃO CONCRETA DA CONSTITUCIONALIDADE	118
3.2. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DA CONSTITUCIONALIDADE	118
3.3. VISTOS DE CONTAS CUSTAS	119
3.4. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	120
3.5. INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS	120
3.6. FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ESTATUTOS E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE CAMPANHAS ELEITORAIS	121
3.7. DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS	121

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS	123
5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO	125
5.1. ÁREA PENAL	125
5.2. ÁREA CÍVEL	128
5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	129
5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	129
5.5. ÁREA LABORAL	130
6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS NORTE E SUL.	131
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	131
6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	133
III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA	135
1. ÁREA PENAL	137
1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)	137
1.1.1. Direção da investigação	137
1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) DCIAP	142
1.1.1.2. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito DCIAP	142
1.1.2. Instrução	142
1.1.3. Recursos	143
1.1.4. Averiguações preventivas	143
1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento	144
1.1.6. Coordenação da investigação	145
1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional DCIAP	146
1.1.8. Portal <i>Corrupção Denuncie Aqui</i>	146
1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL ANÁLISE GLOBAL	149
1.2.1. Dados gerais Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso	149
1.2.1.1. Inquérito	149
1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário	150



1.2.1.3.	Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário	151
1.2.1.4.	Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2017 e 2019	153
1.2.1.4.1.	Inquéritos	153
1.2.1.4.2.	Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo	154
1.2.1.5.	Formas processuais e institutos de consenso utilizados	156
1.2.2.	Dados específicos	158
1.2.2.1.	Intervenção do tribunal singular a pedido do Ministério Público – artigo 16.º, n.º 3, do CPP	158
1.2.2.2.	Suspensão provisória do processo	158
1.2.2.3.	Recuperação de ativos	160
1.2.2.4.	Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito	160
1.2.2.5.	Fenómenos criminais	161
1.2.3.	Instrução	163
1.2.4.	Julgamento	164
1.2.5.	Recursos	166
2.	TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA	167
2.1.	TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	167
2.2.	TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	168
2.3.	TRIBUNAL MARÍTIMO	168
2.4.	TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS	169
3.	ÁREA CÍVEL	173
3.1.	INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	173
3.1.1.	Ações cíveis declarativas e especiais	173
3.1.2.	Recursos	175
3.2.	TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	175
4.	ÁREA FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	179
4.1.	AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES	179
4.2.	AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE – PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	180
4.3.	PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	181

4.4.	INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	182
4.5.	VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO	182
4.6.	PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS INQUÉRITOS	183
4.7.	VISITAS A CENTROS EDUCATIVOS	185
4.8.	PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO	186
4.9.	RECURSOS	186
5.	ÁREA LABORAL	187
5.1.	AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	188
5.2.	PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	188
5.2.1.	Processos por acidentes de trabalho	188
5.2.2.	Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público	191
5.3.	OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	191
5.4.	IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL	191
5.5.	RECURSOS	191
6.	JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	193
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	193
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	196
7.	OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	197
7.1.	EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	197
7.2.	CARTAS ROGATÓRIAS	197
7.3.	DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS	197
7.4.	PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	198
7.5.	ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS	198



01. ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2017-2019)</i>	33
Quadro 2.	<i>Sessões do CSMP</i>	37
Quadro 3.	<i>Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos</i>	38
Quadro 4.	<i>Processos instaurados</i>	39
Quadro 5.	<i>Penas aplicadas Caracterização</i>	39
Quadro 6.	<i>Dados do movimento</i>	42
Quadro 7.	<i>Contencioso administrativo Processos instaurados</i>	44
Quadro 8.	<i>Pedidos de parecer</i>	46
Quadro 9.	<i>Origem dos pedidos de intervenção do NAT</i>	51
Quadro 10.	<i>Tipos de crimes principais indiciados nos pedidos</i>	52
Quadro 11.	<i>Total de pedidos de assessoria acompanhados</i>	54
Quadro 12.	<i>Intervenções diversas de apoio jurídico</i>	88
Quadro 13.	<i>Intervenções processuais Projetos de despacho</i>	88
Quadro 14.	<i>Queixas comunicadas contra o Estado Português</i>	93
Quadro 15.	<i>Processos findos</i>	94
Quadro 16.	<i>Intervenções de destaque</i>	109
Quadro 17.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo</i>	115
Quadro 18.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo</i>	115
Quadro 19.	<i>Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional</i>	117
Quadro 20.	<i>Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções</i>	123
Quadro 21.	<i>Relatórios e Pareceres notificados ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras</i>	123
Quadro 22.	<i>Atuação do Ministério Público no domínio das infrações financeiras no Tribunal de Contas (Sede)</i>	124
Quadro 23.	<i>Intervenção do Ministério Público em sede de recursos</i>	124
Quadro 24.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria criminal Tribunais da Relação</i>	125
Quadro 25.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação</i>	126
Quadro 26.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional Tribunais da Relação</i>	127
Quadro 27.	<i>Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional</i>	128
Quadro 28.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível</i>	128
Quadro 29.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação Área de família e menores</i>	129

Quadro 30.	<i>Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral</i>	130
Quadro 31.	<i>Intervenções do MP nas secções sociais dos Tribunais da Relação Recursos em matéria contraordenacional na área laboral</i>	130
Quadro 32.	<i>Movimento processual de inquéritos</i>	138
Quadro 33.	<i>Processos de averiguação preventiva Movimentação e sequência</i>	143
Quadro 34.	<i>Comunicações Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados</i>	144
Quadro 35.	<i>Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 25/2008, de 5.6 (até 18-9-2017) e da Lei n.º 83/2017, de 18.8</i>	144
Quadro 36.	<i>Portal Corrupção Denuncie Aqui Denúncias apresentadas</i>	146
Quadro 37.	<i>Evolução das denúncias apresentadas no Portal Corrupção Denuncie Aqui (2017 a 2019)</i>	147
Quadro 38.	<i>Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal Corrupção Denuncie Aqui</i>	147
Quadro 39.	<i>Áreas de enquadramento das denúncias apresentadas no Portal Corrupção Denuncie Aqui</i>	148
Quadro 40.	<i>Inquéritos movimentados e findos</i>	149
Quadro 41.	<i>Exercício da ação penal Inquéritos findos com indicição</i>	149
Quadro 42.	<i>Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário</i>	151
Quadro 43.	<i>Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i>	151
Quadro 44.	<i>Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados</i>	156
Quadro 45.	<i>Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público Valores envolvidos</i>	160
Quadro 46.	<i>Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito</i>	160
Quadro 47.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i>	170
Quadro 48.	<i>Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie</i>	180
Quadro 49.	<i>Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos</i>	185
Quadro 50.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público</i>	194
Quadro 51.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado</i>	195
Quadro 52.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público</i>	195
Quadro 53.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado</i>	195
Quadro 54.	<i>Execuções instauradas pelo Ministério Público</i>	197



02. ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2000-2019)</i>	33
Gráfico 2.	<i>Número de magistrados do Ministério Público, por género</i>	34
Gráfico 3.	<i>Faixas etárias dos magistrados do Ministério Público (total e por género)</i>	34
Gráfico 4.	<i>Classificações</i>	38
Gráfico 5.	<i>Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais</i>	38
Gráfico 6.	<i>Pedidos de parecer distribuídos, por espécie</i>	46
Gráfico 7.	<i>Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos</i>	47
Gráfico 8.	<i>Origem dos pareceres emitidos</i>	47
Gráfico 9.	<i>Comparação da atividade entre 2018 e 2019</i>	54
Gráfico 10.	<i>Pedidos de assessoria formulados/pedidos concluídos nos últimos 5 anos</i>	55
Gráfico 11.	<i>Pedidos de cooperação internacional recebidos</i>	57
Gráfico 12.	<i>Mandados de Detenção Europeus Entregas por Estado emitente</i>	59
Gráfico 13.	<i>Mandados de Detenção Europeus Entregas por Estado de Execução</i>	59
Gráfico 14.	<i>Número de extraditados por Portugal e para Portugal</i>	60
Gráfico 15.	<i>Transferência de condenados</i>	60
Gráfico 16.	<i>Dossiês de acompanhamento instaurados</i>	64
Gráfico 17.	<i>Origem das comunicações</i>	64
Gráfico 18.	<i>Origem das comunicações recebidas das estruturas do Ministério Público</i>	65
Gráfico 19.	<i>Processos instaurados pelo Ministério Público</i>	66
Gráfico 20.	<i>Solicitações feitas por e a Portugal</i>	98
Gráfico 21.	<i>Gestão das pendências e casos não registados da iniciativa de Portugal</i>	99
Gráfico 22.	<i>Casos abertos e encerrados</i>	99
Gráfico 23.	<i>Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal</i>	100
Gráfico 24.	<i>Tipo de pedidos feitos por e a Portugal</i>	100
Gráfico 25.	<i>Departamentos e juízos que em Portugal mais solicitaram o apoio do Gabinete Português (cinco ou mais solicitações)</i>	101
Gráfico 26.	<i>Países estrangeiros com mais visualizações do Portal</i>	106
Gráfico 27.	<i>Movimento de inquéritos no STJ</i>	112
Gráfico 28.	<i>Intervenções do MP Fiscalização concreta da constitucionalidade</i>	118
Gráfico 29.	<i>Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade Intervenção do Plenário suscitada pelo MP</i>	119
Gráfico 30.	<i>Intervenção do MP em matéria de custas Tribunal Constitucional</i>	119

Gráfico 31.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação Percentagem</i>	126
Gráfico 32.	<i>Intervenção do MP nos TCA Contencioso Administrativo</i>	132
Gráfico 33.	<i>Pareceres do MP nos TCA Contencioso Administrativo Art. 146.º do CPTA</i>	132
Gráfico 34.	<i>Processos administrativos de acompanhamento nos TCA Contencioso Administrativo</i>	133
Gráfico 35.	<i>Pareceres do MP nos TCA Contencioso Tributário Art. 289.º do CPPT</i>	134
Gráfico 36.	<i>Movimento de inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes (DCIAP)</i>	138
Gráfico 37.	<i>Movimento processual de inquéritos</i>	139
Gráfico 38.	<i>Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados e suspensos provisoriamente) face aos processos findos</i>	139
Gráfico 39.	<i>Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2017 e 2019 (DCIAP)</i>	140
Gráfico 40.	<i>Inquéritos findos entre 2017 e 2019 (DCIAP)</i>	140
Gráfico 41.	<i>Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (2017 a 2019) DCIAP</i>	141
Gráfico 42.	<i>Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (2017 a 2019) DCIAP</i>	141
Gráfico 43.	<i>Instruções DCIAP</i>	142
Gráfico 44.	<i>Recursos interpostos/respondidos pelo MP Sentido da decisão DCIAP</i>	143
Gráfico 45.	<i>Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada Evolução percentual de 2017 a 2019</i>	145
Gráfico 46.	<i>Dossiês de coordenação</i>	145
Gráfico 47.	<i>Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas denúncias apresentadas na aplicação «Corrupção denuncie aqui» (2017 a 2019)</i>	147
Gráfico 48.	<i>Percentagem de denúncias apresentadas no Portal «Corrupção denuncie aqui» por setores de enquadramento</i>	148
Gráfico 49.	<i>Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos</i>	150
Gráfico 50.	<i>Relação arquivamentos Exercício da ação penal – Inquérito</i>	150
Gráfico 51.	<i>Exercício da ação penal com indicição Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i>	151
Gráfico 52.	<i>Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos</i>	152
Gráfico 53.	<i>Relação arquivamento Exercício da ação penal Inquérito e fase preliminar dos processos sumários</i>	152
Gráfico 54.	<i>Evolução dos inquéritos entre os anos de 2017 e 2019 – Relação percentual anual entre entrados e findos</i>	153



Gráfico 55.	<i>Exercício da ação penal em inquérito (2017 a 2019)</i>	154
Gráfico 56.	<i>Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2017 a 2019)</i>	155
Gráfico 57.	<i>Relação percentual entre processos findos e processos entrados Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2017 a 2019)</i>	155
Gráfico 58.	<i>Formas processuais em que foi deduzida acusação Processos comuns e especiais Institutos de consenso</i>	156
Gráfico 59.	<i>Formas simplificadas e institutos de consenso Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização</i>	157
Gráfico 60.	<i>Percentagem de utilizações Processos comuns Processos especiais e institutos de consenso</i>	157
Gráfico 61.	<i>Percentagem de acusações em Tribunal Coletivo e de utilização do art. 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo</i>	158
Gráfico 62.	<i>Suspensões provisórias do processo Inquérito/Fase preliminar do processo sumário</i>	159
Gráfico 63.	<i>Suspensões provisórias Processos findos</i>	159
Gráfico 64.	<i>Fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2019</i>	163
Gráfico 65.	<i>Movimento de Instruções Sentido da decisão instrutória de mérito</i>	164
Gráfico 66.	<i>Total de processos julgados e sentido da decisão</i>	164
Gráfico 67.	<i>Julgamento/Aplicação de sanção Sentido da decisão por forma de processo</i>	165
Gráfico 68.	<i>Recursos Sentido da decisão</i>	166
Gráfico 69.	<i>Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas</i>	170
Gráfico 70.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i>	171
Gráfico 71.	<i>Situação prisional de reclusos e internados – acompanhamento pelo Ministério Público</i>	171
Gráfico 72.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Intervenção principal do Ministério Público</i>	173
Gráfico 73.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Ações findas – Sentido da decisão de acordo com a posição processual do Ministério Público</i>	174
Gráfico 74.	<i>Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP</i>	174
Gráfico 75.	<i>Reclamações de créditos apresentadas pelo MP (Tribunal de Comércio)</i>	175
Gráfico 76.	<i>Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização</i>	176
Gráfico 77.	<i>Outras intervenções do MP em processos de insolvência</i>	176
Gráfico 78.	<i>Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes</i>	179
Gráfico 79.	<i>Processos destinados a eventual propositura de ação de oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade findos</i>	181

Gráfico 80.	Processos judiciais de promoção e proteção Impulso processual.....	181
Gráfico 81.	Medidas de promoção e proteção aplicadas	182
Gráfico 82.	Inquéritos tutelares educativos Volume processual global	183
Gráfico 83.	Decisão MP Processos tutelares educativos.....	183
Gráfico 84.	Inquéritos tutelares educativos Motivos de arquivamento.....	184
Gráfico 85.	Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional	184
Gráfico 86.	Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001	186
Gráfico 87.	Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público	188
Gráfico 88.	Processos por acidentes de trabalho Entrados.....	188
Gráfico 89.	Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais.....	189
Gráfico 90.	Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais	189
Gráfico 91.	Processos por acidente de trabalho Fase Conciliatória.....	190
Gráfico 92.	Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho.....	190
Gráfico 93.	Intervenção principal do MP Ações propostas e contestadas.....	194
Gráfico 94.	Intervenções do MP no contencioso tributário	196
Gráfico 95.	Atendimento aos cidadãos.....	198

I.

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo, os auditores jurídicos e os serviços de apoio técnico e administrativo (artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP¹).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Gabinete de Documentação e Direito Comparado e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 9.º, n.º 3, do EMP).

No âmbito da Procuradoria-Geral da República funcionam, ainda, o Gabinete Cibercrime, o Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação, o Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos, o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem e o Gabinete de Acompanhamento de Projetos.

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 10.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as competências para promover a defesa da legalidade democrática; dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções; emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República ou do Governo; propor ao Ministro da Justiça providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais e fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal.

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.



I.1.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1.1. COMPETÊNCIAS

Compete ao Procurador-Geral da República presidir à Procuradoria-Geral da República, representar o Ministério Público nos Supremos Tribunais e requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer norma (artigo 12.º, n.º 1, do EMP¹).

Como Presidente da Procuradoria-Geral da República compete-lhe promover a defesa da legalidade democrática, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos respetivos magistrados; convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e presidir às respetivas reuniões; informar o Ministro da Justiça da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal; superintender nos serviços de inspeção do Ministério Público e inspecionar ou mandar inspecionar os serviços do Ministério Público e ordenar a instauração de inquéritos, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados; propor ao Ministro da Justiça providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou dos órgãos da Administração Pública; intervir, pessoalmente ou por substituição, nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exige; dar posse ao Vice-Procurador-Geral da República, aos procuradores-gerais-adjuntos e aos inspetores do Ministério Público; exercer sobre os funcionários dos serviços de apoio técnico e administrativo da Procuradoria-Geral da República e dos serviços que funcionam na dependência desta, a competência que pertence aos ministros, salvo quanto à nomeação; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei (artigo 12.º, n.º 2, do EMP).

1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

No exercício das competências atribuídas pelo Estatuto do Ministério Público ao Procurador-Geral da República, foram desenvolvidas diversas atividades, internas e externas, tendentes ao aprofundamento da intervenção proativa do Ministério Público.

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

1.2.1. Visitas de trabalho aos Distritos Judiciais, às Comarcas e reuniões com os magistrados

Com o objetivo de auscultar presencialmente os magistrados do Ministério Público e tomar contacto direto com as respetivas unidades orgânicas, ouvir os magistrados e debater com eles os problemas que enfrentam no cumprimento das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, deu-se execução a um conjunto de atividades descentralizadas nos Distritos Judiciais e respetivas circunscrições territoriais, nomeadamente:

- Reunião de trabalho com magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial de Lisboa – DIAP e Família e Menores (24.5);
- Reunião de trabalho com os magistrados do Ministério Público da Comarca de Viana do Castelo (25.10);
- Reunião de trabalho com os magistrados do Ministério Público da Comarca de Viseu (27.11);
- Reunião de trabalho com os magistrados do Ministério Público da Comarca de Bragança (28.11).

A Procuradora-Geral manteve também reuniões de trabalho com os Procuradores-Gerais Distritais, Procuradoras-Gerais Adjuntas Coordenadoras nos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul e com Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República das Comarcas.

1.2.2. Gabinetes | Equipas | Grupos de trabalho | Coordenação

A importância da participação ativa das diferentes estruturas do Ministério Público na ponderação da definição de linhas de atuação uniforme em áreas específicas com relevo para a eficácia da sua intervenção, e a importância de dotar a Procuradoria-Geral da República de estruturas estáveis e organizadas de apoio ao cumprimento das suas atribuições determinou:

- A nova composição do Grupo de Trabalho da aplicação da Base de Dados de Registo de Recuperação de Ativos, criado pela **Instrução n.º 2/2018**, de 3.9 (**Despacho n.º 1/2019**, de 21 de janeiro);
- A reestruturação do Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação, criado por **Despacho de 2.4.2013** (**Despacho de 4.1.2019**);
- Na prossecução de objetivos de especialização e aproveitamento de recursos, por **Despacho de 5.6.2019** a atribuição à Unidade de Ação Penal de Crimes Sexuais e Cometidos Contra Crianças e Jovens Fora do Ambiente Familiar, do DIAP de Lisboa, a competência enunciada no n.º 1 do **Despacho de 17.10.2013**, para iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados e organizações internacionais.



1.2.3. Documentos hierárquicos

No exercício da competência de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, com vista a reforçar as condições de exercício da atividade desta magistratura, a potenciar a uniformidade de atuação e a prover informação interna necessária à tramitação processual e com interesse para a comunidade, foram emitidos os seguintes documentos hierárquicos ao abrigo do disposto no art.º 12.º do EMP.

1.2.3.1. Diretivas

- **Diretiva n.º 1/2019**, de 16.1 – Inadmissibilidade legal dos Serviços Consulares Portugueses lavrarem, a pedido do Ministério Público, termo de perfilhação.
- **Diretiva n.º 2/2019**, de 21.2 – Estrutura funcional, competências e procedimentos relativos à Autoridade Central para os efeitos da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, concluída na Haia, em 13 de janeiro de 2000.
- **Diretiva n.º 3/2019**, de 22.3 – Isenção de custas dos trabalhadores, quando patrocinados pelo Ministério Público, nas ações de insolvência.
- **Diretiva n.º 4/2019**, de 31.10 – Execução de custas no estrangeiro.
- **Diretiva n.º 5/2019**, de 15.11 – Violência doméstica.

1.2.3.2. Instruções

- **Instrução n.º 1/2019**, de 29.3 – Articulação Comunicacional entre o Ministério Público e a IGAMAOT, em especial no domínio da Tutela Ambiental Contraordenacional.
- **Instrução n.º 2/2019**, de 3.6 – Estimativa da incerteza na quantificação da taxa de álcool no sangue expressa nos relatórios do Serviço de Química e Toxicologia Forenses do INMLCF e a determinação da taxa de alcoolemia.

1.2.3.3. Ordens de serviço

- **Ordem de Serviço n.º 1/2019**, de 16.1 – Cibercrime e outros crimes cometidos em ambiente digital.
- **Ordem de Serviço n.º 2/2019**, de 11.11 – Relatório Anual do Ministério Público para o ano de 2019.

1.2.3.4. Despachos

- Nova composição do Grupo de Trabalho da aplicação da Base de Dados de Registo de Recuperação de Ativos.
- Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República nos Procuradores Gerais Distritais de Lisboa e Coimbra.
- Definição das Áreas prioritárias e objetivos estratégicos. Triénio 2019-2021 e ano judicial 2019.
- Reestruturação do Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação.
- Crimes sexuais contra menores com recurso a meios informáticos.
- Revogação da Ordem de Serviço n.º 3/2015, de 26 de março.

1.2.4. Protocolos de cooperação

A articulação, cooperação e colaboração entre o Ministério Público e entidades externas que se relacionam diretamente com a sua atividade, constituindo um fator importante para uma atuação célere e eficaz e uma mais-valia informativa e formativa, tal como o reforço das relações com outros Ministérios Públicos, manteve-se como um objetivo a prosseguir durante o ano de 2019.

Para a sua concretização foram celebrados diversos protocolos:

1.2.4.1. Protocolos | Memorandos

1.2.4.1.1. Entre a Procuradoria-Geral da República e entidades nacionais

- **Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (MJ e PGR)** – Celebrado entre o Ministério da Justiça e a Procuradoria-Geral da República, estabelece os termos e as condições da colaboração entre as duas entidades, no âmbito da criação faseada, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) já dotados de secção especializada de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica ou de crimes de violência baseada no género, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com carácter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção. Contempla ainda um pacote de formação especializada destinada aos magistrados e funcionários do respetivo DIAP nas áreas de avaliação e gestão do risco e intervenção com vítimas em situação de especial vulnerabilidade (7.3.2019).



- **Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (MJ/PGR/AMCV) – Protocolo Adicional** – Visa a operacionalidade das condições da colaboração entre o MJ, a PGR, e a AMCV (Associação de Mulheres Contra a Violência) no âmbito da criação, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) das comarcas de Lisboa Norte e de Lisboa Oeste, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com caráter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas de violência doméstica e de género, tendo em vista a sua proteção. A AMCV compromete-se ao cumprimento do disposto nas cláusulas previstas no protocolo geral celebrado entre o MJ e a PGR com vista à criação de Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV), bem como nas cláusulas específicas constantes do presente adicional (7.3.2019).
- **Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (MJ/PGR/APAV) – Protocolo Adicional** – Visa a operacionalidade das condições da colaboração entre o MJ, a PGR, e a APAV no âmbito da criação, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) das comarcas de Braga e Faro, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com caráter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas de violência doméstica e de género, tendo em vista a sua proteção. A APAV compromete-se ao cumprimento do disposto nas cláusulas previstas no protocolo geral celebrado entre o MJ e a PGR com vista à criação de Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV), bem como nas cláusulas específicas constantes do presente adicional (7.3.2019).
- **Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (MJ/PGR/UMAR) – Protocolo Adicional** – Visa a operacionalidade das condições da colaboração entre o MJ, a PGR, e a UMAR no âmbito da criação, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) das comarcas de Aveiro e Coimbra, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com caráter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas de violência doméstica e de género, tendo em vista a sua proteção. A UMAR compromete-se ao cumprimento do disposto nas cláusulas previstas no protocolo geral celebrado entre o MJ e a PGR com vista à criação de Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV), bem como nas cláusulas específicas constantes do presente adicional (7.3.2019).
- **Com a Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica/Universidade Lusíada** – Visa enquadrar a cooperação institucional entre a Procuradoria-Geral da República e a Universidade Lusíada, através da sua Faculdade de Direito e do Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais (CEJEA) (17.7.2019).

1.2.4.1.2. Entre a Procuradoria-Geral da República e entidades estrangeiras

- **Acordo Adicional com a Procuradoria-Geral da República de Angola** – Tem por objeto definir as bases sobre as quais deverão assentar as áreas de cooperação entre as Partes, atendendo à respetiva realidade jurídico-judiciária (26.4.2019).

1.2.5. Intervenções da Procuradora-Geral da República

A Procuradora-Geral da República teve intervenção em diversas Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, nacionais e internacionais, entre os quais se destacam:

- Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial (STJ, 15.1);
- Sessão de Abertura da 2.ª edição da «Bienal de Jurisprudência de Direito da Medicina» (Coimbra, 18.1);
- Abertura do Colóquio «Crianças e Crimes na *Internet*» (PGR, 5.2);
- Conferência «Violência Doméstica – Política Criminal e perspetivas de reforma» (FDUL, 7.3);
- Comemorações do Dia Internacional da Mulher (Relação do Porto, 8.3);
- Sessão de Abertura do VII Seminário de Violência Doméstica: «Homicídio em Contexto da Violência Doméstica» (Auditório das Finanças, 15.3);
- Sessão pública de divulgação do Acordo de Parceria para a Implementação do «Protocolo de Atuação» no âmbito do Programa «Antídoto Portugal» (PGR, 9.4);
- Sessão de abertura do V Fórum Abrigo (Cinema-Teatro Joaquim d’Almeida, Montijo, 9.5);
- Sessão de Abertura do III Congresso de Direito da Família e da Criança (Auditório Maria de Jesus Barroso – CHPR, Cascais, 10.5);
- Sessão de Abertura da Conferência Regional da Associação Internacional de Procuradores (Porto, 16.5);
- Sessão de Abertura – Reunião de Magistrados de Cooperação (PGR, 20.5);
- Sessão de Abertura – Encontro Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ (Tavira, 22.5);
- Inauguração do Gabinete de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de Género (Comarca de Lisboa Oeste, 29.5);
- VII Encontro de Família e Crianças da Procuradoria-Geral Distrital do Porto (Paredes, 7.6);
- Sessão Solene de Abertura do 35.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e do 6.º Curso de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais (CEJ, Lisboa, 16.9);
- Abertura de Ação de Formação promovida pelo DCIAP sobre Fundos/IEFP (19.9);
- Sessão de Encerramento do Encontro «Guimarães, Cidade Amiga da Criança – Os 30 Anos da Convenção» (Centro Cultural Vila Flor, Guimarães, 25.10);
- Sessão de Abertura da Conferência Internacional sobre Violência Doméstica – O papel dos advogados (FDUL, 29.10);
- Sessão de Abertura do Seminário sobre Tráfico de Estupefacientes Transfronteiriço – Projeto Caravela (PJ, Lisboa, 26.11);
- Abertura da 1.ª Reunião da *CyberSouth Judicial Network* (PGR, 3.12);



- Abertura da 1.ª Reunião de Pontos de Contacto da Rede de Procuradores Antidrogas da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (PGR, 4.12);
- Sessão Solene de Abertura do Seminário «Responsabilidades Parentais e Violência Doméstica» (Ordem dos Advogados, Lisboa, 5.12);
- Conferência «A Justiça no Fisco e na Função Pública» (Estúdio *Time Out*, Mercado da Ribeira, Lisboa, 5.12).

A Procuradora-Geral da República participou, também, noutros eventos de carácter institucional, entre os quais se destacam:

- Sessão Solene de abertura da II Ronda de Trabalhos da XX Cimeira Judicial Ibero-Americana (STJ, 18.3);
- Sessão de Abertura – «*OECD Global Policy Roundtable on Equal Access to Justice, 2019*» (Palácio Foz, Lisboa, 27.3);
- Inauguração da Nova Sede do Instituto do Apoio à Criança (IAC, Lisboa, 10.4);
- Encontro de trabalho Portugal-Espanha sobre violência contra as mulheres e violência doméstica (Palácio Foz, Lisboa, 10.4);
- Cerimónia Militar do 108.º Aniversário da Guarda Nacional Republicana (Praça do Império, Lisboa, 6.5);
- Cerimónia de entrega de prémios relativo ao evento «25 Mulheres Mais Influentes em Portugal» (Palácio Foz, Lisboa, 16.5);
- Cerimónia de Encerramento – Congresso sobre a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e os Protocolos Adicionais (Escola de Direito da UCP, 6.6);
- Sessão de Abertura de Reunião Internacional em matéria de Contra-Terrorismo (Hotel Sana, Lisboa, 25.6);
- Cerimónia comemorativa do 43.º Aniversário do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF, Lisboa, 28.6);
- Apresentação de cumprimentos do 34.º Curso Normal de Formação de Magistrados do CEJ (PGR, 5.7);
- Sessão Solene dos 40 anos do Centro de Estudos Judiciários (Sala do Senado, Assembleia da República, 9.7);
- Cerimónia comemorativa do 152.º aniversário da Polícia de Segurança Pública (Praça do Império, Lisboa, 12.7);
- Cerimónia de Encerramento do 1.º Ciclo – 34.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais / 5.º Curso de Formação de Juizes para os Tribunais Administrativos e Fiscais (CEJ, Lisboa, 15.7);
- Sessão de Abertura: Colóquio – Portugal cumpre os Direitos das Crianças? (Salão Nobre da Ordem dos Advogados, Lisboa, 3.10);

- Visita à Exposição Comemorativa «40 anos do CEJ» e Sessão de Abertura da Conferência Internacional – Formação de Magistrados em Portugal: Tendências e Perspetivas (CEJ, Lisboa, 10 e 11.10);
- Apresentação do livro de retratos «Portuguesas – Uma Homenagem em 150 Retratos» (Sede da Altice, Lisboa, 19.11);
- Conferência UNICEF «Para todas as crianças, todos os direitos» (Fundação Champalimaud, Lisboa, 20.11);
- Sessão de Abertura e Conferência inaugural – Colóquio sobre Direito Penal «Direitos Fundamentais no Processo Penal» (Academia das Ciências, Lisboa, 21.11);
- Sessão Solene Comemorativa do 630.º Aniversário da Casa dos Contos (1389-2019) e do 170.º Aniversário do Tribunal de Contas (1849-2019) (Antigo Salão Nobre do Tribunal de Contas, Lisboa, 22.11);
- Visita ao Gabinete de Apoio à Vítima – Comarca de Lisboa Norte (Odivelas/Loures, 25.11);
- XIV Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura (Teatro Municipal de Bragança, Sala de Atos do Município, 28.11).

1.2.6. Audiências

No decurso do ano judicial de 2019 a Procuradora-Geral da República recebeu em audiência diversas personalidades e entidades entre as quais:

- Diretor do Gabinete Nacional Segurança e o Coordenador Centro Nacional Cibersegurança (PGR, 14.1);
- Bastonário da Ordem dos Advogados (17.1);
- Presidente do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (28.1);
- Inspetora-Geral da Administração Interna (29.1);
- Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e Subinspetor-Geral (30.1);
- Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna (7.2);
- Coordenador da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (13.2);
- Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (26.2);
- Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (27.3);
- APAR – Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso (3.4);
- Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira (10.4);
- Juiz português no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (10.4);



- Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia (18.6);
- Membro Nacional na Eurojust (21.6);
- Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado (24.6);
- Procurador-Geral da República de Angola (1.7);
- Embaixadora da Suécia (3.7);
- Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (17.7);
- Procurador-Geral da República Democrática de São Tomé e Príncipe (7.10);
- Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (11.10);
- Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (15.10);
- Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (16.10);
- Instituto da Segurança Social e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (21.10);
- Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (21.10);
- Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (28.10);
- Embaixador da Suíça (26.11);
- Procurador-Geral de Timor-Leste (9.12).

1.2.7. Relações Internacionais

1.2.7.1. Deslocações de trabalho

A Procuradora-Geral da República deslocou-se em visitas de trabalho ao estrangeiro, destacando-se a sua participação nos seguintes eventos:

- Ato solene de celebração do 40.º Aniversário da Procuradoria-Geral da República de Angola (26.4);
- Visita oficial à Fiscalía Geral da República de Cuba (11 a 16.6);
- Seminário Internacional «Luta contra a violência de género» (Assunção, Paraguai, 6.11);
- XXVII Assembleia-Geral Ordinária da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos – AIAMP (Assunção, Paraguai, 7 e 8.11).

1.2.7.2. Visitas de delegações estrangeiras à Procuradoria-Geral da República, reuniões, sessões de trabalho, audiências

No âmbito de iniciativas bilaterais e de projetos internacionais, foram recebidas delegações de diversos Ministérios Públicos, com as quais foram realizadas audiências, reuniões de trabalho e ações de formação, no domínio, designadamente, do intercâmbio de experiências e conhecimento sobre a organização dos respetivos Ministérios Públicos e sistemas judiciais, entre as quais se destacam:

- Reunião com a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público do Brasil – CONAMP (29.1);
- Visita de delegação brasileira do Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS (8.4);
- Visita do Procurador-Geral da República Popular da China (19 a 22.5);
- Visita do Provedor de Justiça da Turquia (26.6);
- Reunião com o Procurador-Geral da Confederação Helvética (6.12).



I.2.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS

Em 31.12.2019, o quadro de magistrados do Ministério Público contava com um total de 1.656 magistrados das três categorias, número ligeiramente superior aos dois anos anteriores, conforme espelha o quadro que se segue.

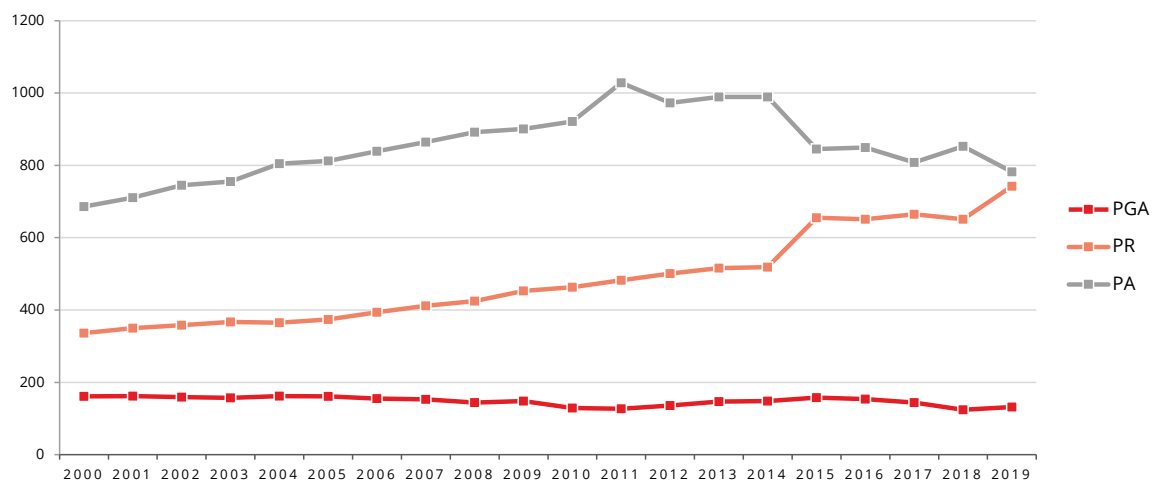
Quadro 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2017-2019)

CATEGORIA	2017	2018	2019	TOTAL		
				2017	2018	2019
Procurador-Geral-Adjunto	144	124	132			
Procurador da República	665	651	742	1.617	1.628	1.656
Procurador-Adjunto	808	853	782			

PGA – procurador-geral-adjunto; PR – procurador da República; PA – procurador-adjunto

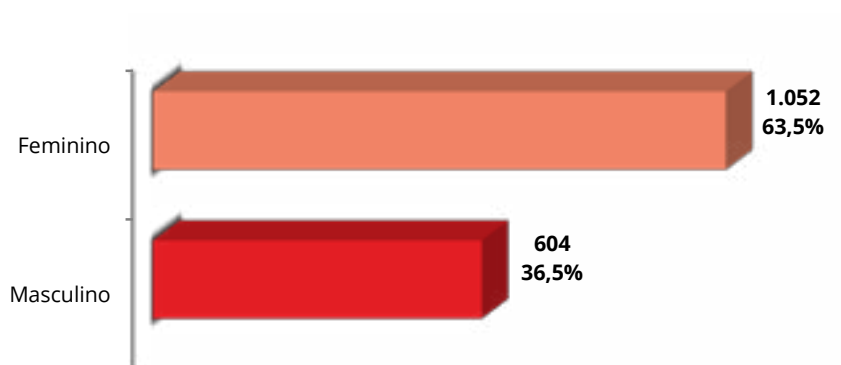
O gráfico seguinte permite avaliar a evolução quantitativa, nos últimos 20 anos, das categorias profissionais do Ministério Público – procuradores-gerais-adjuntos (PGA), procuradores da República (PR) e procuradores-adjuntos (PA), sobressaindo um incremento de procuradores da República.

Gráfico 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público (2000-2019)



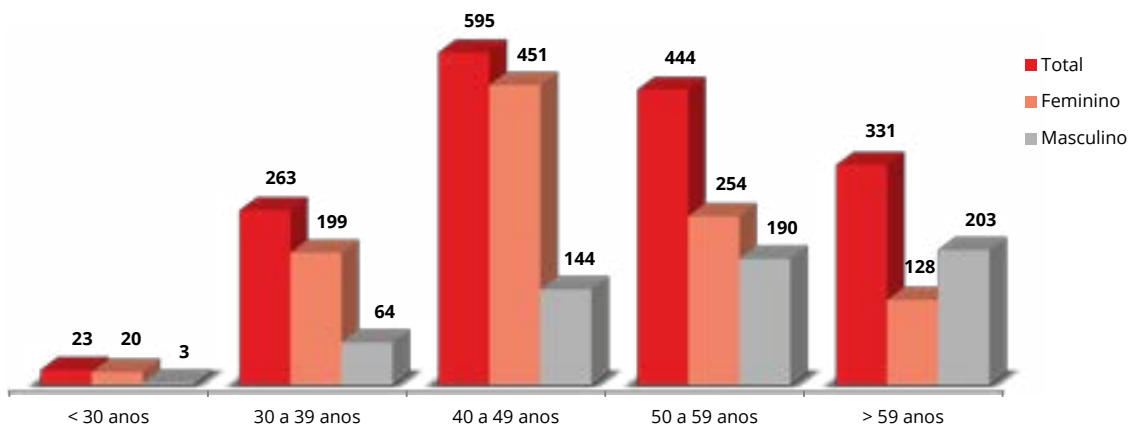
A configuração da magistratura do Ministério Público, por referência ao gênero, traduz uma preponderância do gênero feminino (acima de 60%) sobre o masculino, como o gráfico seguinte exprime.

Gráfico 2. Número de magistrados do Ministério Público, por gênero



Essa composição, estratificada por faixas etárias, permite evidenciar que nas faixas mais jovens o peso do gênero feminino é muito acentuado, constituindo mais de dois terços (76%) de todos os magistrados com menos de 50 anos.

Gráfico 3. Faixas etárias dos magistrados do Ministério Público (total e por gênero)





2.2. FORMAÇÃO

No ano judicial de 2018-2019 os magistrados do Ministério Público frequentaram as ações de formação organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, tendo o Conselho Superior do Ministério Público colaborado na sua planificação e a Procuradora-Geral da República participado no Conselho Geral daquela entidade.

As ações de formação realizadas durante aquele período abarcaram áreas diversificadas do direito, em vista do reforço e atualização de conhecimentos dos magistrados. Os 937 magistrados que se inscreveram formularam 5.834 pedidos de inscrição para participação nas diversas ações de formação realizadas.

No decorrer do ano de 2019, 82 magistrados do Ministério Público participaram em ações de formação realizadas no estrangeiro, a maior parte das quais organizadas pela Rede Europeia de Formação Judiciária (EJTN) e pela Academia de Direito Europeu (ERA), nestas se incluindo, designadamente, visitas de estudo ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, à Eurojust, às instituições da União Europeia e à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, além de 51 seminários versando as mais diversas matérias.

Ainda em sede de formação, para além de ações desenvolvidas a nível local pelas diversas estruturas do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República organizou o Colóquio «Crianças e Crimes na *Internet*», (fevereiro de 2019), uma ação de formação sobre «Fundos/IEFP» promovida pelo DCIAP (setembro de 2019), ambas no Palácio Palmela, em Lisboa, e o Encontro de Família e Crianças, dirigido aos magistrados do Ministério Público da área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, com intervenção na jurisdição de família e crianças (Paredes, junho de 2019).



I.3.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES

Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce as suas competências disciplinar, de classificação e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público.

Essas competências são exercidas através de deliberações tomadas nas sessões daquele Conselho, em reunião plenária e das secções de classificação, disciplinar e permanente.

Em 2019 o CSMP reuniu em 54 sessões, no exercício de tais atribuições, pela forma discriminada no quadro que se segue:

Quadro 2. Sessões do CSMP

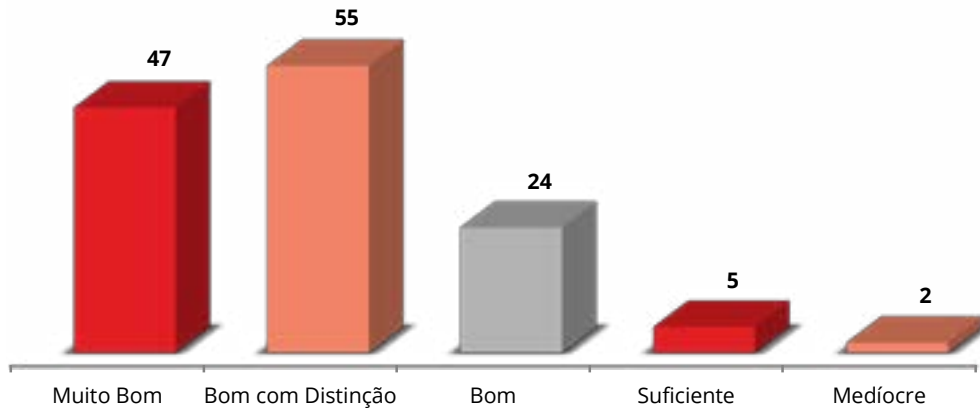
Espécie de Sessões	Número de Sessões
Plenários	20
Secções Classificativas	6
Secção Disciplinar	11
Secção Permanente	17
Total	54

3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO | SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

A atividade de avaliação do mérito dos magistrados, enquanto competência do Conselho Superior do Ministério Público, tem sido exercida através de uma secção.

Assim, no ano de 2019, foram atribuídas pela «Secção Para Apreciação do Mérito Profissional» 133 classificações, das quais 47 de «Muito Bom», 55 de «Bom com Distinção», 24 de «Bom», 5 de «Suficiente» e 2 de «Medíocre».

Gráfico 4. Classificações

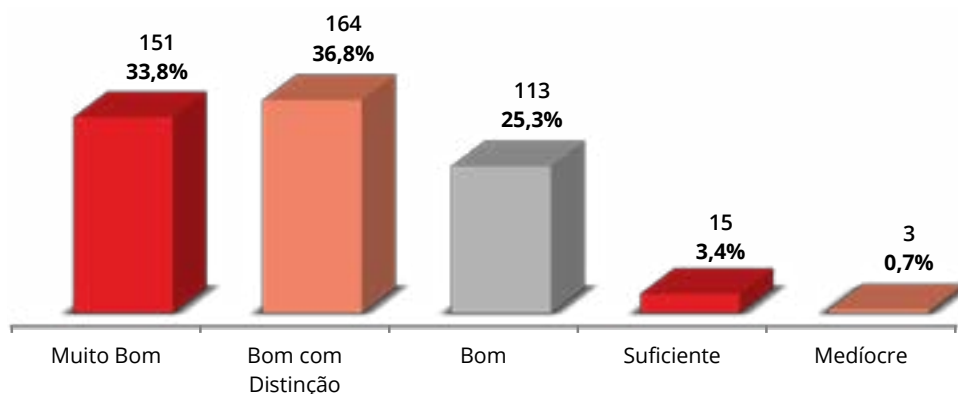


Numa perspetiva diacrónica, de 2017 a 2019, a atividade de classificação do Conselho Superior do Ministério Público tem tradução no quadro seguinte:

Quadro 3. Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos

ANO	Categoria	Classificações					Total
		MB	BD	B	SUF	MED	
2017	PA	17	52	52	6	1	128
	PR	36	14	4	2	0	56
2018	PA	10	32	33	2	0	77
	PR	41	11	0	0	0	52
2019	PA	15	50	24	3	2	94
	PR	32	5	0	2	0	39
TOTALIS	PA	42	134	109	11	3	299
	PR	109	30	4	4	0	147
	PA / PR	151	164	113	15	3	446

Gráfico 5. Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais





3.3. AÇÃO DISCIPLINAR | SECÇÃO DISCIPLINAR

Nos termos do Estatuto do Ministério Público em vigor em 2019, os magistrados estavam sujeitos às penas de advertência, multa, transferência, suspensão de exercício, inatividade, aposentação compulsiva e demissão, a aplicar, primordialmente, pela Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, em sede de processo disciplinar.

No exercício das competências disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e decidiu 25 inquéritos e 12 processos disciplinares, tendo aplicado 13 penas disciplinares, das quais 2 de advertência, 8 de multa, 1 de suspensão de exercício, 1 de inatividade e 1 de aposentação compulsiva.

A Secção Disciplinar deliberou, através de apreciações preliminares, 128 situações trazidas ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (pela estrutura hierárquica do Ministério Público, por entidades terceiras ou por cidadãos), concluindo pela instauração de inquérito, nos termos do artigo 211.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, em 3 situações e pelo arquivamento nas demais.

A atividade disciplinar foi a seguinte, nos últimos três anos:

Quadro 4. Processos instaurados

Processos	2017	2018	2019
Inquéritos	31	29	25
Disciplinares	10	16	12
Totais	41	45	37

Quadro 5. Penas aplicadas | Caracterização

Tipo de penas	2017	2018	2019
Advertência	4	7	2
Multa	7	5	8
Transferência	1	0	0
Suspensão de exercício	2	1	1
Inatividade	1	0	1
Aposentação compulsiva	0	1	1
Demissão	0	0	0
Totais	15	14	13

3.4. SECÇÃO PERMANENTE

A Secção Permanente reuniu em 17 sessões, nas quais decidiu, entre outros, 21 pedidos de autorização de destacamentos (7 indeferidos), 36 pedidos de reafecção (afetando 71 magistrados), 63 pedidos de acumulação, envolvendo 115 magistrados (1 pedido indeferido), mais de 40 pedidos de pronúncia em matéria de jubilação/aposentação de magistrados, 1 pedido de licença sem remuneração, 2 pedidos de inspeção extraordinária (ambos indeferidos), 6 pedidos de autorização para a frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento, 5 pedidos de autorização para o exercício de funções docentes, 74 pedidos de autorização de residência fora da circunscrição (4 indeferidos) e 5 requerimentos de verificação de incompatibilidades.

Tomou, também, decisões relativas à formação contínua promovida pelo CEJ (aprovação da regulamentação relativa ao ano letivo 2019/2020) e ao plano anual de inspeções de 2019.

3.5. PLENÁRIO

Em Plenário, o Conselho analisou, apreciou e deliberou sobre diversas matérias, das quais se destacam a emissão de parecer relativo ao projeto de proposta de lei relativa ao Estatuto do Ministério Público, a definição de procedimentos relativos ao funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista a eficiência do seu exercício (v.g. deliberação relativa à elaboração de pareceres sobre projetos de diplomas legislativos, criação de grupo de trabalho com vista à preparação do movimento de magistrados do Ministério Público e análise dos Valores de Referência Processual), a seleção de candidatos ao cargo de Procurador Europeu, a aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, a apreciação de relatórios de estagiários, de relatórios de inspeção aos serviços do Ministério Público, de reclamações de deliberações das secções do Conselho e de recursos hierárquicos das deliberações do Conselho de Oficiais de Justiça, bem como deliberações sobre outras matérias.

3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS

No âmbito do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, realizado em dezembro de 2019, procedeu-se ao redimensionamento dos quadros, atentas as necessidades verificadas, com a alteração do conteúdo funcional de alguns lugares e a extinção de outros.

O movimento de magistrados do Ministério Público realizado em 2019 (tendo em vista a produção de efeitos em 2020) foi precedido de procedimentos de seleção e colocação de magistrados do Ministério Público no serviço de Inspeção do Ministério Público, no Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (criado pelo novo Estatuto do Ministério Público e instalado em janeiro de 2020), no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, nas secções distritais dos DIAP das comarcas sede de distrito, nas recém-criadas Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD) e nos Quadros Complementares.



Em resultado dos requerimentos apresentados e da apreciação pelo grupo de trabalho sob a égide do Conselho Superior do Ministério Público, obteve-se o resultado seguinte:

- a) Ocorreu a transferência de 17 procuradores-gerais-adjuntos;
- b) Efetuaram-se 24 promoções, por mérito, a procurador-geral-adjunto, para preenchimento de lugares vagos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 116.º, n.º 3, e 117.º, n.ºs 2 e 3, do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 6.º e 8.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- c) Foram transferidos 113 procuradores da República, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 121.º, 135.º, 136.º e 138.º do Estatuto do Ministério Público, bem como do artigo 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- d) Por via de concurso e por via de antiguidade foram promovidos a procurador da República e colocados nos lugares disponíveis 102 magistrados, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 116.º a 118.º e 121.º do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 7.º a 9.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- e) Procedeu-se à transferência de 241 procuradores-adjuntos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 135.º e 136.º do Estatuto do Ministério Público, bem como do artigo 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público; e
- f) Procedeu-se, ainda, à colocação de 76 procuradores-adjuntos, nos termos do artigo 119.º do Estatuto do Ministério Público.

No âmbito do movimento foram autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público 21 destacamentos fundados em razões de serviço, nos termos do artigo 138.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, e 9 por motivos graves de saúde, ao abrigo do artigo 136.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Os magistrados colocados em regime de comissão de serviço nos quadros complementares de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora perfizeram o número total de 36, dos quais 12 são procuradores da República e os restantes 24 são procuradores-adjuntos.

Os magistrados colocados, em regime de comissão de serviço ou por destacamento, no Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, nas secções distritais dos DIAP das comarcas sede de distrito e nas Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD) perfizeram o número total de 116, dos quais 87 foram nomeados em regime de comissão de serviço, por três anos, e 29 foram destacados, até à data de produção de efeitos do próximo movimento anual de magistrados do Ministério Público.

Quadro 6. Dados do movimento

Tipo de concurso		Total de movimentados
Transferências de PGA		17
Promoções a PGA		24
Transferências de PR		113
Promoções a PR		102
Transferências de PA		241
Colocação de PA		76
Destacamento	Artigo 136.º	9
	Artigo 138.º	21
Quadro Complementar	PA	24
	PR	12
DCCEICD	Destacamento	-
	Comissão de serviço	3
DCIAP	Destacamento	13
	Comissão de serviço	27
DIAP Distrital	Destacamento	5
	Comissão de serviço	31
SEIVD	Destacamento	11
	Comissão de serviço	26

3.7. ATIVIDADE CONSULTIVA

Em sessão plenária de 25 de junho de 2019, o Conselho Superior do Ministério Público definiu o procedimento a adotar relativo à elaboração de pareceres sobre propostas legislativas, tendo deliberado, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 27.º e do artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público, estabelecer regras de distribuição e análise de pedidos de parecer (cfr. [deliberação](#) publicada na página do Conselho no Portal do Ministério Público)

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e elaborou 61 pareceres sobre projetos e propostas de diplomas legislativos.

3.8. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP

No ano de 2019 foram recebidas por membros do Conselho Superior do Ministério Público quatro delegações estrangeiras de magistrados – duas da República Popular da China, uma da República de Angola e uma da República da Bulgária. Foram, ainda, recebidas por membros do Conselho Superior do Ministério Público visitas de alunos de Faculdades de Direito das Universidades do Minho e de Coimbra.



Dois membros do Conselho Superior do Ministério Público deslocaram-se à República Democrática de São Tomé e Príncipe, no âmbito da cooperação bilateral, tendo em vista a avaliação da execução de tarefas relativas à segunda fase do projeto de apoio à remodelação do sistema judiciário daquele país, patrocinado pela Organização das Nações Unidas.

Em sessão extraordinária realizada em 18 de junho de 2019, esteve presente Sua Excelência a Ministra da Justiça, Dr.^a Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, ao abrigo do estatuído nos artigos 32.º e 80.º, alínea d), do Estatuto do Ministério Público então vigente, para esclarecer o Conselho acerca das intenções do Governo relativamente à alteração dos estatutos das magistraturas, designadamente quanto às regras relativas ao paralelismo entre as duas magistraturas.

O Conselho Superior do Ministério Público, durante o ano de 2019, apreciou vários temas de ordem geral relacionados com a eficiência do Ministério Público, bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciárias, designadamente:

- a) Debate sobre o paralelismo das carreiras da magistratura judicial e da magistratura do Ministério Público no âmbito do processo legislativo de aprovação do novo Estatuto do Ministério Público;
- b) Debate sobre o quadro de necessidades de magistrados do Ministério Público em consequência de alteração do mapa judiciário;
- c) Debate sobre migração eletrónica de processos do Ministério Público;
- d) Debate sobre a carência de oficiais de justiça afetos aos serviços do Ministério Público;
- e) Debate sobre a dimensão dos poderes hierárquicos na magistratura do Ministério Público;
- f) Apresentação de proposta a Sua Excelência a Ministra da Justiça de antecipação do termo do período de formação (estágio) dos XXXIV, XXXV e XXXVI Cursos Normais de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários;
- g) Emissão de pareceres, solicitados pela Direção-Geral da Administração da Justiça, relativos a questões remuneratórias dos magistrados do Ministério Público; e
- h) Deliberação relativa ao agendamento de diligências processuais – compatibilização de agendas dos magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público.

Na sequência da publicação em *Diário da República* da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público analisou, apreciou e deliberou em diversas matérias, tendo em vista a necessidade de dar equidade a algumas normas estatutárias, designadamente:

- a) Criação de grupos de trabalho com vista à preparação de projetos de regulamentos;
- b) Apresentação de proposta de Portaria que define o quadro legal de magistrados do Ministério Público nos Tribunais Superiores;
- c) Fixação do quadro legal do serviço de inspeção do Ministério Público; e
- d) Apresentação de proposta de Portaria que fixa o quadro de magistrados do Ministério Público no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

3.9. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP

Das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público e, bem assim, das suas omissões, cabe impugnação judicial para a Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

O Conselho Superior do Ministério Público faz-se representar em juízo por magistrada do Ministério Público designada para o efeito. Durante o ano de 2019 foram apresentadas 14 contestações, 1 oposição a pedido cautelar, 2 respostas a incidentes de ineficácia de resolução fundamentada, 2 recursos, 2 respostas a recursos e 1 reclamação para a conferência.

A litigância na jurisdição administrativa por parte do Conselho Superior do Ministério Público, ao longo dos últimos 3 anos, traduz-se no quadro seguinte:

Quadro 7. Contencioso administrativo | Processos instaurados

Espécie	2017	2018	2019
Ação especial administrativa/ Ação administrativa	10	8	14
Providências cautelares	6	2	1
Intimações	0	1	0
TOTAIS	16	11	15



I.4.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4.1. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo, órgão colegial formado pelo Procurador-Geral da República, que preside, e por 9 vogais (artigo 36.º do EMP¹ e Portaria n.º 265/99, de 12.4), recrutados de entre procuradores-gerais-adjuntos e outros magistrados do Ministério Público, magistrados judiciais e outros juristas (artigo 128.º do EMP).

Em 31 de dezembro de 2019 faziam parte do Conselho Consultivo 6 vogais, sendo que dois deles se encontravam em acumulação de funções com outro serviço (de Agente do Governo Português junto do TEDH e de auditor jurídico da Assembleia da República).

As competências deste corpo consultivo, previstas no artigo 37.º do EMP, respeitam, no essencial, à análise jurídica, predominantemente de legalidade, de questões suscitadas pelas entidades consulentes.

Os pareceres do Conselho Consultivo assumem grande relevância na uniformização da jurisprudência e na clarificação do direito, porquanto:

- Se homologados pelas entidades que os tenham solicitado, ou a cujo setor respeite o assunto apreciado, os pareceres sobre disposições de ordem genérica são publicados no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer (artigo 43.º do EMP);
- A Procuradora-Geral da República pode determinar que a sua doutrina seja seguida e sustentada por todo o Ministério Público, o que, em consequência dos recursos a interpor de decisões judiciais de sentido diverso, potenciará uniformização de jurisprudência (artigo 42.º do EMP).

O Portal do Ministério Público disponibiliza ao cidadão um importante e vasto repositório de [Pareceres do Conselho Consultivo](#).

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

4.2. ATIVIDADE

Durante o ano de 2019, tiveram lugar 17 sessões do Conselho Consultivo.

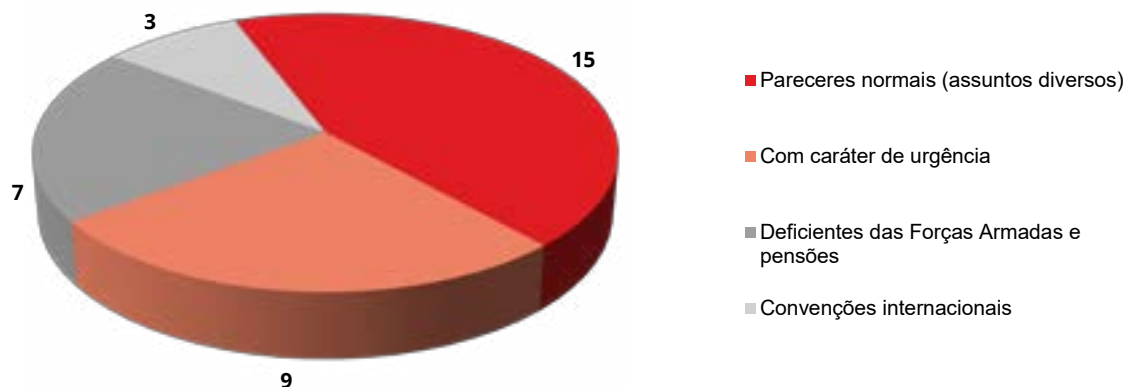
Em tal período, o Conselho movimentou 49 processos, 15 dos quais transitados do ano anterior e 34 entrados nesse período. Foram emitidos 38 pareceres e ficaram pendentes 11 processos para o ano seguinte.

Quadro 8. Pedidos de parecer

Transitados	Distribuídos			Movimentados/ Total	Emitidos	Pendentes
	Pedidos entidades externas	Pedidos PGR	Total			
15	26	8	34	49	38	11

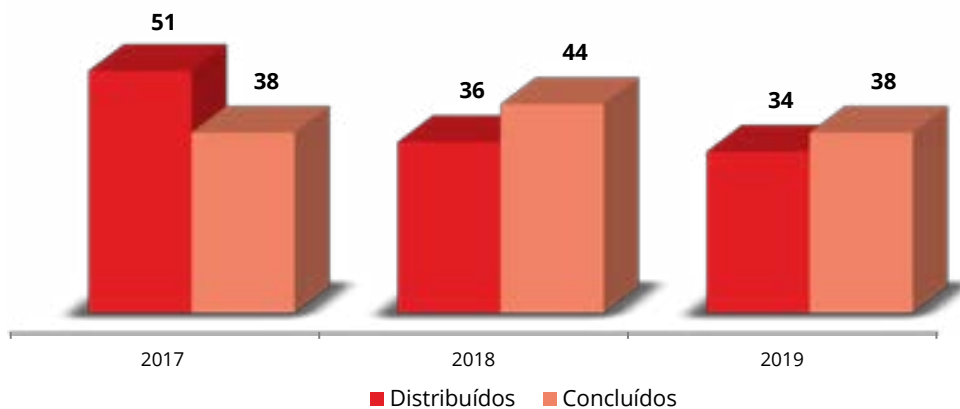
Dos 34 processos distribuídos no ano em referência, 9 dos quais com carácter de urgência, 15 respeitavam a matérias diversas, 7 visavam deficientes das Forças Armadas e pensões e 3 reportavam-se a convenções internacionais. A Procuradora-Geral da República formulou 8 pedidos de parecer.

Gráfico 6. Pedidos de parecer distribuídos, por espécie



Em comparação com os anos anteriores, em 2019 verificou-se um ligeiro decréscimo de pareceres distribuídos em relação a 2018, tendo-se, em contraponto, concluído, nesses dois anos, maior número de pareceres do que os que foram distribuídos.

Gráfico 7. Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos



4.3. ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES

Durante o ano de 2019, dos 34 pareceres distribuídos, 8 foram formulados pela Procuradora-Geral da República, 7 pelo Ministério da Defesa Nacional, 4 pelo Ministério da Justiça, 3 pelo Ministério da Educação, 3 pelo Ministério da Administração Interna, 2 pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e um por cada uma das seguintes entidades consulentes: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Saúde, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Ministério do Ambiente, Assembleia da República e Gabinete do Primeiro Ministro.

Gráfico 8. Origem dos pareceres emitidos



As matérias objeto dos pareceres distribuídos em 2019 foram as seguintes:

- Contratação de docentes convidados pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Évora – horas de lecionação em regime de tempo parcial;
- Apreciação da licitude da greve dos enfermeiros. *Crowdfunding*;
- Incêndio florestal; competências dos OPC;
- Regime de incompatibilidades dos magistrados do Ministério Público;
- Criminalidade contra crianças; repercussões da condenação no vínculo de trabalho em funções públicas;
- Montepio PSP – Associações Mutualistas;
- Imunidade parlamentar dos deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- Constitucionalidade e legalidade do Protocolo que altera o Protocolo Adicional sobre a transferência de pessoas;
- Ações encobertas digitais;
- Discriminação no acesso à GNR e à PSP;
- Alteração de posicionamento remuneratório nas carreiras docentes do Ensino Superior Universitário e Politécnico;
- Regime sancionatório das escolas profissionais privadas;
- Enquadramento jurídico/fiscal de operações de redução de capital social com cancelamento de quotas;
- Artigo 148.º, n.º 3, do Código da Estrada. Subtração de pontos na sequência de condenação em pena única acessória de proibição de conduzir;
- Autorização da Assembleia da República para audição de deputado na qualidade de arguido;
- Greve do Sindicato Nacional dos Motoristas de Matérias Perigosas (SNMMP) e do Sindicato Independente de Motoristas de Mercadorias (SIMM);
- Interpretação e aplicação dos artigos 8.º e 10.º, n.º 3, da Lei n.º 64/94, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos;
- Aquisição da Nacionalidade Portuguesa – Cônjuge do sexo masculino – Lei n.º 2.098, de 29 de julho de 1959;
- Definição de competência para a recolha de Biorresíduos em Portugal Continental;
- Alterações ao CPTA;
- Ajudas de custo dos membros em regime de tempo integral no CSMP;
- Regime de Segurança Social da Pesca Artesanal e da Pesca Local;
- Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio, que veio regular a recuperação do tempo perdido no período de 2011 a 2017;
- Autonomia interna dos magistrados e subordinação hierárquica;
- Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, sobre as comissões de serviço que estão em curso de magistrados em funções dirigentes no seio desta magistratura.



I.5.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

5. AUDITORES JURÍDICOS

Os auditores jurídicos, com previsão estatutária nos artigos 44.º e 45.º do EMP¹, exercem funções de consulta e de apoio jurídico junto da Assembleia da República, dos Ministérios e dos Representantes da República nas Regiões Autónomas.

No ano de 2019 estiveram colocados Auditores Jurídicos junto da Assembleia da República, dos Ministérios da Administração Interna, da Cultura, da Defesa Nacional, da Justiça, da Saúde e junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em sede de funções consultivas, os auditores jurídicos emitem parecer jurídico quando solicitado sobre questões relacionadas com as competências das entidades junto das quais funcionam.

Devem propor ao Procurador-Geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas, cuja complexidade justifique a discussão em conferência ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais de um Ministério. Em tais situações, ou quando a entidade junto da qual se encontram colocados suscite, ela própria, a intervenção daquele Conselho, os auditores jurídicos participam no mesmo, com direito a voto.

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.



I.6.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

6. NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO

6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O Núcleo de Assessoria Técnica funciona na dependência orgânica da Procuradoria-Geral da República e assegura assessoria e consultoria técnica ao Ministério Público, em matéria económica, financeira, bancária, contabilística e de mercado de valores mobiliários, intervindo a solicitação expressa de magistrados do Ministério Público (artigo 9.º, n.º 3, do EMP¹ e Lei n.º 1/97, de 16 de janeiro).

Constituído por especialistas com formação científica e experiência profissional nas matérias que integram as suas atribuições, a equipa do NAT foi reforçada em meados de 2019 com mais um especialista, passando de 13 para 14 elementos, a que acresce o coordenador. O apoio técnico-administrativo esteve a cargo de 2 oficiais de justiça requisitadas ao DIAP de Lisboa.

6.2. ATIVIDADE

A atividade desenvolvida em 2019, tal como nos anos anteriores, caracterizou-se por um diversificado leque de intervenções com dispersão institucional e geográfica significativa e envolveu essencialmente a assessoria e/ou consultoria ao Ministério Público no âmbito de processos nos quais se investigam crimes diversificados e de elevada complexidade técnica, decorrente da refinação dos meios utilizados na prática dos ilícitos de natureza económica e financeira, cada vez mais sofisticados e difíceis de detetar.

Os trabalhos realizados pelo NAT, num total de 113, tiveram origem nos diversos pedidos de intervenção formulados pelos Magistrados do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 9. Origem dos pedidos de intervenção do NAT

Departamento/Comarca	N.º de pedidos
DIAP – Lisboa	33
DIAP – Porto	22
DCIAP	20
DIAP – Évora	6

continua →

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

Departamento/Comarca	N.º de pedidos
DIAP – Vila Nova de Gaia	6
DIAP – Gondomar	3
Procuradoria – Juízo Competência Genérica/Ponte de Sor	3
DIAP – Amadora	2
DIAP – Barcelos	2
DIAP – Coimbra	2
DIAP – Funchal	2
Procuradoria – Juízo Local Criminal/Castelo Branco	2
DIAP – Braga	1
DIAP – Cascais	1
DIAP – Loures	1
DIAP – Maia	1
DIAP – Ponta Delgada	1
DIAP – Póvoa de Varzim	1
DIAP – Viana do Castelo	1
DIAP – Vila Franca de Xira	1
Juízo de Comércio de Lisboa	1
Procuradoria da República da Comarca de Braga	1
TOTAL	113

Os tipos de crimes principais indicados pelo Ministério Público nos pedidos formulados distribuíram-se pela seguinte forma:

Quadro 10. Tipos de crimes principais indicados nos pedidos

Infração	N.º de pedidos
Abuso de confiança	33
Fraude na obtenção de subsídios	17
Corrupção	11
Abuso de confiança agravado	6
Insolvência dolosa	6
Abuso de confiança qualificado	5
Administração danosa	4
Participação económica em negócio ilícito	4
Prevaricação	4
Branqueamento de capitais	3

continua →



Infração	N.º de pedidos
Burla	3
Peculato	3
Burla qualificada	2
Fraude fiscal qualificada	2
Infidelidade	2
Outros	2
Crimes responsabilidade titulares cargos políticos	1
Fraude	1
Fraude fiscal	1
Frustração de créditos	1
Incidente de qualificação de insolvência	1
Violação do Código dos Contratos Públicos – DL n.º 149/2012	1
TOTAL	113

6.2.1. Caracterização da atividade

A atividade do NAT desenvolveu-se, essencialmente, no âmbito da assessoria e/ou consultoria técnica, e concretizou-se, na maior parte dos pedidos de intervenção, através da elaboração dos pareceres técnicos solicitados, tendo, no entanto, sido informalmente emitidos muitos outros pareceres em situações de menor dimensão e de menor complexidade.

A atividade do NAT compreendeu, ainda, a participação e intervenção em diligências de busca, indicando o material a recolher em cada caso (documentos, computadores), de modo a conferir eficácia acrescida ao trabalho analítico e/ou pericial a desenvolver posteriormente; a realização de análises contabilísticas, financeiras e/ou outras com a finalidade de circunscrever fases posteriores do trabalho de investigação, em particular o pericial; o acompanhamento do trabalho dos peritos nomeados nos termos do Código de Processo Penal, e a participação, com três especialistas, em ações de formação a Magistrados do Ministério Público, promovida pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal, sobre as metodologias de análise e investigação dos crimes de fraude na obtenção de subsídios comunitários (Lisboa, Porto e Coimbra).

6.2.2. Intervenções

Dos 113 pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT no ano judicial de 2019, 55 foram formulados naquele período e 58 transitaram de anos anteriores. Dos pedidos acompanhados, concluíram-se 27.

Quadro 11. Total de pedidos de assessoria acompanhados

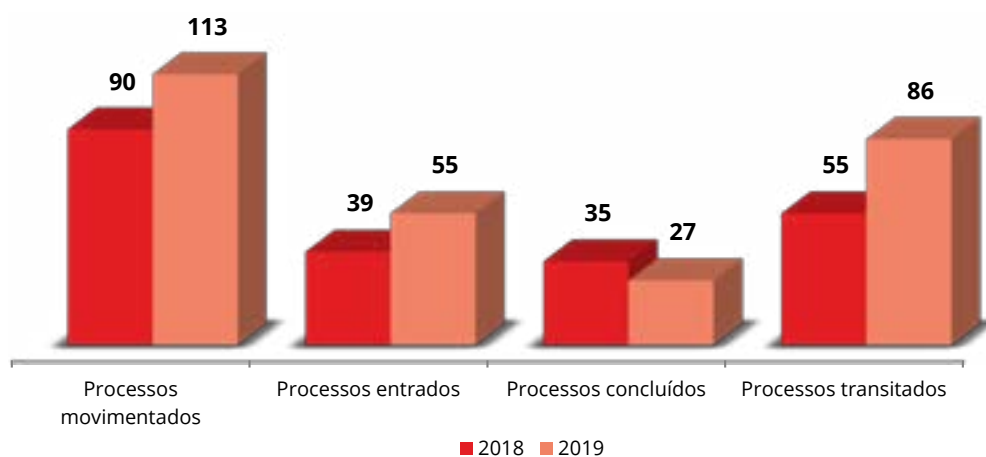
Transitados	Formulados	Total	Concluídos	Pendentes
58	55	113	27	86

O número total de pedidos de intervenção movimentados em 2019 (113) representa um acréscimo de 26% (+23 processos) face ao verificado em 2018.

O número de pedidos de intervenção recebidos do Ministério Público em 2019, no total de 55, representa um aumento de 41% (+16 processos) relativamente ao registado em 2018.

O número de pedidos de intervenção concluídos em 2019, no total de 27, representa um decréscimo de 21% (-7 processos) relativamente aos concluídos em 2018.

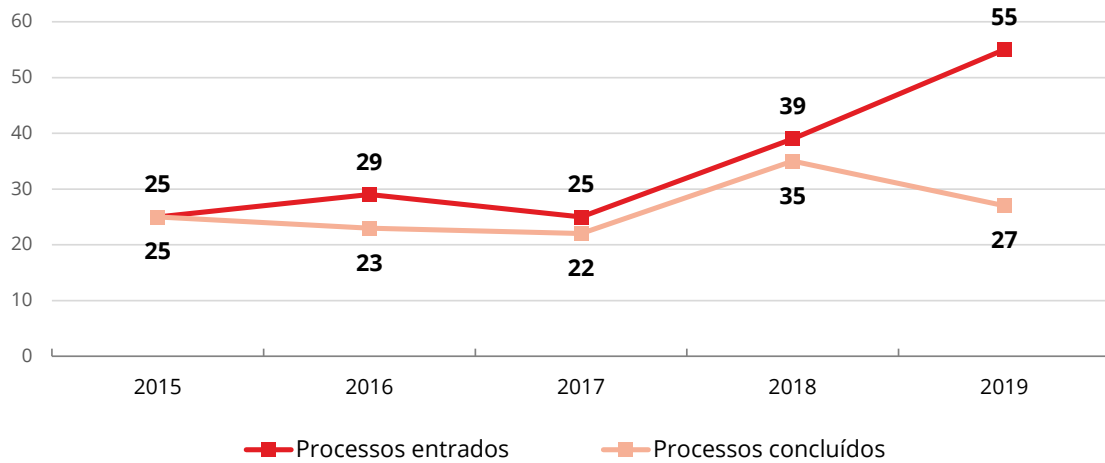
Gráfico 9. Comparação da atividade entre 2018 e 2019





Nos últimos cinco anos, foi a seguinte a variação entre os pedidos de assessoria solicitados e os pedidos que foram concluídos:

Gráfico 10. Pedidos de assessoria formulados/pedidos concluídos nos últimos 5 anos



O NAT possui, no Portal do Ministério Público, o seu [sítio eletrónico](#).



1.7.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

7. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

7.1. AUTORIDADE CENTRAL

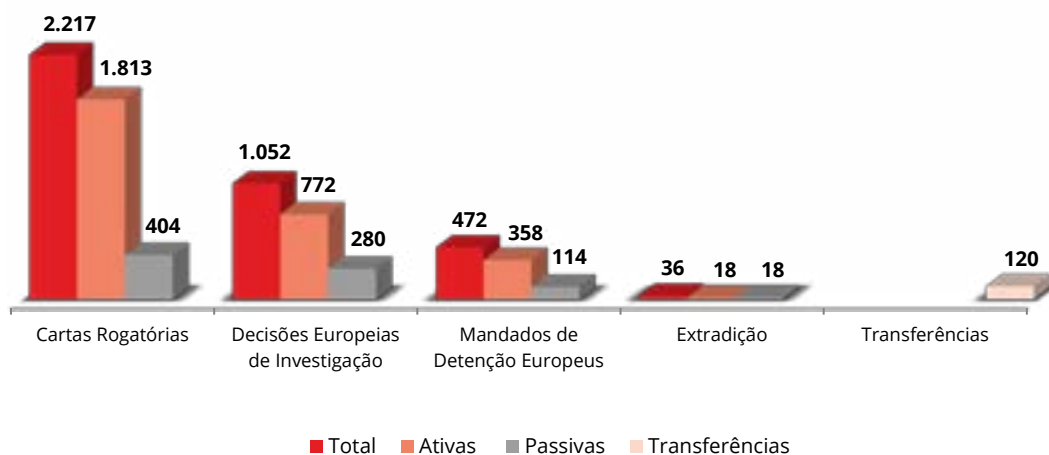
A Procuradoria-Geral da República é, nos termos do art.º 21.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 (Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal), autoridade central para efeitos de receção e transmissão dos pedidos de cooperação abrangidos por aquela lei e de todas as comunicações aos mesmos respeitantes.

No âmbito da cooperação judiciária internacional e para o exercício dessas competências, foram instaurados 3.652 novos processos administrativos de acompanhamento de outros tantos pedidos de cooperação internacional, relativamente aos quais se encontra prevista a intervenção da autoridade central ou a comunicação, à mesma, da respetiva tramitação direta.

Naquele número inclui-se a tramitação de 2.217 cartas rogatórias (1.813 ativas e 404 passivas), 772 decisões europeias de investigação emitidas por autoridades portuguesas e 280 dirigidas para execução às mesmas autoridades, e 472 mandados de detenção europeus (358 emitidos por autoridades portuguesas e 114 por autoridades estrangeiras).

Durante o mesmo período, foram tramitados 36 pedidos de extradição relativos à cooperação fora do espaço da União Europeia, em igual número de pedidos ativos e passivos. O número de transferências (entre as quais se incluem procedimentos de reconhecimento de sentenças com vista à remoção de condenados, cuja tramitação não prevê a intervenção da autoridade central), ascendeu a 120.

Gráfico 11. Pedidos de cooperação internacional recebidos



Durante o período em análise assumiu particular relevo a continuação das ações de formação destinadas à rede interna de pontos de contacto de cooperação internacional, através da realização do 3.º Encontro Nacional (Aveiro, 20 de maio de 2019) com presença de representantes da EUROJUST, que incidiu sobre o projeto de criação de uma rede interna de Procuradores da Cooperação, já em funcionamento na prática, e respetivo conteúdo funcional e sobre os problemas práticos levantados pela implementação da Diretiva 2014/41/EU relativa à Decisão Europeia de Investigação, assim como alguma jurisprudência das entidades judiciárias internacionais sobre o mesmo tema.

Neste período de tempo teve lugar a sexta reunião do ENCS (Sistema Nacional de Coordenação da EUROJUST previsto pelo [artigo 12.º-A da Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto](#)) que reuniu no mês de junho de 2019, a qual incidiu, nomeadamente, sobre o novo Regulamento da EUROJUST.

Nos dias 5 a 7 de junho de 2019, realizou-se, em Maputo, o XVII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, em sede do qual foi realizada, por um representante português, uma intervenção sobre os procedimentos de extradição no quadro de aplicação da Convenção correspondente da CPLP.

Destaca-se, ainda, a deslocação a Portugal, no dia 22 de maio, de representantes do *US Department of Justice*, os quais durante um dia de reuniões de cariz prático debateram diversas questões identificadas na cooperação bilateral entre autoridades judiciárias portuguesas e norte americanas.

7.2. FORMAS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL | INTERVENÇÃO DA PGR

No período em referência destacam-se, de entre diversas formas de cooperação:

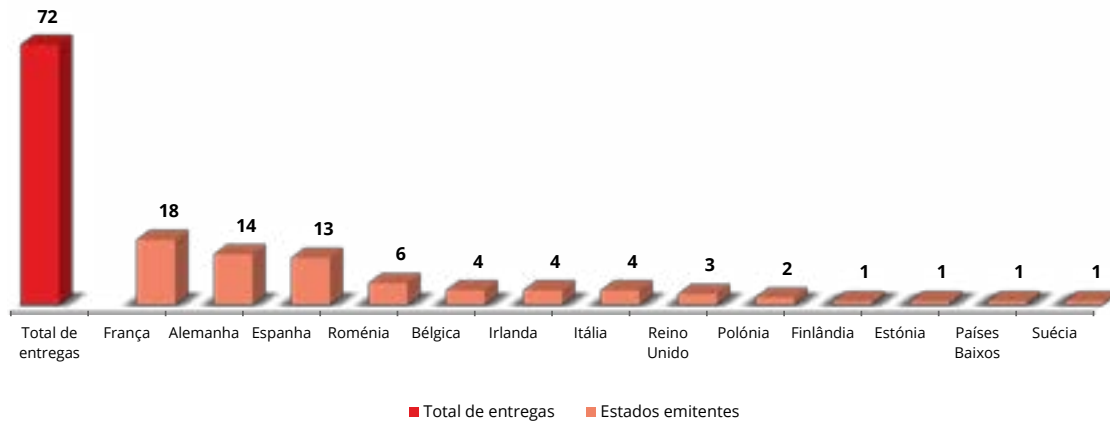
7.2.1. Mandado de Detenção Europeu (MDE)

7.2.1.1. Execução

No que se refere à execução de MDE foram determinadas 72 entregas no ano de 2019.

Estas entregas, por autoridade de emissão, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: França (18), Alemanha (14), Espanha (13), Roménia (6), Bélgica (4), Irlanda (4), Itália (4), Reino Unido (3), Polónia (2), Finlândia (1), Estónia (1), Países Baixos (1) e Suécia (1).

Gráfico 12. Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado emitente

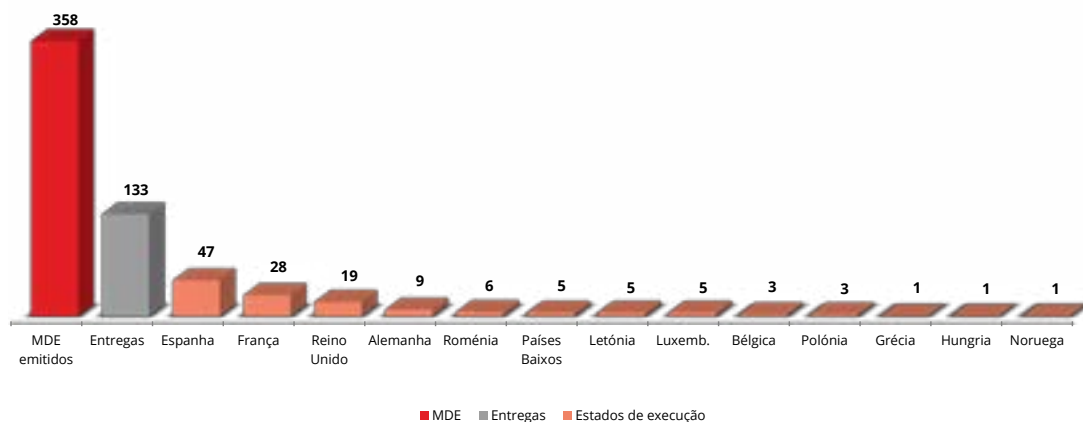


7.2.1.2. Emissão

No que respeita à emissão, sublinhando que a via de transmissão mais utilizada pelas autoridades portuguesas continua a ser o Gabinete Nacional SIRENE, constata-se que neste período foi comunicada à Procuradoria-Geral da República a emissão de 358 Mandados de Detenção Europeus por autoridades judiciais portuguesas, neste ou em períodos anteriores, e verificada a entrega de 133 cidadãos procurados pela justiça portuguesa.

Estas entregas, por autoridade de execução, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Espanha (47), França (28), Reino Unido (19), Alemanha (9), Países Baixos (5), Letónia (5), Luxemburgo (5), Bélgica (3), Polónia (3), Grécia (1), Hungria (1) e Noruega (1).

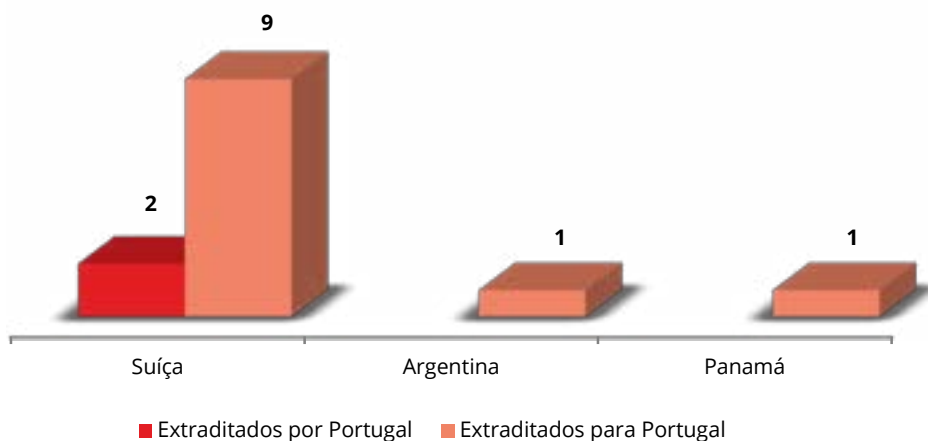
Gráfico 13. Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado de Execução



7.2.2. Extradição | Ativa e passiva

No que respeita à extradição clássica, Portugal extraditou 2 pessoas para a Suíça e recebeu 11 pessoas: nove da Suíça, uma da Argentina e outra do Panamá.

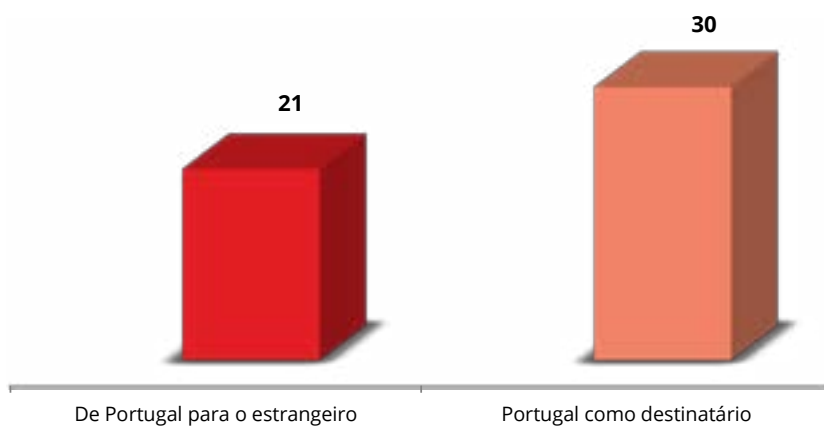
Gráfico 14. Número de extraditados por Portugal e para Portugal



7.2.3. Transferência de condenados

Na forma tradicional, por aplicação da Convenção de Conselho da Europa de 1983 ou de instrumentos multilaterais ou bilaterais, ou por aplicação da Decisão Quadro n.º 2008/909/JAI durante o ano de 2019 Portugal registou 120 processos, correspondentes à transferência de 21 cidadãos estrangeiros condenados em Portugal e 30 cidadãos portugueses condenados por autoridades judiciárias estrangeiras.

Gráfico 15. Transferência de condenados





7.2.4. Outras intervenções

7.2.4.1. Rede Judiciária Europeia

Em 2019 os pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia continuaram as suas intervenções com vista a obter informações pontuais sobre o andamento de pedidos, impulsionar ou apurar o estado da execução de Decisões Europeias de Investigação ou de cartas rogatórias, trocar dados sobre execução de Mandados de Detenção Europeus ou obter informação sobre direito comparado, as quais correspondem a ação típica dos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia e contribuíram para tornar mais eficaz a assistência judiciária mútua ou desbloquear pedidos cujo andamento se encontrava prejudicado pela falta de informações complementares.

Continua a assinalar-se a crescente procura da intervenção da Rede Judiciária Europeia com vista a obter a produção de prova através de videoconferência assim como a sua contribuição eficaz na prestação de elementos ou informações complementares para que a execução de Mandados de Detenção Europeus pudesse ser obtida dentro dos prazos curtos fixados pela Lei n.º 65/2003.

Os pontos de contacto portugueses registaram 445 intervenções e acompanharam as reuniões plenárias de Haia, Bucareste e Helsínquia e a reunião de correspondentes nacionais de Haia.

7.2.4.2. Conselho da Europa

Durante o ano de 2019, a representante da Procuradoria-Geral da República na Delegação portuguesa do Comité PC-OC (que acompanha a aplicação prática dos instrumentos internacionais desenvolvidos pelo Conselho da Europa em matéria de cooperação judiciária internacional em matéria penal) participou em reuniões plenárias realizadas em maio e novembro, e em formato reduzido nos meses de fevereiro e setembro, e foi iniciada uma análise sobre os mecanismos de intercâmbio de informação sobre registos criminais por aplicação dos artigos 13.º e 22.º da Convenção de 1959, foi redigida uma Recomendação sobre Transferência de Pessoas Condenadas que atualiza, moderniza e completa as Recomendações pré-existentes e foi organizada uma sessão especial comemorativa do 60.º aniversário da Convenção Europeia sobre Auxílio Judiciário Mútuo.

7.2.4.3. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários

Representantes da Procuradoria-Geral da República lecionaram blocos de formação sobre Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal incidindo sobre formas tradicionais de cooperação (extradição e auxílio judiciário mútuo) e novos instrumentos suportados pelo princípio do reconhecimento mútuo, e foram intervenientes numa ação de forma contínua, com o tema «Mandado de Detenção Europeu e Extradição, questões pendentes».

7.2.4.4. Projeto *e-Evidence*

Durante o ano de 2019, a Procuradoria-Geral da República continuou a acompanhar as reuniões do projeto *e-Evidence*, desenvolvido pela Comissão Europeia, que visa criar uma plataforma para troca de Decisões Europeias de Investigação (DEI) e prova digital relacionada. A Procuradoria-Geral da República integrou, também, a representação técnica nos projetos *EXEC* e *EVIDENCE 2E-Codex*, liderados por consórcios austríaco e italiano, juntamente com parceiros europeus.

7.2.4.5. Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP)

Durante o mês de abril de 2019, em Santiago do Chile, decorreu o 3.º Encontro do Grupo de Trabalho sobre cooperação judiciária internacional penal, em sede do qual foi profusamente debatida a questão da Cooperação Informal, no quadro de um instrumento de cooperação desenvolvido em sede da AIAMP.

7.2.4.6. Colaboração com a ERA (*Europäisches Rechts Akademie*)

Em junho de 2019, um representante da Procuradoria-Geral da República ministrou uma sessão de formação sobre novos instrumentos de cooperação internacional (vídeoconferências, conferências telefónicas, JTs, interceções telefónicas) e sobre a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, com particular incidência sobre os Acórdãos *Petruhin* e *Aranyosi/Caldararu* e sobre a recente jurisprudência em sede de legitimidade do Ministério Público para a emissão de mandados de detenção europeus.

7.2.4.7. Projeto *EL PAcCTO*

No quadro da cooperação com este Projeto (Programa da União Europeia destinado a aprofundar os mecanismos de cooperação judiciária com os países da América Latina), foi realizada no mês de fevereiro, em Quito, no Equador, uma ação de formação sobre identificação, apreensão e perda de bens e foi formalizada a colaboração de um representante da Procuradoria-Geral da República no desenvolvimento de um projeto de Convenção sobre Cooperação Simplificada.

7.2.4.8. Colaboração com o Ministério da Justiça e com o Ministério dos Negócios Estrangeiros

A Procuradoria-Geral da República interveio, na qualidade de perita técnica, na negociação de instrumentos em matéria de entrega de infratores em fuga e de auxílio judiciário mútuo, com a Região Administrativa Especial de Macau (fevereiro e maio), e em matéria de auxílio judiciário mútuo, com a República do Cazaquistão (novembro).



I.8.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

8. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS

8.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

Para os efeitos a que alude o artigo 28.º da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, aprovada na Haia em 13 de janeiro de 2000, a Procuradoria-Geral da República foi designada como Autoridade Central.

Com vista a dar resposta adequada às questões de direito internacional privado no domínio dos direitos dos adultos *vulneráveis*, nacionais de um país e a residir num outro, a Convenção prevê regras relativas à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução internacional de medidas de proteção. Estabelece, igualmente, mecanismos de cooperação entre as autoridades dos Estados contratantes.

É no quadro da resolução célere e eficaz destas questões que a Autoridade Central atua, procurando agilizar a adoção das medidas necessárias para proteger a pessoa e/ou os seus bens, junto das autoridades competentes – mormente as judiciais, mas também outras, como organismos sediados junto do Instituto da Segurança Social e do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

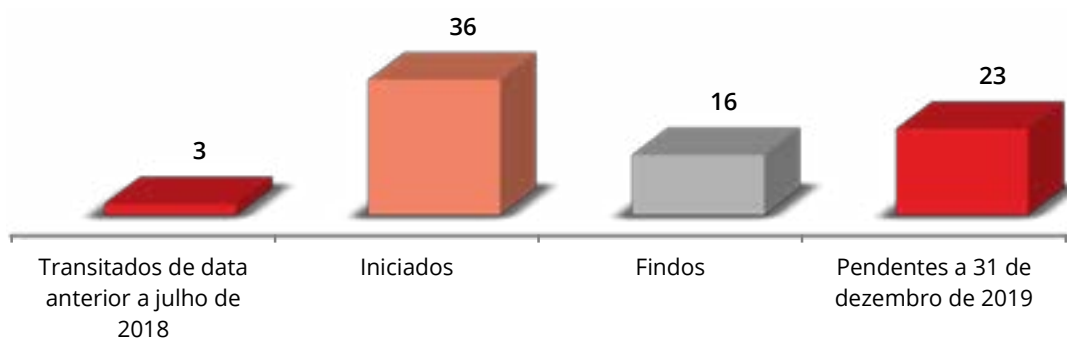
A estrutura funcional que assegura a atuação da Autoridade Central foi definida, pela Procuradora-Geral da República, na [Diretiva n.º 2/2019](#), de 21 de fevereiro, que determinou que as funções da Autoridade Central sejam asseguradas pelo Gabinete da Procuradora-Geral da República, coadjuvado por uma técnica superior jurista dos quadros da Procuradoria-Geral da República, com o apoio direto da Secção de Expediente Geral e do Serviço de Tradução afetos à cooperação judiciária em matéria penal.

A Procuradora-Geral da República, em despacho de 6 de março de 2019 destacou que, tendo a Procuradoria-Geral da República sido designada Autoridade Central para os efeitos da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, seria importante e desejável que *«esta atividade transnacional de resolução de conflitos e de proteção seja caracterizada por eficácia e celeridade no cumprimento das competências de cooperação e articulação que lhe incumbem. (...) Assim, a intervenção em defesa dos adultos especialmente vulneráveis será uma prioridade para o Ministério Público»*.

8.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO | ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES

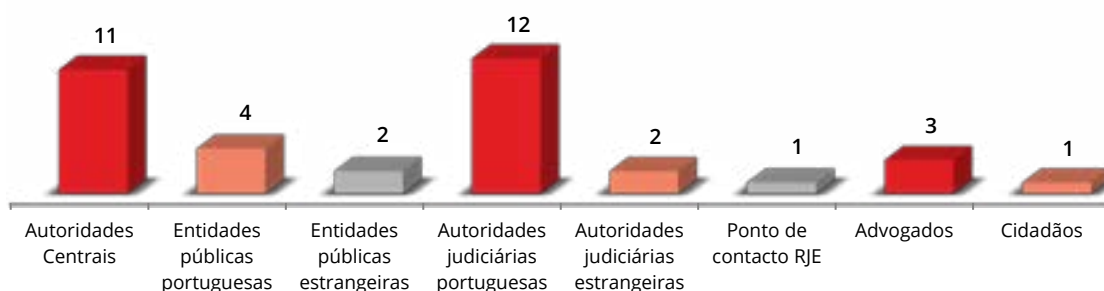
Entre 01.07.2018 e 31.12.2019¹, registou-se a abertura de 36 dossiês de acompanhamento (DA), foram arquivados 16 DA e permaneceram pendentes, após 31.12.2019, 23 DA, que transitaram para o ano seguinte. Do período anterior a 01.07.2018, transitaram três DA.

Gráfico 16. Dossiês de acompanhamento instaurados



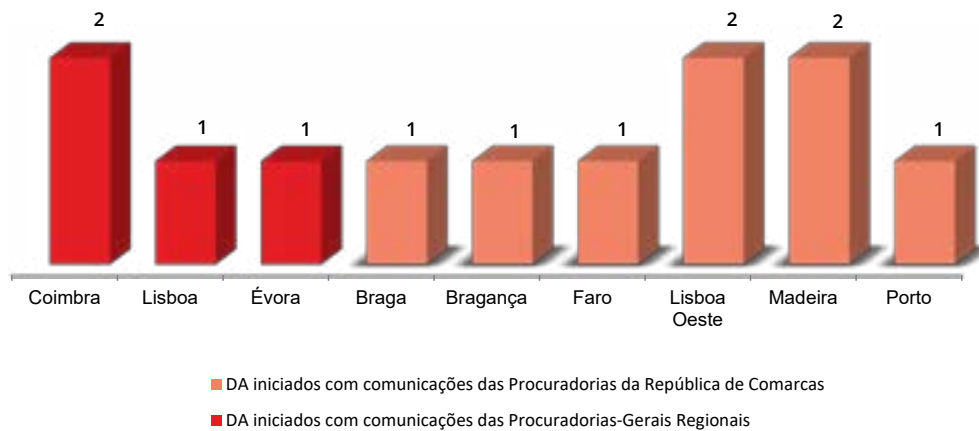
Por reporte aos 36 DA registados no referido período, 11 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras Autoridades Centrais (3 da Autoridade Central francesa e 8 de Autoridades Cantonais suíças), 12 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de estruturas funcionais do Ministério Público e 13 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras entidades.

Gráfico 17. Origem das comunicações



¹ Os dados da Autoridade Central para efeitos da Convenção Relativa à Proteção Internacional de Adultos, aprovada na Haia em 13 de janeiro de 2000, não respeitam apenas ao ano de 2019 na medida em que, não tendo sido objeto do Relatório de 2018, importa conhecer a sua atuação e a intervenção do Ministério Público nesta área desde a entrada em vigor do instituto, ainda antes da criação, pela Diretiva n.º 2/2019, de 21 de fevereiro, da estrutura funcional que assegura a atuação da Autoridade Central.

Gráfico 18. Origem das comunicações recebidas das estruturas do Ministério Público



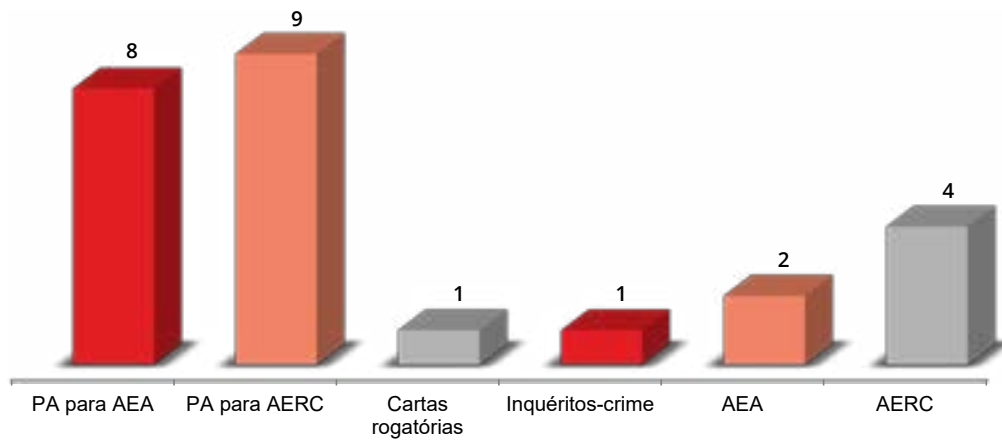
8.3. COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sempre que a Autoridade Central receciona uma decisão de acompanhamento decretada por um tribunal estrangeiro, o procedimento adotado tem sido o de reencaminhar o expediente para o Ministério Público junto da Relação competente para a ação especial de revisão e confirmação e para o Ministério Público da área territorial competente face à residência nacional comunicada, para adoção das diligências que se revelem necessárias para acompanhamento do adulto, designadamente a instauração de ação de acompanhamento.

Na verdade, em face do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Convenção e nos termos da lei (artigos 978.º e seguintes do Código de Processo Civil), a decisão estrangeira em matéria de proteção de adultos tem, necessariamente, de ser revista e confirmada em Portugal, para que aqui possa ser executada. Para o efeito, o Ministério Público tem legitimidade ativa, em representação do *maior acompanhado*, para propor as ações especiais de revisão e confirmação de sentença estrangeira.

Na sequência das comunicações efetuadas pela Autoridade Central, foi comunicada a instauração dos seguintes processos:

Gráfico 19. Processos instaurados pelo Ministério Público



PA: processo administrativo; **AEA:** Ação Especial de Acompanhamento **AERC:** Ação Especial de Revisão e Confirmação



I.9.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

9. GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO

O Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC) foi criado em 1980 pelo Decreto-Lei n.º 388/80, 22 de setembro. Na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 9.º do EMP¹), constituía um serviço de assessoria especializada nas áreas da cooperação internacional, dos Direitos Humanos, da informação jurídica e das relações internacionais.

9.1. ATIVIDADE

Para prossecução das competências atribuídas pelo artigo 48.º, n.º 1, do EMP, o GDDC desenvolveu, entre outras, as seguintes atividades:

Na área dos Direitos Humanos prestou apoio ao Gabinete da Procuradora-Geral da República e a departamentos internos (nomeadamente ao Gabinete da Família, da Criança e do Jovem). Colaborou nas atividades da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, com resposta a questionários, elaboração de relatórios e participação nas atividades do Grupo de Trabalho que está a elaborar um referencial de Direitos Humanos para os estabelecimentos de todos os graus de ensino. Prestou apoio constante ao Agente português no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, através de traduções e retroversões que são internamente asseguradas, assim como a disponibilização de notícias e a resposta a interpelações dirigidas ao setor.

No setor do Apoio Jurídico manteve, como objetivo permanente, a múltipla prestação de informações em matéria de Direito Comparado e Informação sobre Legislação Estrangeira. Identificou-se, ainda, uma crescente procura de informação sobre o estatuto de incapacidades na sequência da designação da Procuradoria-Geral da República como Autoridade Central para aplicação da Convenção Relativa à Proteção Internacional de Adultos.

Abordando os setores de Apoio Jurídico e Direitos Humanos, individualmente, poderá traçar-se o quadro de trabalho no GDDC durante o período em análise da seguinte maneira:

9.1.1. Apoio jurídico | Informação sobre direito internacional da União Europeia e português

O setor do Apoio Jurídico (AJ), assegurado por uma técnica jurista, tem uma vocação pluridisciplinar face aos demais setores do GDDC, na medida em que responde a todos os pedidos que não correspondam a uma área específica do GDDC para tratar do assunto que

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

é solicitado. Nesta vocação abrangente, o setor do apoio jurídico presta informação jurídica dentro dos estritos limites da competência atribuída ao GDDC nas mais variadas matérias, recolhe documentação jurídica nacional e estrangeira que analisa, intervém como órgão de receção e transmissão na Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro celebrada no quadro do Conselho da Europa, responde aos mais variados questionários internacionais relativos a matérias jurídicas, elabora pareceres relativos a convenções e acordos internacionais, etc.

O AJ respondeu, no ano de 2019, e por escrito, a 114 pedidos de informação. Prestou, ainda, informações solicitadas e respondidas por telefone, salvaguardando a urgência do interlocutor.

Os destinatários destes pedidos e das informações prestadas foram as magistraturas (78,2%), notários e conservadores (16,6%), e advogados, juristas e outros cidadãos (5,2%).

Quanto a pedidos que corresponderam ao acionamento da Convenção de Informação sobre Direito Estrangeiro, destaca-se um universo de pedidos maioritariamente relativos a problemas ligados à constituição ou dissolução da família (regimes de casamento e de divórcio, responsabilidades parentais, regimes sucessórios) e aos problemas ligados à incapacidade de maiores (interdições, regimes de incapacidade, paralelismo com o estatuto do maior acompanhado). Com menor expressão registaram-se pedidos relacionados com legislação laboral, obrigações, contratos e sociedades e legislação cível aplicável em matéria de indemnizações. Residualmente, verifica-se, ainda, a obtenção e prestação de informação em matéria penal, com vista, nomeadamente, à instrução de pedidos de cooperação em que a verificação da dupla incriminação é um pressuposto.

Destacam-se dois pedidos de informação sobre legislação portuguesa ao abrigo da Convenção sobre Direito Estrangeiro, das autoridades alemãs e austríacas.

No âmbito dos pedidos de informação sobre legislação estrangeira assinalam-se pedidos formulados pela **África do Sul** – responsabilidades parentais; **Alemanha** – prescrição; **Angola** – responsabilidades parentais e incapacidades, **Código Penal**; **Austrália** – sucessões; **Bélgica** – responsabilidades parentais, divórcio, interdição; **Bangladesh** – regime de casamento e divórcio; **Brasil** – regime da interdição, divórcio, responsabilidades parentais; **Cabo Verde** – responsabilidades parentais, interdição, tutela de maiores, incapacidades, crime de ofensa à integridade física, maior acompanhado; **Canadá** – sucessões, incapacidades; **Chipre** – regime do divórcio; **China** – regime do divórcio; **Cuba** – responsabilidades parentais; **Dinamarca** – regime de sucessões; **Espanha** – responsabilidade civil, acidentes de viação, responsabilidades parentais, sucessões; **Estados Unidos da América** – legislação sucessória em vários Estados, regimes de bens de casamento; **Eritreia** – interdições; **França** – regime do contrato de trabalho, crime de burla, crime de roubo, responsabilidades parentais; **Guiné-Bissau** – incapacidades, regime de maior incapacitado; **Guiné-Conacri** – incapacidades, interdição; **Índia** – regime de divórcio; **Indonésia** – regime da justificação judicial; **Iraque** – responsabilidades parentais; **Irlanda** – legislação laboral; **Islândia** – regime de casamento; **Itália** – regime da injunção, regime do divórcio; **Luxemburgo** – sociedades e contratos; crime de falsas declarações; **Malta** – sociedades; **Marrocos** – direito da família, divórcio, averiguação oficiosa de paternidade; **Moçambique** – sucessões; família e menores; **Moldávia** – regime do divórcio, responsabilidades parentais; **Mónaco** – regulação das responsabilidades parentais; **Noruega** – regime dos contratos; **Países Baixos** – direito penal; **Paquistão** – incapacidade de maiores; **Polónia** – crime



de burla, crime de furto; **Reino Unido** – regime da sucessão testamentária, regime do casamento, direito das sociedades, direito do trabalho, maior acompanhado, crime de furto, regime da remoção precoce; **Roménia** – regime do divórcio; **Rússia** – regime de divórcio, incapacidades, responsabilidades parentais; **São Tomé e Príncipe** – responsabilidades parentais, incapacidades de maiores, interdição; **Suécia** – regime de casamento, responsabilidades parentais; **Suíça** – direito das obrigações, DIP; **Ucrânia** – regime de bens, averiguação de paternidade, maternidade de substituição; e **Venezuela** – responsabilidades parentais; habilitação de herdeiros.

9.1.2. Direitos Humanos

O setor de Direitos Humanos, que integra dois técnicos juristas, continuou a desenvolver as suas competências na área da informação e formação sobre Direitos Humanos:

- **Desenvolvimento do *microsite* e do SIMP temático de Direitos Humanos:**
 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento da página *web* e bases de dados;
 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento do SIMP temático «Direitos Humanos»;
 - Elaboração e edição de estudos, notícias e notas de divulgação pública, bem como de novos conteúdos para a página *web* e o SIMP temático «Direitos Humanos».
- **Apoio ao gabinete da Procuradora-Geral da República e a departamentos internos da PGR:**
 - Apoio ao Gabinete da PGR e a departamentos internos (nomeadamente ao Gabinete da Família, da Criança e do Jovem) no domínio dos Direitos Humanos: resposta a questionários, pareceres sobre instrumentos em preparação, elaboração de notas informativas, compilação de informações e preparação de ações de formação.
- **Apoio a outras entidades da administração pública na área dos Direitos Humanos, nomeadamente no âmbito do Protocolo PGR/MNE:**
 - Participação no trabalho da Comissão Nacional dos Direitos Humanos;
 - Participação no grupo de trabalho que está a elaborar um referencial de Direitos Humanos para os estabelecimentos de todos os graus de ensino;
 - Elaboração de pareceres, resposta a questionários e prestação de informação a organismos da administração pública portuguesa, nomeadamente tribunais, Ministério da Justiça, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comissão de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
 - Resposta a questionários e colaboração nos processos de exame a Portugal pelos organismos internacionais de Direitos Humanos: e.g. 3.º ciclo do mecanismo de Revisão Periódica Universal; 5.º e 6.º relatórios periódicos relativos à aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança; 5.º relatório periódico sobre a aplicação do PIDCP; e visita a Portugal do Subcomité para a Prevenção da Tortura, das Nações Unidas.

■ **Atividades de informação, formação e divulgação pública sobre Direitos Humanos:**

- Intervenção, como formadores, em ações de formação em Direitos Humanos nomeadamente na Faculdade de Direito de Lisboa, na Assembleia da República e na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;
- Colaboração com a Rede Nacional de Migrações, mediante intercâmbio de documentação e relatórios e participação em reuniões;
- Participação em encontros na Assembleia da República sobre Justiça e Cidadania e no *workshop Open Government*;
- Respostas a particulares sobre questões de Direitos Humanos;
- Prestação de informação e apoio a tribunais, ONG e missões diplomáticas estrangeiras;
- Distribuição de materiais;
- Pesquisas de documentação e jurisprudência;
- Tradução para português de documentos sobre Direitos Humanos;
- Colaboração em projetos de educação e formação em Direitos Humanos, nomeadamente com o Conselho da Europa, o Brasil e a Comissão de Direitos Humanos de Moçambique.

■ **Atividades de colaboração com o Conselho da Europa:**

- Participação na conferência de interessados sobre direitos sociais e possível colaboração num projeto de desenvolvimento de direitos sociais na Ucrânia, na sequência da conferência mencionada;
- Participação, como perito independente, no Grupo de Trabalho do CDDH-Soc (*Committee for Human Rights - Social Rights*) relativo à promoção no plano jurídico da implementação dos direitos sociais na Europa, com a incumbência de elaborar relatórios com vista à elaboração de uma compilação de boas práticas e de um conjunto de propostas que pudesse alicerçar uma eventual recomendação do Comité dos Ministros aos Estados Membros.

■ **Apoio à divulgação do acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e da sua jurisprudência:**

- Tradução de acórdãos em conjugação de esforços com o setor de Traduções da Procuradoria-Geral da República;
- Tradução e revisão de alegações e observações do Agente de Portugal;
- Tradução e textos avulsos, relatórios de execução e *bilans d'action*;
- Tradução e divulgação de acórdãos que produziram decisões de inadmissibilidade ou admissibilidade parcial relativamente a casos portugueses;
- Colaboração na resposta a questionário sobre divulgação da jurisprudência do TEDH em Portugal;



- Elaboração e divulgação de notícias semanais sobre jurisprudência do TEDH, com anotação e comentário, com periodicidade semanal.
- **Colaboração e apoio a Organizações Não Governamentais (ONG):**
 - O setor dos Direitos Humanos colaborou ainda com ONG que desenvolvem atividades relevantes nesse domínio, nomeadamente o Comité Português para a UNICEF e a Associação de Mulheres contra a Violência.



I.10.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

10. GABINETE CIBERCRIME

10.1. COMPETÊNCIAS

O Gabinete Cibercrime, criado em 2011, foi até 2019 uma estrutura informal da Procuradoria-Geral da República, com o propósito genérico de coordenar a atividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital. Com esse fim, tem-lhe competido desenvolver ações de formação específica nesta matéria, bem como facilitar a comunicação com órgãos de polícia criminal e com fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação e informação que permitam apoiar a investigação criminal tendo em vista melhorar a respetiva eficácia.

10.2. ATIVIDADES

Dadas as grandes dificuldades registadas em matéria de perícias informáticas no decurso dos inquéritos, traduzidas, sobretudo, na demora na sua conclusão nos competentes serviços da Polícia Judiciária, continuou a explorar-se a possibilidade de realização das mesmas em instituições universitárias com as quais se celebraram protocolos. Neste contexto, o Gabinete veio a lograr indicar, para intervenção nos processos, nas diversas comarcas do país, algumas dezenas de peritos informáticos.

Manteve-se disponível o endereço eletrónico cibercrime@pgr.pt, que, além de funcionar como importante via de comunicação da comunidade em geral com o Gabinete Cibercrime e com os magistrados, continuou a ser utilizado para o recebimento de denúncias *online*, posteriormente remetidas ao DIAP de Lisboa, de acordo com procedimento estabelecido. Por este processo de encaminhamento de denúncias recebidas por correio eletrónico, para o DIAP de Lisboa, foram tramitadas mais de uma centena de denúncias. Este procedimento funciona desde 2016. No ano de 2019 manteve-se a tendência desenhada desde o início do procedimento, de aumento crescente, de ano para ano, das denúncias entradas e também daquelas que foram encaminhadas para abertura de inquérito.

Durante o ano de 2019, a rede de pontos de contacto passou a ser regulada pela Ordem de Serviço n.º 1/2019 da Procuradora Geral da República, a qual aponta também para a necessidade de especialização, na área do cibercrime, na estrutura do Ministério Público.

O Gabinete Cibercrime desenvolveu ainda outras atividades no contexto geral do Ministério Público, destacando-se a participação, no seio da Eurojust, nas reuniões da *European Judicial Cybercrime Network* (Rede Judicial Europeia sobre Cibercrime).

O Gabinete Cibercrime também assegurou a coordenação da Rede Iberoamericana de magistrados especializados em cibercrime da AIAMP (CiberRede/*CiberRed*), com vocação para a intensificação do relacionamento entre os Ministérios Públicos na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital, bem como para a facilitação da troca de experiências e de boas práticas. Em junho de 2019 realizou-se a segunda reunião da Rede, em Santiago, no Chile.

O Gabinete Cibercrime assume também a coordenação do Fórum Lusófono sobre Cibercrime e Prova Digital, uma rede de magistrados especializada na área do cibercrime e da obtenção de prova digital, criada pelo Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, em outubro de 2016. Também esta rede teve a sua segunda reunião, na Praia, em Cabo Verde (abril de 2019).

Durante o ano de 2019 o Gabinete Cibercrime ainda assegurou a representação do Ministério Público no Conselho Nacional de Segurança do Ciberespaço, cooperando na elaboração do Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, publicada durante o ano.

O Gabinete Cibercrime participou ainda em diversas ações e reuniões de caráter formativo promovidas por outras entidades, designadamente em eventos realizados, entre outros, pelo Centro Nacional de Cibersegurança, pela Comissão Europeia, pela EUROJUST, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, pela Escola de Direito da Universidade do Minho e pelo Centro de Estudos Judiciários.

O Gabinete Cibercrime possui um [sítio](#) na *internet*, alojado no Portal do Ministério Público.



I.11.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

11. GABINETE DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

11.1. COMPETÊNCIAS

O Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos (GIDC) foi criado no âmbito da PGR pela **Ordem de Serviço n.º 2/2014**, de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República. Contando inicialmente com um procurador da República, colocado também numa comarca, em fevereiro de 2019 o GIDC foi reforçado com uma magistrada a tempo inteiro, em regime de destacamento, e, em setembro, com uma oficial de justiça. O GIDC foi extinto em razão da entrada em vigor do novo Estatuto do Ministério Público (em 01 de janeiro de 2020), por fusão no novo Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Difusos e Coletivos. A atividade desenvolvida tentou o cumprimento do conteúdo da OS n.º 2/2014, agora ilustrada pelos tópicos infra.

11.2. ATIVIDADE

No domínio da conservação da natureza e biodiversidade, promoveu-se a articulação com os privados no tema da mortandade de aves em meio selvagem no quadro da apanha noturna mecanizada de azeitona, crê-se que com entendimento recíproco e bons resultados no plano da prevenção.

Noutro domínio, numa parceria com o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF IP) e o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR, a envolver ainda algumas Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), assumiu-se a divulgação, pelas comarcas do território continental, do Protocolo de Atuação do Programa Antídoto, relativo aos procedimentos de resposta (em matéria criminal e contraordenacional) ao uso de veneno contra espécies animais em meio selvagem, tendo-se realizado 10 sessões de trabalho que cobriram 21 comarcas e pelo menos 260 magistrados do MP. A divulgação do Protocolo foi a oportunidade para a divulgação de outros temas (lobo ibérico, proteção jurídica de espécies, convenção CITES).

Promoveu-se ainda a articulação (do Ministério Público e entre OPC e ICNF IP) em matéria de repressão criminal da captura ilícita e tráfico de meixão (a enguia europeia em fase juvenil), sendo a enguia europeia (*Anguilla anguilla*) uma espécie protegida pela Convenção CITES (de que o ICNF IP é Autoridade Nacional).

Noutro segmento, em colaboração com a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), trabalhou-se na organização do Seminário

Internacional sobre Combate ao Comércio e à Gestão Ilegal de Resíduos, inserido no projeto *Waste Force* financiado pela União Europeia, seminário que decorreu no Centro de Estudos Judiciários (CEJ) entre 27 e 29 de novembro e que logrou a participação de 17 procuradores da República nacionais, oferecendo contacto com o tema e formação prática sobre o mesmo, resultante, designadamente, da partilha da experiência de colegas europeus.

Nesta linha – a da dimensão internacional das questões ambientais e da importância da partilha de experiência – o GIDC (com o apoio da IGAMAOT) formalizou a adesão do MP nacional à ENPE (*European Network of Prosecutors for the Environment* ou *Rede Europeia de Procuradores para o Ambiente*) e, nos dias 28 a 30 de outubro (com 1 magistrado de Coimbra, 1 de Lisboa e 1 do GIDC), o MP nacional participou na Conferência Internacional sobre crime ambiental, que se realizou em Haia, uma organização conjunta da ENPE e da EUROJUST. Ainda, com o apoio da *Fiscalia* espanhola, foi possível a 1 procurador da República de Coimbra, em representação da PGR, participar na Conferência Internacional do Clima, realizada em Madrid em dezembro.

O GIDC assumiu a intervenção na Rede Nacional IMPEL, liderada pela IGAMAOT, bem como nos trabalhos da EMPACT (*European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats*) liderados pelo Sistema de Segurança Interna.

O GIDC teve intervenções pontuais de apoio em processos relativos a matéria de urbanismo e licenciamento ambiental e industrial.

Em matéria de direito do consumo, o GIDC participou nos trabalhos de implementação do Regulamento (UE) 2017/2394, nos trabalhos que decorrem do art.º 4.º do Regulamento (CE) 2006/2004, de 27.10, e ainda, em intervenções no quadro da formação de magistrados.



I.12.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

12.1. COMPETÊNCIAS

O Gabinete da Família, da Criança e do Jovem (GFCJ), estrutura da Procuradoria-Geral da República criada em 2017, tem como objetivo genérico contribuir para a melhoria da eficácia da ação do Ministério Público no domínio da jurisdição de família e crianças, através da reflexão alargada sobre temáticas de assinalável atualidade ou complexidade, da atuação coordenada dos magistrados do Ministério Público e da facilitação da comunicação interna e interinstitucional.

12.2. ATIVIDADE

A realização de reuniões com magistrados do Ministério Público sobre temas cuja relevância devesse convocar a partilha de entendimentos e práticas manteve-se como objetivo prioritário ao longo do ano de 2019.

Na referida linha orientadora, sobressaiu a necessidade de dinamização do exercício das funções e atividade do Ministério Público no âmbito das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), pelo que, numa organização conjunta com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), o GFCJ realizou 10 reuniões, em 9 comarcas (Aveiro, Beja, Leiria, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Portalegre, Setúbal e Viana do Castelo), as quais abrangeram um total de 101 CPCJ.

Participaram nas reuniões magistrados do Ministério Público com competência na área de família e crianças, designadamente ao nível da interlocução, magistrados com competência na área da investigação do fenómeno criminal da violência doméstica, representantes das CPCJ, elementos das Equipas Técnicas Regionais da CNPDPCJ, os magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República envolvidas e representantes das respetivas Procuradorias-Generais Regionais.

Com o propósito de melhorar a capacidade do Ministério Público para lidar com os fenómenos ocorridos com utilização das redes de comunicações nas vertentes criminal, protetiva e tutelar educativa, o GFCJ e o Gabinete Cibercrime delinearão o *plano de ação Crianças e Crimes na Internet (2019-2020)*, apresentado publicamente, no dia da Internet Segura, num colóquio presidido pela Conselheira Procuradora-Geral da República.

Organizado pelos dois Gabinetes no âmbito do mencionado plano de ação, e em colaboração com a Procuradoria-Geral Regional de Évora, teve lugar um *workshop – Enfrentar o Desafio da Geração Online* – no qual participaram magistrados do Ministério Público da área de família e crianças e da área penal.

Ao longo de 2019, o GFCJ desenvolveu ainda a seguinte atividade:

- Apoiou, privilegiando meios informais (telefone e *e-mail*), magistrados do Ministério Público com competência na área de família e crianças, fornecendo, a pedido dos mesmos, elementos de natureza jurisprudencial e doutrinal, disponibilizando informação relacionada com o recurso a instrumentos internacionais de natureza convencional, e dando a conhecer práticas, de âmbito local, que se revelaram eficazes;
- Assegurou a representação da Procuradoria-Geral da República nas reuniões da CNPDPCJ, nas modalidades alargada e restrita;
- Participou em grupos de trabalho, de natureza interinstitucional, no domínio da intervenção com jovens inseridos no sistema de promoção e proteção e que apresentam comportamentos aditivos ou dependências, da definição de procedimento de atuação com vista à prevenção, deteção e proteção das crianças vítimas de tráfico de pessoas, da prevenção da mutilação genital feminina e da intervenção integrada junto de crianças e jovens vítimas de violência doméstica;
- Prestou contributo na resposta a questionários de instituições internacionais, destacando-se os relacionados com a observância das recomendações do Comité de Lanzarote sobre crianças migrantes e com a defesa dos 5.º e 6.º Relatórios da Implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC);
- Apresentou comunicações, em eventos organizados por outras entidades, sobre os seguintes temas: crianças e jovens em perigo; acolhimento residencial; saúde mental de crianças e jovens no âmbito da promoção e proteção; crianças ciganas e o direito à educação; CDC e cidadania; CDC e direito à participação; alienação parental; espaço das crianças e dos jovens na Justiça e no espaço público; violência doméstica; jovens com comportamentos aditivos;
- Participou na 73.ª reunião de Pontos de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil, a convite do ponto de contacto nacional, sobre cobrança de alimentos no estrangeiro;
- Acompanhou cerca de 81 *dossiers* internos, parte deles com origem em exposições de cidadãos que lhe foram dirigidas através do endereço eletrónico gfcj@pgr.pt, às quais deu resposta e, sendo o caso, sequênciada junto das competentes estruturas do Ministério Público e/ou de entidades externas.

Criado em 2019, o *sítio do GFCJ* na internet dispõe de um espaço (*perguntas frequentes*) especialmente destinado aos cidadãos, que visa esclarecer dúvidas respeitantes a responsabilidades parentais, estabelecimento da paternidade/maternidade, crianças e jovens em perigo e intervenção tutelar educativa.



I.13.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

13. GABINETE DE COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

13.1. MISSÃO E ORGANIZAÇÃO

O Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação (GCSI) foi criado por despacho da Procuradora-Geral da República de 2 de abril de 2013 com a função de apoiar a Procuradora-Geral da República na direção e coordenação do processo de desenvolvimento, aplicação e utilização das tecnologias de informação e comunicação nos órgãos, departamentos e serviços do Ministério Público.

O GCSI foi reestruturado pelo despacho da Procuradora-Geral da República, de 4 de junho de 2019, dadas as «*profundas alterações na envolvente externa e interna no âmbito dos sistemas de informação da justiça que levaram à total reconfiguração do projeto tecnológico da Procuradoria-Geral da República*».

Nomeadamente pretende-se criar condições para *acompanhar o amplo processo de digitalização da atividade dos tribunais, a cargo do Ministério da Justiça, bem como diversos projetos europeus que visam criar plataformas de interconexão entre as entidades judiciais dos diversos estados membros e que exigem a intervenção da Procuradoria-Geral da República, como seja, por exemplo, o sistema de gestão processual da Procuradoria Europeia.*

A atividade do gabinete abrange duas vertentes autónomas mas complementares: o desenvolvimento e gestão de soluções informáticas próprias e o acompanhamento e articulação da atividade tecnológica das entidades externas com interações com o Ministério Público, em especial o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), departamento do Ministério da Justiça atualmente responsável pelo sistema informático utilizado nos tribunais.

13.2. ATIVIDADE

Em síntese, as principais atividades do GCSI em 2019 desenvolveram-se essencialmente em duas grandes áreas.

13.2.1. Desenvolvimento e gestão de soluções informáticas próprias

O GCSI dirigiu os seguintes projetos:

- **Projeto SIC-MP – Sistema de Informação Criminal do Ministério Público**

Desenvolvido com apoio do Fundo para a Segurança Interna, visa instalar no DCIAP uma aplicação de tramitação processual que alimenta uma base de dados de informação criminal.

- **ADC (Atendimento Digital ao Cidadão)**

Desenvolvido com cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) (aviso SAMA – Sistema de apoio à modernização e capacitação da administração pública) visa criar um portal de informação ao cidadão e de envio de requerimentos eletrónicos para o Ministério Público.

- **+SIM – Simplificação, Interação e Modernização do relacionamento com o cidadão**

Desenvolvido com apoio do FEDER (aviso SAMA) visa a conceção e desenvolvimento de:

- a) Uma solução tecnológica para o tratamento e apresentação da prova em processos criminais;
- b) Uma plataforma tecnológica para o serviço apostila.

- **PT e-Evidence**

Desenvolvido em consórcio com liderança da PGR, com apoio do fundo *CEF Telecom (Connecting Europe Facility of the European Union)*, visa permitir que a prova digital obtida no âmbito de DEI ou cartas rogatórias seja remetida e recebida eletronicamente.

- **EXEC e EVIDENCE2E-Codex**

Desenvolvidos em consórcio liderado por entidades estrangeiras, os projetos visam criar um sistema de comunicação digital seguro entre entidades judiciais europeias para tramitação dos pedidos de cooperação judiciária internacional.

- **eLinkPlus – Reforço da capacidade de interconexão e segurança do SIC-MP**

Desenvolvido com apoio do Fundo para Segurança Interna, com prazo de conclusão até setembro de 2020, visa desenvolver o sistema de gestão de identidades, acessos, auditoria e segurança do SIC-MP.

- **Plataforma para registo das comunicações no âmbito da violência doméstica**

Desenvolvimento de um módulo para registo das comunicações aos Núcleos de Família e Criança das SEIVD – Secções Especializadas e Integradas de Violência Doméstica – e das consultas aos processos das CPCJP, nos termos da Diretiva n.º 5/2019 da PGR.



13.2.2. Acompanhamento e articulação com entidades externas

O GCSI assegurou o acompanhamento e articulação dos sistemas informáticos do Ministério Público, entre outras, com as seguintes entidades:

- a) IGFEJ: para além da gestão diária dos contactos com o IGFEJ, o GCSI coordenou a criação da estrutura informática dos DIAP's Regionais e do Departamento Central de Contencioso do Estado e dos Interesses Coletivos e Difusos;
- b) Órgãos de polícia criminal;
- c) Autoridade Tributária: criação de uma estrutura de acesso aos dados da Autoridade Tributária (artigo 64.º da LGT);
- d) Banco de Portugal: criação de uma plataforma digital para que os pedidos de informação não sejam processados por ofícios em papel;
- e) Procuradoria-Geral Europeia – O GCSI assegura a participação do Estado Português no desenvolvimento de uma plataforma informática para tramitação processual da Procuradoria-Geral Europeia;
- f) UIF (Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária), no âmbito do portal de comunicações de operações suspeitas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (portal COS).

13.2.3. Outras atividades

O GCSI desenvolveu ainda as seguintes atividades:

- a) Gestão e manutenção do Progest – aplicação de gestão e tramitação de processos na Procuradoria-Geral da República;
- b) Gestão e manutenção do SIMP – aplicação de divulgação de informação e comunicações internas. Em 2019 realce para adaptação do SIMP ao novo Estatuto do Ministério Público e o desenvolvimento da aplicação de eleições para o CSMP;
- c) Gestão e manutenção do PortalCOS – portal único para comunicação de operações suspeitas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- d) Manutenção do sistema de gestão de denúncias *online* de corrupção.



I.14.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

14. GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

O Gabinete de Acompanhamento de Projetos (GAP) foi criado por despacho da Procuradora-Geral da República de 14 de novembro de 2018 com a função de promover e acompanhar os projetos da Procuradoria-Geral da República desde a fase de candidatura até ao seu encerramento, assegurar a articulação de todos os intervenientes e permitir a monitorização da evolução dos seus resultados, detetando eventuais desvios e dinamizando a sua execução.

14.1. LANÇAMENTO DE NOVOS PROJETOS

■ Projeto *SecLinkPlus* – Reforço da capacidade de interconexão e segurança do SIC-MP

O GAP acompanhou e preparou a candidatura da PGR ao Fundo de Segurança Interna para a realização de um projeto informático de reforço das capacidades de obtenção e partilha de informação criminal, através da implementação de mecanismos de segurança nos dados tratados no SIC-MP e na sua comunicação a outras entidades.

A candidatura, com um valor global de 546.656,00€, mereceu decisão favorável em maio de 2019.

■ Projeto de Capacitação em Recuperação de Ativos

O GAP promoveu uma candidatura da PGR ao Fundo de Segurança Interna para promoção de um projeto de formação e capacitação dos magistrados do Ministério Público na área de recuperação de ativos nos processos criminais, com especial enfoque na utilização prática dos instrumentos legais específicos para o efeito, incluindo igualmente a vertente de cooperação judiciária internacional para identificação, apreensão e recuperação de ativos colocados noutro Estado.

A candidatura, apresentada em novembro de 2019, com um valor global de 125.500,00€, mereceu uma decisão favorável em março de 2020.

■ Projeto *PT-Evidence*

O GAP preparou e acompanhou a candidatura da Procuradoria-Geral da República ao fundo Europeu CEF-Telecom com vista a criar a estrutura tecnológica de ligação da Procuradoria-Geral da República ao mecanismo europeu de transferência de prova digital (*Evidence Exchange System*).

O projeto, apresentado em 2018 e cuja candidatura mereceu decisão favorável em 2019, visa criar um mecanismo de ligação nacional às plataformas europeias de envio de

prova em suporte digital no âmbito dos pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal e das funções da PGR como autoridade central e a criação de um mecanismo que permita à Polícia Judiciária, como órgão de polícia criminal especializado no Cibercrime e na recolha e tratamento de prova digital, remeter eletronicamente à PGR a prova digital obtida.

■ **Projeto ROAR**

O GAP acompanha a participação do Gabinete Cibercrime da PGR como parceiro do projeto *ROAR*, dirigido pela APAV com apoio do FSI-Ações da União, que tem como objetivo o reforço da proteção das vítimas de cibercrime.

14.2. ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

■ **Projeto SIC-MP – Sistema de Informação Criminal do Ministério Público**

Em novembro de 2019 o GAP acompanhou o desenvolvimento e encerramento do projeto SIC-MP que visa criar e instalar no DCIAP uma plataforma informática de tramitação processual e informação criminal.

■ **Projeto AEC**

O GAP acompanhou o desenvolvimento e encerramento do projeto AEC (Atendimento Eletrónico ao Cidadão) que visa criar um portal para a prestação de informação ao cidadão sobre a atividade do Ministério Público e permitir o envio de exposições de forma eletrónica.

■ **Projeto +SIM**

O GAP acompanha o desenvolvimento do Projeto +SIM, desenvolvido na sequência de decisão favorável de uma candidatura da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), que visa criar uma plataforma de organização da prova em processo criminal para apoio aos magistrados e consulta dos cidadãos, e criar uma plataforma de apostila *online*.

■ **EXEC e EVIDENCE2E-Codex**

O GAP acompanhou o envolvimento da PGR nos projetos *EXEC* e *EVIDENCE2E-Codex*, desenvolvidos em consórcio liderado por entidades estrangeiras, que visa criar um sistema de comunicação digital seguro entre entidades judiciárias europeias para tramitação dos pedidos de cooperação judiciária internacional.

■ **Projeto VoiceScriptum**

Durante o ano de 2019, o GAP acompanhou o projeto *VoiceScriptum*, desenvolvido por uma empresa portuguesa, com o apoio da ANI – Agência Nacional de Inovação e participação da PGR (DCIAP), que visa demonstrar a aplicação da tecnologia de Transcrição Automática de Fala para apoio à atividade judicial e do Ministério Público.



■ **Projeto *Provictimis*: o papel do Ministério Público na promoção dos direitos das vítimas**

O GAP acompanha a participação da PGR como parceira do projeto *Provictimis*, dirigido pela APAV, que tem como objetivo incrementar a cooperação entre o Ministério Público e os serviços de apoio à vítima, com vista à promoção dos direitos das vítimas.

■ **Projeto *With You* acompanhamento de vítimas e testemunhas no sistema de justiça**

O GAP acompanha a participação da PGR como parceira do projeto *With You*, dirigido pela APAV com apoio do *Justice Programme*, que tem como objetivo contribuir para aprofundar o conhecimento e a sensibilidade das autoridades judiciárias e órgãos de polícia criminal para as vantagens de um bom acompanhamento das vítimas de crime – tanto para a recuperação da vítima, como para a boa administração da justiça.



I.15.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

15. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradora-Geral da República é apoiada no exercício das suas funções por um Gabinete, composto por um Chefe de Gabinete, seis assessores e dois secretários pessoais (artigo 12.º, n.º 4, do EMP¹ e artigos 1.º e 2.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto, que aprova a Orgânica da PGR).

Durante o ano de 2019 a composição do Gabinete correspondeu ao número de elementos do quadro.

As competências do Gabinete desenvolvem-se na área do apoio jurídico à Procuradora-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República – analisando e prestando informação sobre questões que lhe sejam colocadas, selecionando e reunindo informações para o exercício das competências do Procurador-Geral da República em matéria de garantias constitucionais, legalidade, unidade do direito e igualdade dos cidadãos –, e na área das relações da PGR com outros departamentos e entidades, nacionais e internacionais, e com o cidadão, designadamente através da análise e proposta de sequência das petições, exposições e reclamações dirigidas à Procuradora-Geral.

A atividade do Gabinete, diversificada quanto às temáticas e tarefas a executar, não se esgota na execução das tarefas pré-definidas de acordo com as competências acima referidas e com a sua distribuição documentada e formalizada.

O Gabinete dá também resposta a solicitações informais e pontuais relativas a assuntos de variada ordem, muitas vezes de natureza urgente, e a pedidos de esclarecimentos de magistrados, dos serviços administrativos, de entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, ou dos cidadãos, atividade que, não tendo suporte documental visível, se sobrepõe às demais tarefas.

A atividade do Gabinete é desenvolvida, no essencial, no âmbito dos *dossiers* registados na Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) e da Secção de Intervenção Processual (SIP), da Unidade de Administração e Processos.

No ano de 2019 deram entrada 15.228 documentos e foram instaurados 4.167 novos *dossiers*.

O movimento de ofícios expedidos, a cargo do Gabinete, ascendeu a 8.761 (dos quais 1.754 por *e-mail*). A tramitação dos *dossiers* do Gabinete para despacho e para o seu cumprimento situou-se em 44.770 movimentos internos.

No decurso do ano de 2019, para além do acompanhamento da sequência dada a anteriores requerimentos, exposições e outros pedidos dirigidos à Procuradora-Geral da República e da

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

resposta a diversos questionários, no domínio da análise de questões relativas a temáticas diversas, o Gabinete emitiu 61 informações sobre projetos e propostas legislativas e procedeu à análise de 10.656 petições, requerimentos e exposições, com prolação, conforme as exigências de cada caso, de despachos de sequência ou emissão de informações e notas informativas com sugestão de sequência e posterior acompanhamento.

Quadro 12. Intervenções diversas de apoio jurídico

Informações sobre projetos ou propostas legislativas	Petições/exposições/requerimentos analisados
61	10.656

No âmbito do apoio em sede de intervenção processual, para além do estudo dos respetivos processos e pedidos formulados, o Gabinete elaborou projetos de despacho de diversa natureza. Destacam-se 13 projetos de despachos finais e diversos projetos de despachos intermédios em inquéritos da competência do Ministério Público junto do STJ; 20 projetos de despacho de intervenção hierárquica; 52 em conflitos de competência; 212 em acelerações processuais (188 requeridas no ano e 24 despachos de prorrogação do prazo concedido em incidentes desta natureza requeridos em 2019 e no ano anterior), para além do acompanhamento das acelerações processuais não deferidas, mas cujos inquéritos exigem monitorização da atuação funcional. Foram, ainda, elaborados projetos de despacho em 8 incidentes de impedimento, recusa e escusa de magistrados e 82 de outra natureza processual, designadamente em casos de confissão, desistência ou transação em ações cíveis ou administrativas (16), constituição de equipas mistas (3), deferimento de competência (44) e ao abrigo do artigo 68.º do EMP (19).

Quadro 13. Intervenções processuais | Projetos de despacho

Despachos finais em inquéritos	Reclamações hierárquicas	Conflitos de competência	Acelerações processuais	Impedimentos Recusas/Escusas	Outras intervenções de natureza processual
13	20	52	212	8	82

O Gabinete prestou também apoio na elaboração de projetos de instrumentos hierárquicos proferidos ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2, al. b), do EMP, então vigente – 5 Diretivas, 2 Instruções, 2 Ordens de Serviço e 6 Despachos –, bem como na elaboração de Protocolos celebrados pela Procuradoria-Geral da República com entidades nacionais e internacionais. Colaborou na elaboração do Relatório Anual e prestou apoio ao Gabinete de Imprensa, designadamente através da pesquisa de dados estatísticos e de informações relativas a inquéritos e a outros processos e procedimentos em que o Ministério Público tem intervenção.

Esteve presente em diversas reuniões promovidas por entidades externas, por estruturas do Ministério Público e pela PGR, relacionadas com diversas matérias do interesse do Ministério Público, elaborando os respetivos memorandos, atas e notas de sequência; participou, em representação da Procuradoria-Geral da República em diversos Grupos de Trabalho internos



e externos, nacionais e internacionais, reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e emissão de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido; recebeu cidadãos e representantes de diversas entidades, dando sequência às questões colocadas, com apresentação de sugestões de resolução ou encaminhamento, seja para as estruturas do Ministério Público seja para entidades externas; participou em ações de formação, seminários, conferências e colóquios, nacionais e internacionais, e representou a Procuradoria-Geral em diversos eventos oficiais.

Dois membros do Gabinete foram designados para integrarem a Autoridade Central para os efeitos da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos.



I.16.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

16. GABINETE DE IMPRENSA

O Estatuto do Ministério Público prevê o acesso, pelo público e pelos órgãos de comunicação social, à informação relativa à atividade do Ministério Público, nos termos da lei. Para efetivação do direito de acesso à informação a Procuradoria-Geral da República dispõe de um Gabinete de Imprensa que, sob a superintendência do Procurador-Geral da República e em ligação com o seu Gabinete, dispõe de competências próprias, designadamente exercer assessoria em matéria de comunicação social (artigos 54.º do EMP¹ e 3.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto).

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, os jornalistas solicitaram ao Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República cerca de dois mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação. Estas solicitações foram satisfeitas, quer por escrito, quer por telefone, em conformidade com a lei.

Uma significativa parte das questões colocadas pela comunicação social respeitou à ação do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal. Neste contexto, foram solicitadas informações sobre investigações concretas e dados estatísticos em áreas como a criminalidade económico-financeira, a cibercriminalidade, a negligência médica e a violência policial.

Foi, ainda, recebido um grande número de solicitações respeitantes a casos de violência doméstica e a intervenções do Ministério Público da jurisdição da família e das crianças.

No decurso de 2019, foram ainda colocadas ao Gabinete de Imprensa várias questões relacionadas com a atividade e funcionamento do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público.

Neste período foram emitidas 19 **notas para a comunicação social** sobre variados assuntos, versando nomeadamente despachos finais e diligências levadas a cabo no âmbito de processos.

Foram, igualmente, emitidas 3 **notas de agenda** com informação sobre eventos que decorreram na Procuradoria-Geral da República.

No que respeita a solicitações internas, foi, em algumas ocasiões, recolhida e sistematizada informação, a pedido de magistrados do Ministério Público, para apoio no trabalho por estes desenvolvido.

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

A imprensa esteve presente em diversas cerimónias e iniciativas organizadas pela Procuradoria-Geral da República, como, por exemplo, o Colóquio «Crianças e Crimes na *Internet*». As intervenções públicas da Procuradora-Geral da República bem como algumas das deslocações efetuadas, designadamente a comarcas, foram também acompanhadas pela comunicação social.

O Gabinete de Imprensa dispõe de um [sítio eletrónico](#) no Portal do Ministério Público.



I.17.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

17. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM

17.1. ORGANIZAÇÃO

As funções de Agente do Governo português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) continuaram a ser asseguradas por uma procuradora-geral-adjunta, funções que exerce em acumulação com as de vogal do Conselho Consultivo da PGR.

Para além da representação do Estado nos processos que correm termos naquele Tribunal contra Portugal, a Agente assegurou também a participação, em representação do Estado português, no Comité Diretor dos Direitos do Homem, do Conselho da Europa, e interveio, como «elemento de ligação» entre o Serviço de Execução de Acórdãos do TEDH e as autoridades nacionais, com vista a assegurar o cumprimento dos acórdãos proferidos contra Portugal e a satisfazer as solicitações daquele Serviço de Execução.

A Agente continuou a ser apoiada pelo Gabinete de Documentação e Direito Comparado da PGR, estando afetas ao respetivo serviço uma funcionária judicial, destacada no GDDC, e uma técnica superior com funções de assessora.

17.2. MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)

Transitaram do ano anterior 48 queixas comunicadas contra o Estado português. Durante o ano judicial de 2019 foram comunicadas 53 novas queixas, respeitantes às seguintes questões:

Quadro 14. Queixas comunicadas contra o Estado Português

Tratamentos cruéis e degradantes – Condições materiais de detenção em EP (artigo 3.º da Convenção)	38
Direito ao processo equitativo (artigo 13.º da Convenção)*	8*
Respeito pela vida familiar (artigo 8.º da Convenção)	3
Direito à vida (artigo 2.º da Convenção)	2
Direito à liberdade – detenção para cumprimento de MDE (artigo 5.º da Convenção)	1
Princípio da legalidade em processo penal (artigo 7.º da Convenção)	1
TOTAL	53

* Num dos casos com referência à presunção de inocência. Foi também invocado, em seis dos casos, o direito a um meio de recurso interno efetivo (artigo 13.º da Convenção)

De acordo o Relatório Anual do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos referente ao ano 2019, foram atribuídas às diversas formações judiciais 188 queixas contra Portugal, estando pendentes 213 queixas no final do ano. Assim, o número das queixas comunicadas (53), correspondem a cerca de 28% do total de queixas apresentadas contra o nosso país, percentagem que se situa nos limites habituais das estatísticas do Tribunal, que considera liminarmente inadmissíveis (não chegando a comunicar aos Estados) cerca de 70% a 90% do total das queixas que lhe são remetidas.

Findaram no mesmo período 27 queixas, conforme quadro que se segue:

Quadro 15. Processos findos

Por acordo ou por apresentação de declaração unilateral	13
Com acórdão que declarou violada pelo menos uma norma da Convenção	10
Por decisão de inadmissibilidade ou acórdão que não declarou violada qualquer norma da Convenção	4
TOTAL	27

Foi de 4.774.893,77€ o montante total das indemnizações resultantes de condenações e acordos (sendo que o valor de 4.421.000,00€ respeita a uma só queixa, relativa a um caso antigo de expropriação de terrenos).

17.3. ACÓRDÃOS/DECISÕES MAIS RELEVANTES

Destacam-se, pelo interesse geral que assumem, os seguintes acórdãos ou decisões proferidas pelo TEDH, em casos contra Portugal:

Caso Oliveira Modesto e outros (250 requerentes) c. Portugal – violação do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção/processo equitativo (Decisão de 29-1-2019);

Caso Fernandes de Oliveira c. Portugal – não violação do artigo 2.º da Convenção/direito à vida, na vertente material; violação da mesma norma, na vertente procedimental (Decisão de 31.1.2019 – Grande Chambre);

Caso Pires de Lima c. Portugal – violação do artigo 10.º da Convenção/liberdade de expressão (Decisão de 12.2.2019);

Caso LP c. Portugal; e Carvalho c. Portugal – violação do artigo 10.º da Convenção/liberdade de expressão (Decisão de 8.10.2019);

Caso Petrescu c. Portugal – violação do artigo 3.º da Convenção/tratamentos desumanos e degradantes – condições materiais de detenção em EP (Decisão de 3.12.2019).



17.4. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

Em caso de acórdão condenatório, o seu integral cumprimento é seguido pelo Serviço de Execução de Acórdãos (SEA).

Intervindo como elemento de ligação entre as autoridades nacionais e o SEA, a Agente elabora, face a cada acórdão, o respetivo plano ou relatório de ação.

Em 2019, foram apresentados, em articulação com a Representação Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, 8 planos ou relatórios de ação, e foi encerrada supervisão de cinco casos pendentes.

Subsistem pendentes de supervisão 30 casos, alguns deles dependentes de informações a prestar acerca de medidas adotadas pelas autoridades nacionais.



I.18.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

18. EUROJUST

18.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL

A Eurojust, criada como um órgão da União Europeia pela Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2003/659/JAI do Conselho e pela Decisão 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, é, desde 12 de dezembro de 2019, data da entrada em vigor do novo Regulamento da Eurojust (Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de novembro de 2018), uma agência da União Europeia: a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal.

A representação nacional na Eurojust, nos termos da [Lei n.º 36/2003](#), de 22 de agosto, com a redação da Lei n.º 20/2014, de 15 de abril, é assegurada pelo membro nacional (cargo legalmente cometido a um Magistrado do Ministério Público), coadjuvado por um ou mais adjuntos e por um ou mais assistentes, de acordo com as necessidades de serviço.

Também de acordo com a Lei n.º 36/2003, o membro nacional da Eurojust, os adjuntos e os assistentes, no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 9.º-A, 9.º-B, 10.º e 11.º daquela lei, dependem diretamente do Procurador-Geral da República.

O Gabinete Português da Eurojust (GP) é, assim, composto por cinco elementos: um Membro Nacional com a categoria de Procurador-geral-adjunto, um Adjunto do Membro Nacional com a categoria de Procurador da República, um Assistente com a categoria de Procurador da República, um Perito Nacional Destacado com a categoria de Juiz de Direito e uma assistente administrativa.

18.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

O ano de 2019 continuou a revelar um aumento significativo (26,8% relativamente a 2018) de iniciativas operacionais relacionadas com a cooperação e coordenação processual a nível europeu e internacional, tendo sido abertos e registados 3.992 novos casos na Eurojust (3.148 casos em 2018).

Aumento (de 18,7%) que também ocorreu na atividade desenvolvida pelo Gabinete Português, com o número global de 222 casos registados no Colégio e no Sistema de Gestão de Casos (CMS) (187 em 2018). A pedido das autoridades portuguesas foram registados 116 casos (97 em 2018).

As autoridades estrangeiras na Eurojust (de 21 diferentes países) abriram, durante o ano, 106 novos casos em que Portugal foi requerido. No ano anterior, o nosso país fora requerido em 90 casos (aumento de 17,8% face ao ano anterior).

Foram ainda registados 108 novos *Temporary Working Files* (mais 71,4% relativamente a 2018, em que se registaram 63), destinados a auxiliar a recolha de elementos informativos e de apoio a processos de cooperação já iniciados ou a iniciar, mas que, nos termos do Regulamento da Eurojust, não justificam – ou pelo menos não justificam de imediato – a abertura formal de um caso junto do Colégio.

No ano de 2019, registou-se, assim, um total de 310 pedidos de acompanhamento de situações em que ocorreram pedidos de cooperação judiciária.

Cresceu, também, o volume de questões e pedidos formulados via *e-mail* ou telefone pelas autoridades portuguesas, aos quais o Gabinete Português prestou esclarecimentos imediatos.

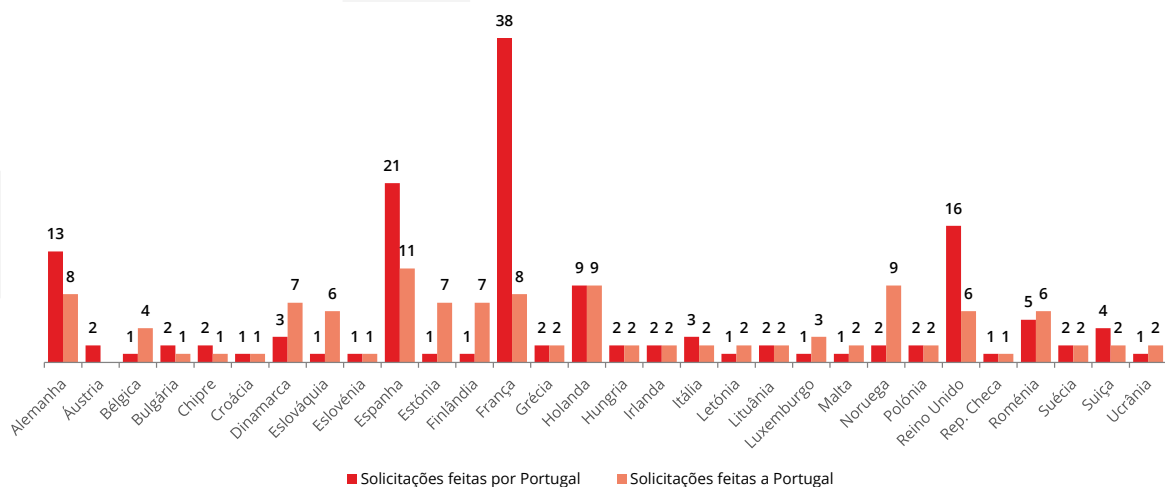
A nomeação, em março de 2019, de um dos assistentes do Membro Nacional como ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia permitiu otimizar o processamento e encaminhamento dos casos mais simples da Eurojust para aquela Rede, a fim de aí serem processados, o que, no ano, ocorreu, em 17 casos.

18.3. DESTINO E ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES

A preponderância de comunidades portuguesas em alguns países, a proximidade geográfica de outros e a crescente internacionalização económica explicam que tenham sido a França (38 casos), a Espanha (21) e o Reino Unido (16) os países a quem as autoridades portuguesas, por via do Gabinete Português, mais solicitaram apoio durante o ano. A Alemanha demonstrou, também, um razoável número de casos abertos por iniciativa de Portugal (13).

Por outro lado, também por razões parcialmente idênticas, os países que em 2019 mais solicitaram apoio a Portugal, por via do Gabinete Português, foram a Espanha (11), a Holanda (9) a França (8) e a Alemanha (8).

Gráfico 20. Solicitações feitas por e a Portugal



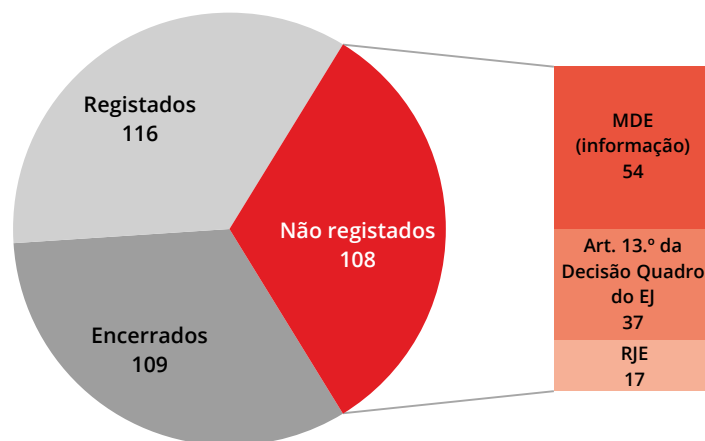
18.4. PENDÊNCIAS

Para 2020 transitaram no Gabinete Português 266 pedidos de apoio, correspondendo este número a casos registados no Colégio.

Anotando-se que sendo a Eurojust uma entidade vocacionada para a intermediação entre autoridades judiciárias dos Estados Membros, o ciclo de vida dos casos abertos depende, sobretudo, dos tempos de resposta das autoridades requerentes e requeridas, bem como de culturas de trabalho diferentes relativamente ao encerramento dos casos.

Assim, nos casos da iniciativa das nossas autoridades, foram encerrados 109 casos contra 116 abertos.

Gráfico 21. Gestão das pendências e casos não registados da iniciativa de Portugal



Quanto aos casos da iniciativa de outros países, foram abertos 106 e encerrados 87 casos.

Gráfico 22. Casos abertos e encerrados



18.5. TIPO DE CRIMES E DE PEDIDOS FEITOS POR E A PORTUGAL EM 2019

Os crimes de burla e de fraude, incluindo as fraudes fiscais (32), continuam a ser a área de criminalidade em que, com mais frequência, se solicita o apoio da delegação de Portugal na Eurojust e em que Portugal mais solicita apoio (38).

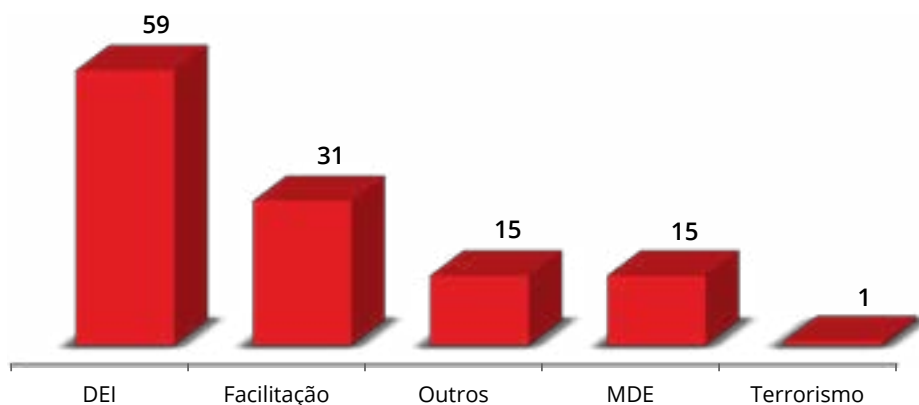
Gráfico 23. Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal



Tem cada vez maior importância, pelo número e pela complexidade, a criminalidade relacionada com burlas e fraudes praticadas por via informática e pela *internet*.

O apoio solicitado prende-se, na maioria dos casos, com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes e, naturalmente, com o envio e/ou respetivo acompanhamento durante a execução dos mesmos.

Gráfico 24. Tipo de pedidos feitos por e a Portugal

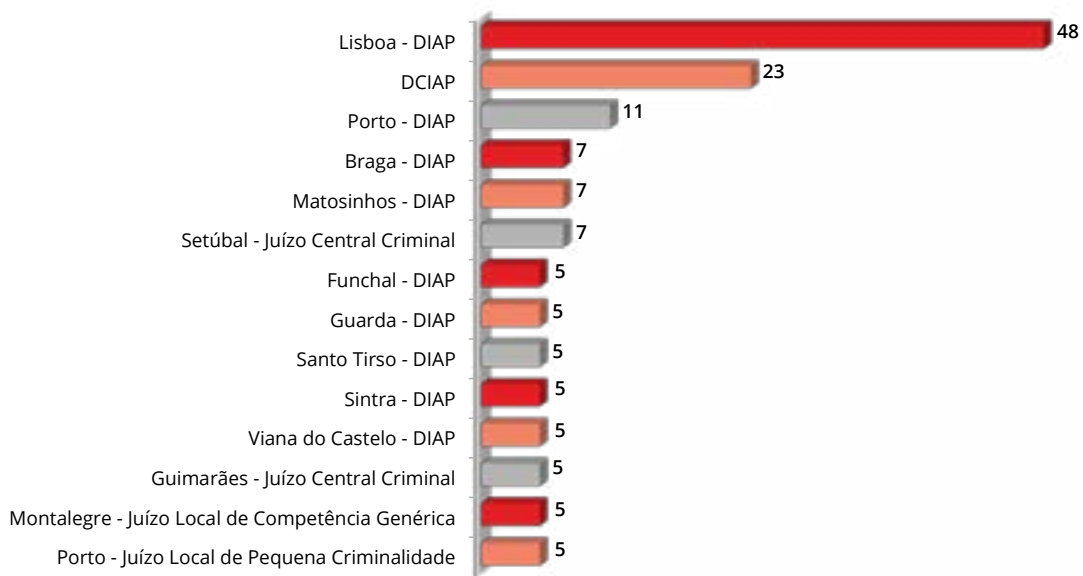


18.6. PEDIDOS NACIONAIS DE APOIO AO GABINETE PORTUGUÊS NA EUROJUST

Do ponto de vista interno, o DIAP de Lisboa (48 casos) foi o departamento que mais recorreu à Eurojust. Seguem-se o DCIAP (23 casos), o DIAP do Porto (11 casos), os DIAP de Braga e de Matosinhos (7 casos) e o Juízo Central Criminal de Setúbal, igualmente com 7 casos.

Para além das autoridades que solicitaram 5 vezes apoio da Eurojust (8) foram 49 as autoridades que solicitaram menos de 5 vezes o apoio do Gabinete português.

Gráfico 25. Departamentos e juízos que em Portugal mais solicitaram o apoio do Gabinete Português (cinco ou mais solicitações)



18.7. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO

Em 2019 Portugal participou em 23 reuniões de coordenação, tendo promovido 8 e participado em 15 da iniciativa de outros países (em 2018 participou em 15 reuniões de coordenação, 7 organizadas por Portugal e 8 por outros países).

Portugal, co-organizou, em 2019, um Centro de Coordenação e foi convidado a participar num outro organizado por outro país.

Com vista a sensibilizar as autoridades nacionais, o Gabinete Português em 2019 realizou diversas ações junto das autoridades nacionais sobre a organização e importância das Reuniões de Coordenação, Centros de Coordenação e Equipas de Investigação Conjunta.

18.8. COMUNICAÇÕES À EUROJUST NO ÂMBITO DO ARTIGO 21.º DO REGULAMENTO EUROJUST (ARTIGO 13.º DA DECISÃO EUROJUST)

Encontra-se disponível para todos os magistrados do Ministério Público, através do SIMP, o formulário eletrónico, elaborado pela Eurojust, que permite dar execução às normas da Decisão do Conselho 2009/426/JAI e da Lei n.º 36/2003, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2014, relativas à transmissão de informação à Eurojust.

Em 2019, Portugal recebeu 37 formulários do Artigo 21.º do Regulamento Eurojust (artigo 13.º da Decisão Eurojust), sendo 35 deles relativos a entregas controladas e 2 relativos a envolvimento em organização criminal. As entregas controladas foram todas relativas a crimes de tráfico de estupefacientes e os demais são relacionados com Terrorismo (1) e com branqueamento de capitais (1). Quanto aos primeiros, Portugal foi o país transitário em 11 dos casos e país de destino em 24.

18.9. ENCONTROS E INICIATIVAS DE SENSIBILIZAÇÃO, INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO E COORDENAÇÃO

Durante o ano, e com o objetivo de sensibilizar as autoridades judiciais para o recurso à Eurojust através do Gabinete Português, realizaram-se sessões de sensibilização local de juizes e magistrados do Ministério Público em Faro (março), Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Porto e Porto Este (junho).

No mesmo sentido, embora com outro âmbito e objetivos, ocorreram também várias reuniões entre o Membro Nacional e membros do gabinete com as seguintes entidades: o Presidente do STJ, Ministra da Justiça (janeiro), Procuradora-Geral da República (janeiro e maio), Procurador-Geral Distrital de Lisboa e DCIAP (maio); Sistema de Coordenação Nacional Eurojust (ENCS) – rede de correspondentes nacionais da Eurojust – (março e junho).

Para além das frequentes comunicações motivadas diretamente pelas concretas necessidades de cooperação, com o objetivo de transmitir informação relacionada em geral com a atividade desenvolvida especificamente na área de cooperação, mas também relativa a todos os aspetos que, direta ou indiretamente, a envolvam, condicionem ou facilitem, no ano de 2019 foram enviadas e distribuídas pelos Procuradores de Cooperação e outras entidades 3 informações em formato de *newsletter*, totalmente concebidas pelo Gabinete de Portugal na Eurojust, sobre:

- *Euromed Justice*;
- *Eurojust's Casework* em matéria de recuperação de ativos;
- Cooperação com a Itália;
- Cartas rogatórias para a Irlanda;
- Questionário sobre a competência para a emissão pelo MP dos Mandados de Detenção Europeus (MDE);
- Pedidos concorrentes para a entrega de presos e extradição;
- Plataforma digital *Sirius*.



Foram ainda enviadas, através do Conselho Superior da Magistratura, diversas notas informativas dirigidas à magistratura judicial sobre assuntos relacionados com a cooperação judiciária em matéria penal e sobre a mais recente jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) relativa aos requisitos de execução dos instrumentos de reconhecimento mútuo, em especial sobre o Mandado de Detenção Europeu.

Os membros do Gabinete Português intervieram também em diversos fóruns nacionais e internacionais.

Durante o ano o GP forneceu estágios diferenciados e de diferentes modelos a magistrados e outros juristas portugueses.

Destacam-se os três estágios de longa duração (4 meses) a magistrados do MP e juízes de instrução.

No âmbito do Sistema Nacional de Coordenação da Eurojust (previsto e regulamentado nos artigos 12.º e seguintes da Decisão 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao reforço da Eurojust e que altera a Decisão 2002/187/JAI do Conselho), no ano de 2019 concretizaram-se duas reuniões com os seus elementos integrantes, nas quais participou o Membro Nacional.

O Membro Nacional e os membros do Gabinete Português participaram ainda em diversos Grupos de Trabalho e estruturas e subestruturas de estudo e análise existentes no seio da Eurojust.

No âmbito do apoio à Cooperação de e com países terceiros o Gabinete Português teve intervenção no Projeto EL PAcCTO, com a participação em iniciativas de formação e esclarecimento sobre o sistema de cooperação judiciária na União Europeia na Argentina (março), Brasil e Chile (setembro).



I.19.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

19. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **Portal do Ministério Público** constitui um meio privilegiado de comunicação com o cidadão e abrange toda a estrutura do Ministério Público e todas as matérias da sua competência, apresentando-se como mais um contributo desta magistratura para o direito à informação e para a promoção do acesso do cidadão à justiça.

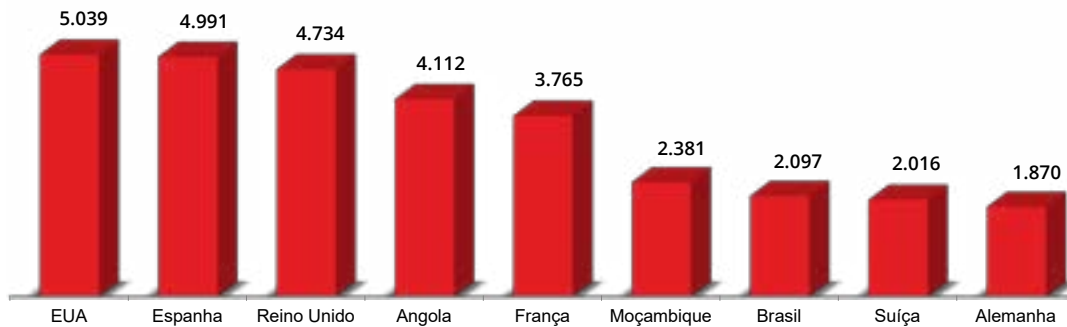
Para além das diversas páginas do Portal principal, entre as quais as do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, coexistem no Portal os microportais ou *microsites* das diversas estruturas do Ministério Público, destinados a permitir uma comunicação mais próxima dos interesses dos cidadãos, utilitária e contextualizada.

O Portal disponibiliza informação sobre a natureza, as características, a estrutura organizativa e as competências constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público, e divulga a atividade desenvolvida pelos vários órgãos desta magistratura, como vertente essencial dos princípios de prestação de contas e da transparência.

A relevância do Portal como instrumento de informação ao cidadão é também revelada pelo considerável número de acessos e assinalável aumento de visualizações. No ano de 2019, na versão portuguesa do Portal foram contabilizadas 1.751.758 visualizações (1.488.527 em 2018), num total de 2.150.869 se tivermos em conta as visualizações feitas aos microportais (1.941.398 em 2018). O total de utilizadores foi de 636.935 (651.595 em 2018), dos quais 494.491 no Portal principal. O número de sessões no Portal principal foi de 842.377 (681.918 em 2018), e de 1.042.030 se tivermos em conta as sessões dos microportais (922.735 em 2018).

As visualizações tiveram origem em 179 países, destacando-se Portugal (431.485 utilizadores), Brasil (2.097), EUA (5.039), Espanha (4.991), Reino Unido (4.737), Angola (4.112), França (3.765), Moçambique (2.381), Suíça (2.016) e Alemanha (1.870).

Gráfico 26. Países estrangeiros com mais visualizações do Portal



O Portal foi também consultado nas suas versões em inglês (10.352 visualizações) e espanhol (9.030 visualizações).

II.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO
NOS TRIBUNAIS
SUPERIORES**



II.1.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público é representado no Supremo Tribunal de Justiça pelo Procurador-Geral da República e, em sua coadjuvação e substituição, por procuradores-gerais-adjuntos (artigos 4.º, n.º 1, al. a) e 13.º do EMP¹ e artigo 10.º, al. a) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

No ano de 2019 exerceram funções no Supremo Tribunal de Justiça 9 procuradores-gerais-adjuntos – 5 na área penal e 4 nas áreas cível e social –, e duas assessoras, Procuradoras da República, que dão apoio a todas as secções.

1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ

Da atividade desenvolvida pelo Ministério Público no STJ nas secções criminal, cível e social destaca-se a elaboração de 97 pareceres em recursos para fixação de jurisprudência; 6 alegações para fixação de jurisprudência; 79 pareceres em incidentes de resolução de conflitos de jurisdição e de competência; 98 pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal; 511 pareceres em sede de outros recursos e 124 intervenções em providências de *Habeas Corpus*, num total de 915 pareceres e alegações.

Quadro 16. Intervenções de destaque

Pareceres – Fixação de Jurisprudência	97
Alegações – Fixação de Jurisprudência	6
Pareceres – Conflitos de jurisdição/competência	79
Pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal	98
Pareceres – Outros recursos	511
<i>Habeas Corpus</i>	124

1.1.1. Secções Criminais

Neste período entraram 438 recursos ordinários penais (411 em que o MP foi recorrido e 27 em que foi recorrente), a que acresceram 97 vindos do período anterior, perfazendo o total de 535 movimentados. Ficaram 105 pendentes para o período seguinte.

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

Foram decididos 29 recursos em que o Ministério Público foi recorrente, dos quais 15 foram providos (total ou parcialmente) e 14 não mereceram provimento. Não ficaram recursos pendentes para o período seguinte.

Foram decididos 401 recursos em que o Ministério Público era recorrido, dos quais 181 foram providos (total ou parcialmente), 156 não obtiveram provimento e 64 foram rejeitados. Ficaram 105 recursos pendentes para o período seguinte.

Nas secções criminais o Ministério Público emitiu 647 pareceres – 50 relativos a resoluções de conflitos, 89 a recursos de fixação de jurisprudência, 98 a recursos de revisão e 410 a outros recursos penais. Esteve presente nas 4 audiências orais realizadas, requeridas pelos arguidos em recursos ordinários.

Teve também intervenção nas 124 providências extraordinárias de *Habeas Corpus* movimentadas, (124 entradas e 1 transitada do ano anterior) das quais 8 findaram antes do julgamento. Foram realizadas 116 audiências de julgamento, tendo sido obtido provimento em 5. Ficou uma providência pendente para o ano seguinte.

Quanto aos processos de «Única Instância», transitaram 4 processos do ano anterior, entraram 25 no período e findaram 18, dos quais 6 antes do julgamento, 8 providos e 4 não providos, pendendo assim 11 para o ano judicial seguinte.

Durante o ano de 2019 deram entrada no STJ 50 conflitos de jurisdição e competência, tendo transitado 5 do ano anterior. O Ministério Público emitiu parecer em 50. Findaram 54, ficando 1 pendente para 2020.

Do volume processual global nestas secções foram movimentados 1.198 processos. Para além das espécies acima referidas destacam-se ainda 106 recursos de revisão, 193 reclamações, 33 pedidos de recusa/escusa e 13 pedidos de MDE/extradições. Ficaram pendentes 158 para o ano seguinte.

1.1.1.1. Plenário

Foram movimentados 106 recursos para fixação de jurisprudência e contra jurisprudência fixada (20 transitados do período anterior). Findaram 82, tendo sido fixada jurisprudência em 5.

No mesmo período o Ministério Público emitiu 89 pareceres e apresentou 6 alegações, propondo o sentido em que a jurisprudência deveria ser fixada.



1.1.2. Secções Cíveis

O Ministério Público emitiu 43 pareceres: 27 em sede de resolução de conflitos, 5 em recurso para fixação de jurisprudência e 11 em outros recursos. Não houve recursos para o Tribunal Constitucional; foram apresentados 10 requerimentos e respostas.

Nestas secções foram distribuídos 2.760 recursos cíveis, transitaram 348 do período anterior, perfazendo o total de 3.108 movimentados. Destes, findaram 2.614, dos quais 599 foram providos (total ou parcialmente), 1.382 não mereceram provimento e 633 findaram antes da fase de julgamento. Ficaram 494 recursos pendentes para o ano seguinte.

1.1.2.1. Plenário

No período em análise, dos 112 recursos de uniformização de jurisprudência movimentados, 8 obtiveram provimento e 69 não o obtiveram.

1.1.3. Secção Social

O Ministério Público emitiu 95 pareceres – 3 em recursos de fixação de jurisprudência, 2 em sede de resolução de conflitos e 90 em outros recursos.

Foram distribuídos 187 processos, dos quais 113 de revista e 32 de revista excecional. Transitaram 30 do período anterior. Dos 217 processos movimentados findaram 171, pelo que ficaram 46 pendentes para o ano seguinte.

1.1.3.1. Plenário

Não foram proferidos acórdãos de uniformização de jurisprudência. Entraram 4 recursos no ano de 2019, 3 não foram providos e um ficou pendente para 2020.

1.1.4. Secção de Contencioso

Na secção de contencioso, o Ministério Público é representado por um procurador-geral-adjunto.

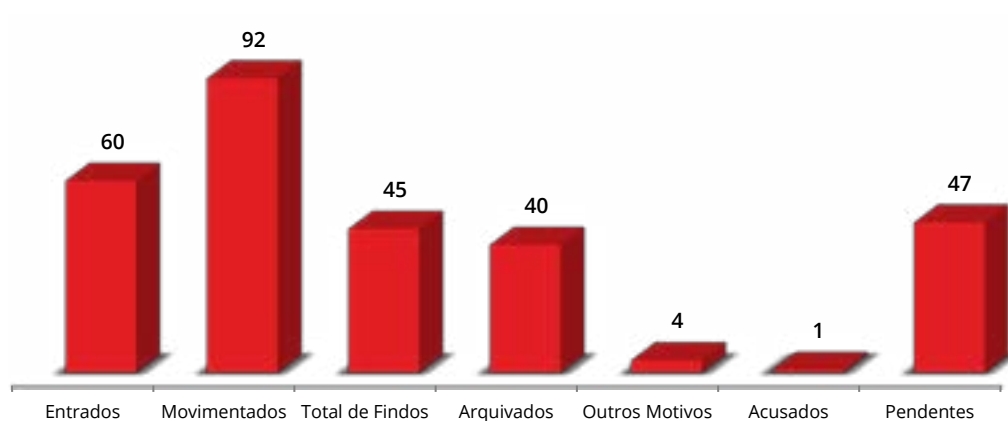
Neste período deram entrada 48 recursos – 38 recursos de contencioso e 10 suspensões de eficácia. Transitaram 36 do período anterior, perfazendo um total de 84 processos movimentados. Findaram 49. Dos recursos findos, 5 foram providos ou providos parcialmente e 39 não providos. Transitaram 35 para o ano seguinte.

1.1.5. Inquéritos

O Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça dirige os inquéritos em que sejam visados procuradores-gerais-adjuntos, Juízes Desembargadores ou Juízes Conselheiros.

Neste período iniciaram-se 60 novos inquéritos, tendo transitado 32 do ano anterior. Dos 92 inquéritos movimentados, findaram 45 (um por acusação, 40 por arquivamento e 4 por outros motivos), e transitaram 47 para o ano seguinte.

Gráfico 27. Movimento de inquéritos no STJ





II.2.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

No ano de 2019, no Supremo Tribunal Administrativo exerceram funções nove procuradores-gerais-adjuntos – apenas quatro, em simultâneo, no contencioso administrativo, e cinco no contencioso tributário –, e um Procurador da República assessor no contencioso tributário.

2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos procuradores-gerais-adjuntos em funções no Supremo Tribunal Administrativo está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais e a suscitação de conflitos de jurisdição e de conflitos de competência, e ainda, na área do contencioso administrativo, a elaboração de peças processuais nos processos em que o Ministério Público intervém em representação do Estado e com legitimidade própria (artigo 51.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais – ETAF; artigos 9.º, n.º 2, e 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA). A intervenção do Ministério Público nos processos do contencioso administrativo deve ser ponderada à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA.

2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2.1. Tribunal de Conflitos

O Tribunal dos Conflitos tem competência para o julgamento de conflitos de jurisdição (artigo 110.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Civil). Até à entrada em vigor da Lei n.º 91/2019, em 04/10/2019, a intervenção do Ministério Público traduzia-se na elaboração da petição para resolução do conflito ou na emissão de parecer, nos casos em que aquela petição era apresentada por uma das «partes» no processo em que o conflito era suscitado. (artigos 111.º, n.ºs 2 e 3, e 112.º, n.º 2, do Código de Processo Civil – CPC).

Desta natureza foram distribuídos 62 processos, tendo o Ministério Público suscitado 1 conflito negativo de jurisdição na área do contencioso administrativo.

2.2.2. Plenário

O Ministério Público instaurou três processos de resolução de conflitos de competência: um conflito negativo de competência no contencioso administrativo e dois no contencioso tributário.

No ano de 2019 foram distribuídos 4 processos para julgamento de conflitos de competência entre tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários e entre as secções de contencioso administrativo e de contencioso tributário (arts. 28.º e 29.º do ETAF).

2.2.3. Contencioso Administrativo

Foram distribuídos 671 processos (secção e pleno da secção), sendo que, destes e dos que transitaram do ano anterior, findaram 610 e ficaram pendentes 291. Foram, ainda, distribuídos 422 processos para apreciação preliminar sumária dos recursos de revista (sem intervenção do Ministério Público – art. 150.º, n.º 6, do CPTA).

Foram distribuídos 86 processos de natureza urgente com intervenção do Ministério Público.

O Ministério Público intervém, fundamentalmente, na tramitação dos recursos de revista onde, frequentemente, se suscitam questões novas e complexas, não apreciadas anteriormente pela jurisprudência (art. 150.º do CPTA), procedendo à apreciação do mérito do recurso, nos casos em que estão em causa direitos fundamentais dos cidadãos, interesses públicos especialmente relevantes ou valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais (art. 9.º, n.º 2, do CPTA).

Foram emitidos 189 pareceres ao abrigo do art. 146.º do CPTA, 115 dos quais em recursos de revista, tendo incidido sobre o mérito dos recursos ou sobre questões jurídicas diversas (designadamente apreciação de conflitos de jurisdição e de competência suscitados pelas partes, apreciação de requerimentos para arguição de nulidades e para reforma de acórdãos ou relativos a custas processuais).

Foram interpostos 2 recursos (obrigatórios) para o Tribunal Constitucional.

No ano de 2019, no STA, por decisões transitadas em julgado proferidas em ações administrativas comuns para efetivação de responsabilidade civil extracontratual, o Estado português foi condenado no pagamento de indemnizações no montante global de 7.061.510€, acrescido de juros de mora.



Quadro 17. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo

Contencioso Administrativo (STA)		
Pareceres	Conflitos de jurisdição e de competência suscitados pelo Ministério Público	Recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional
189	2	2

2.2.4. Contencioso Tributário

Diferentemente do contencioso administrativo, com intervenção circunscrita e facultativa, a intervenção do Ministério Público no contencioso tributário em sede de recurso jurisdicional é imperativa em todas as espécies processuais (artigo 289.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário – CPPT).

Na secção de contencioso tributário, no Supremo Tribunal Administrativo, são distribuídos semanalmente processos urgentes procedentes dos tribunais tributários (1.ª instância) para apreciação de recursos com exclusivo fundamento em matéria de direito.

Em 2019 foram distribuídos 925 processos (secção e pleno da secção), findaram 818 e ficaram pendentes 992. Foram distribuídos 79 processos de natureza urgente (com intervenção do Ministério Público).

O Ministério Público emitiu 784 pareceres sobre o mérito de recursos e sobre questões jurídicas diversas, correspondente a uma média de cerca de 157 pareceres por magistrado.

Foram interpostos 3 recursos (não obrigatórios) para o Tribunal Constitucional.

Quadro 18. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo

Contencioso Tributário (STA)			
Pareceres	Conflitos de jurisdição e de competência suscitados pelo Ministério Público	Recursos para o Tribunal Constitucional	Recursos para o Pleno
784	2	3	1

2.2.5. Processos administrativos/de acompanhamento

Nas duas secções – contencioso administrativo e tributário – foram instaurados 5 processos administrativos, findaram 3 e ficaram 12 pendentes.

Foram, ainda, instaurados 2 processos de acompanhamento, findou 1 e ficaram 4 pendentes.

2.2.6. Serviço prestado aos cidadãos

Sendo o STA um tribunal de última jurisdição, no qual a intervenção do Ministério Público se traduz, quase exclusivamente, na análise de questões jurídicas, é reduzida a atividade de apoio jurídico aos cidadãos.

Não obstante são regularmente apresentados, maioritariamente por correspondência eletrónica dirigida aos serviços de apoio ao Ministério Público, exposições, requerimentos ou pedidos de informação sobre processos pendentes no STA ou em outros tribunais que, após distribuição a magistrado (segundo escalas organizadas de acordo com a natureza administrativa ou tributária da matéria), merecem a devida apreciação e comunicação ao interessado.

2.2.7. Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público

Foi consensualizada entre os magistrados do Ministério Público que exercem funções no STA a realização de reuniões bimestrais de trabalho em ambas as áreas, administrativa e tributária, para discussão de questões concretas submetidas à apreciação dos procuradores-gerais-adjuntos nos processos em que intervêm, com prévia comunicação das questões a debater. As atas das reuniões realizadas foram enviadas, via SIMP, aos Tribunais Centrais Administrativos no sentido da sua divulgação pelos tribunais de primeira instância.

Sob orientação da procuradora-geral-adjunta coordenadora, procedeu-se à divulgação no SIMP de acórdãos para uniformização de jurisprudência, do Tribunal dos Conflitos, do Plenário e do Pleno das secções de contencioso administrativo e do contencioso tributário sobre questões jurídicas relevantes, bem como das propostas de fixação de jurisprudência formuladas pelo Ministério Público no âmbito de recursos para uniformização de jurisprudência e no âmbito de recursos por oposição de acórdãos. Foram, enviados regularmente, pelo SIMP, ao TCA Norte e ao TCA Sul sumários selecionados de acórdãos proferidos pelo Tribunal dos Conflitos, pelo Plenário, pelos Plenos das secções de contencioso administrativo e do contencioso tributário e pelas secções de contencioso administrativo e de contencioso tributário.

2.2.8. Outras intervenções no âmbito do funcionamento do STA

A procuradora-geral-adjunta coordenadora participa, por inerência, no Conselho Consultivo do Supremo Tribunal Administrativo, regularmente convocado pelo Presidente do Tribunal, para audição dos membros sobre questões inscritas no âmbito da sua competência consultiva (arts. 6.º e 7.º do DL n.º 73/2002, de 26 de março).



II.3.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

A competência do Ministério Público no Tribunal Constitucional é exercida, essencialmente, em cinco grandes áreas: fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade; fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade; legalidade dos estatutos e fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais dos partidos políticos e campanhas eleitorais; declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados e altos cargos públicos e incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos.

No exercício daquelas competências, na atuação global do Ministério Público no Tribunal Constitucional durante o ano de 2019 assinalam-se 3.824 intervenções processuais (4.303 em 2018, 3.933 em 2017), de entre as quais se destacam as intervenções nas seguintes áreas:

Quadro 19. Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional

Fiscalização concreta da constitucionalidade	588
Fiscalização abstrata da constitucionalidade – Pedidos formulados	8
Legalidade dos estatutos – Fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais	17
Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos	460
Declaração de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos e equiparados	825

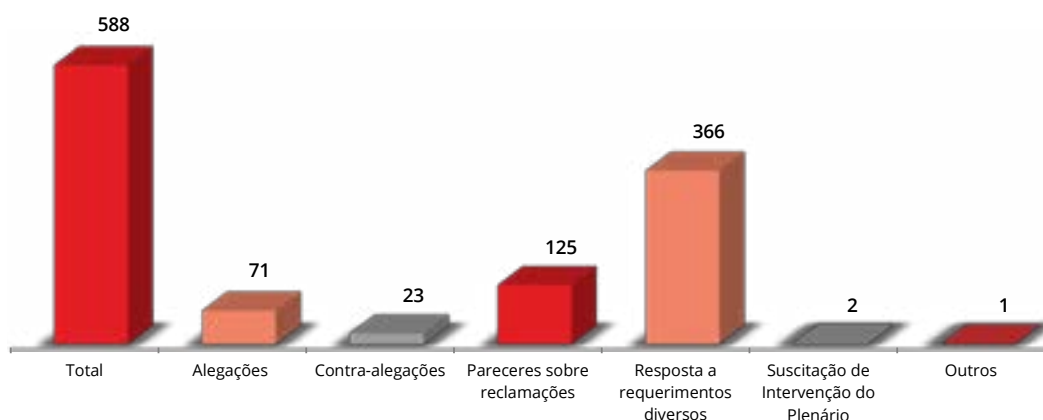
Das notificações recebidas em 2019 relativas às diversas decisões do Tribunal Constitucional que recaíram sobre intervenções processuais do Ministério Público, resulta que o Tribunal concordou integralmente com a posição do Ministério Público em 350 ocasiões (98,3%), concordou apenas parcialmente em 2 (0,6%) e não concordou em 4 (1,1%).

3.1. FISCALIZAÇÃO CONCRETA DA CONSTITUCIONALIDADE

De um total de 588 intervenções (635 em 2018, 654 em 2017), foram proferidas 71 alegações e 23 contra-alegações, na sua larga maioria na sequência de recusas de aplicação normativa, que originaram, nas várias jurisdições, a interposição de recursos obrigatórios (alínea *a*) do n.º 1 do art.º 70.º da Lei do Tribunal Constitucional); 125 pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade; 366 respostas a requerimentos de diversa natureza (reclamações, reclamações para a conferência, pedidos de esclarecimento e arguições de nulidades inseridas em processos em que o Ministério Público teve intervenção, pareceres sobre questões relativas a custas aplicadas pelo tribunal), e uma outra intervenção.

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário em 2 ocasiões distintas, por motivo de divergência jurisprudencial e de uma reclamação para a conferência, ao abrigo do artigo 78.º-A da Lei do Tribunal Constitucional.

Gráfico 28. Intervenções do MP | Fiscalização concreta da constitucionalidade

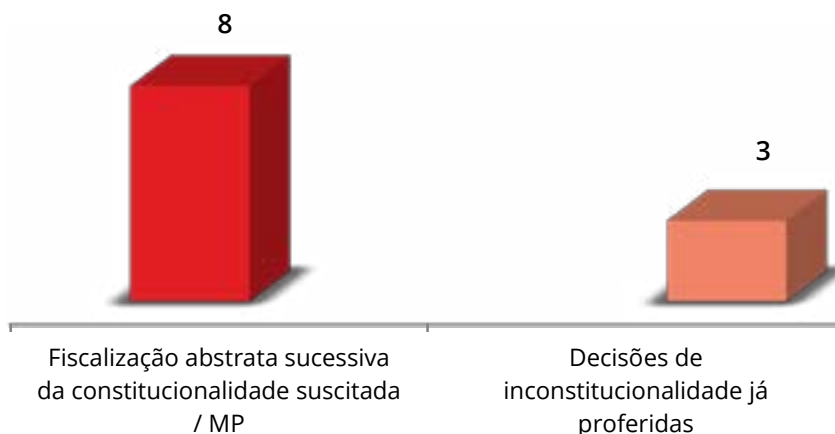


3.2. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DA CONSTITUCIONALIDADE

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário do Tribunal em 8 ocasiões distintas, no âmbito da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade e da legalidade, para apreciação de pedidos de generalização de juízos de inconstitucionalidade (11 em 2018, 9 em 2017).

Relativamente aos 8 pedidos formulados em 2019, o Tribunal proferiu decisões de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral em relação a 3 (Acórdãos n.ºs 774/2019, de 17 de dezembro, 775/2019, de 17 de dezembro, e 4/2020, de 8 de janeiro). Os restantes pedidos aguardam decisão.

Gráfico 29. Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade | Intervenção do Plenário suscitada pelo MP

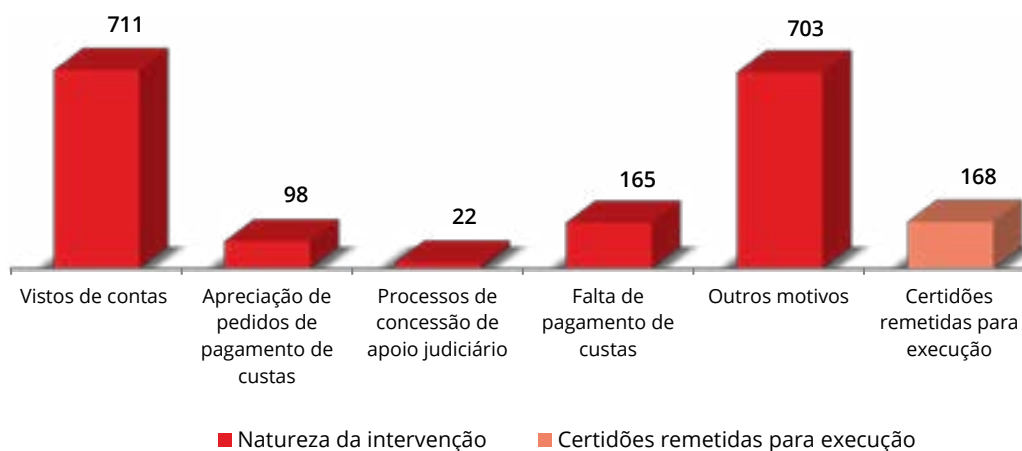


3.3. VISTOS DE CONTAS | CUSTAS

O Ministério Público acompanhou também a tramitação e tomou posição em diversos incidentes processuais surgidos nos processos (designadamente traslados) destinados à cobrança das custas.

Houve, assim, lugar a 711 vistos de conta, à apreciação de 98 pedidos de pagamento de custas em prestações e à intervenção em 22 processos relativos à concessão de apoio judiciário, em 165 casos relativos a falta de pagamento de custas e em 703 processos por outros motivos, num total de 1.699 intervenções diversas.

Gráfico 30. Intervenção do MP em matéria de custas | Tribunal Constitucional



No uso da competência «executiva» conferida ao Ministério Público pelo Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, foram remetidas aos tribunais competentes 168 certidões executivas relativas a custas não pagas, envolvendo um total de custas em dívida de 323.408,24€. Foi recuperado o equivalente a 15.625,59€ (4,8% do total em dívida).

Dos 133 processos concluídos em 2019 nas instâncias de execução, foi efetuado pagamento em 43 deles (41 em 2018, 26 em 2017), 65 foram arquivados por não existirem bens suscetíveis de penhora (113 em 2018, 127 em 2017) e 25 foram arquivados por outros motivos (34 em 2018, 35 em 2017), designadamente pelo facto de os executados beneficiarem de apoio judiciário.

3.4. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Para efeitos de emissão de parecer foram abertos 12 processos administrativos, tendo sido movimentado um total de 59 (47 do período anterior), e foram concluídos, com emissão de parecer, 39 desses processos, transitando 20 para o ano judicial seguinte.

Foi elaborada uma informação/parecer sobre questões de inconstitucionalidade de diplomas legais, designadamente colocadas à Procuradora-Geral da República por diversas entidades, tendo-se concluído pela sua inviabilidade ou inutilidade do pedido de inconstitucionalidade.

Os pareceres elaborados, no seguimento de pedido apresentado por diversas entidades e cidadãos à Procuradoria-Geral da República, incidiram, designadamente, sobre normas constantes da Lei n.º 80/2013, de 28 novembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, normas previstas no n.º 1 do art.º 10.º e na al. a) do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 54/2016, Regulamentos Municipais relativos ao acesso a habitação de arrendamento apoiado, artigo 3.º da Resolução do Conselho Regional dos Açores n.º 15/2015, de 23 de janeiro. Por iniciativa do Gabinete do Ministério Público no Tribunal Constitucional, e destinado à Procuradoria-Geral da República, foi ainda elaborado parecer sobre as alterações sobrevindas no âmbito do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, respeitantes à representação do Estado por parte do Ministério Público (artigos 11.º, n.º 1 e 25.º, n.º 4 do referido Código, na versão da Lei n.º 118/19, de 17 de setembro).

3.5. INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS

Na atividade do Ministério Público no Tribunal Constitucional assume também um peso significativo a apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos por parte dos titulares de cargos políticos.

No ano de 2019 houve lugar a 460 intervenções em processos desta natureza (736 em 2018, 144 em 2017), havendo necessidade de realizar diligências complementares em 42 deles. Desde 2010 até ao final de 2019 houve intervenção em 6.618 processos de incompatibilidades, tendo-se procedido a diligências complementares em 518 desses processos.



3.6. FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ESTATUTOS E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE CAMPANHAS ELEITORAIS

O Ministério Público emitiu 15 pareceres relativamente à legalidade de estatutos: 3 pareceres em pedido de criação de partido político e os demais em matéria de apreciação de alterações estatutárias de partidos políticos – em todos os casos com decisões do Tribunal Constitucional concordantes com a promoção do MP.

3.7. DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS

Em 2019, o Ministério Público teve intervenção em 825 processos de declarações de rendimentos (num total, desde 2012 a 2019, de 3.796 processos analisados) tendo solicitado 402 esclarecimentos complementares a declarantes e elaborado 13 promoções.

Com base em certidão que lhe foi entregue, o Gabinete do Ministério Público no Tribunal Constitucional participou ao Ministério Público no tribunal competente da jurisdição administrativa o incumprimento culposo do dever de apresentação da declaração relativa ao início, atualização ou cessação de funções, para efeitos de eventual propositura das correspondentes ações judiciais visando a aplicação das sanções previstas na lei em tais casos (perda do mandato ou inibição para o exercício de cargo, respetivamente).

Assim, há a registar a participação, no decurso do ano de 2019, através do envio da respetiva certidão, de 2 ações de inibição de exercício de cargos políticos e altos cargos públicos. Em resultado da propositura pelo MP dos competentes meios processuais em ordem à aplicação das sanções legais, foram julgadas pelos tribunais administrativos, com decisão transitada em julgado, 3 ações (procedentes) de inibição para o exercício de cargos políticos (desde 2012 e até ao final de 2019, foram propostas 85 ações judiciais, das quais resultaram 11 perdas de mandato, 44 inibições, 8 destituições ou demissões e 6 renúncias ao cargo).



II.4.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS

No ano de 2019 a representação do Ministério Público junto da sede do Tribunal de Contas foi assegurada por 4 procuradores-gerais-adjuntos, sendo um na situação de jubilado, e em cada uma das Secções Regionais (dos Açores e da Madeira) por 1 procurador-geral-adjunto.

O Núcleo de Apoio do Ministério Público continua a ser constituído por uma equipa que assegura o apoio técnico e administrativo, procedendo à preparação dos processos, à emissão de informações e à assessoria sobre matérias de responsabilidade financeira. Existem ainda duas outras funcionárias que prestam serviço aos magistrados do Ministério Público fora do Núcleo de Apoio, na área do secretariado.

No ano judicial de 2019, o Ministério Público no Tribunal de Contas Sede emitiu 63 pareceres em processos de auditoria (art. 29.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – LOPTC), 13 dos quais no âmbito de fiscalização concomitante (1.ª Secção) e 50 em sede de fiscalização sucessiva (2.ª Secção). Esteve presente em 67 sessões das respetivas Secções.

Na Secção Regional da Madeira foram emitidos 10 pareceres.

O Ministério Público esteve presente em 14 sessões na Secção Regional dos Açores e em 11 na Secção Regional da Madeira.

Quadro 20. Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções

Sede e Secções Regionais	Pareceres emitidos	Presenças em sessões das Secções
Tribunal de contas Sede	63	67
Secção Regional dos Açores	—	14
Secção Regional da Madeira	10	11

Do total de relatórios produzidos, foram remetidos ao Ministério Público no Tribunal de Contas (Sede), com evidência de infrações financeiras, 8 relatórios da 1.ª Secção, 12 relatórios e um parecer da 2.ª Secção e 39 relatórios de Órgãos de Controlo Interno (OCI). Haviam transitado do ano anterior 9 relatórios da 2.ª Secção, 3 da 1.ª Secção e 25 dos OCI.

Quadro 21. Relatórios e Pareceres notificados ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras

1.ª Secção	2.ª Secção	OCI	TOTAL
8	13	39	59

O Ministério Público proferiu 50 despachos de arquivamento com fundamento na falta de pressupostos da responsabilidade financeira, designadamente do elemento subjetivo das infrações, na falta de pressupostos processuais, na existência de nulidades insupríveis por não efetivação ou efetivação deficiente do contraditório e na insuficiência de elementos de facto ou de prova.

Em 3 processos foram proferidos despachos finais de extinção do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória por pagamento voluntário de multa.

Findaram com propositura de ação 32 processos.

Quadro 22. Atuação do Ministério Público no domínio das infrações financeiras no Tribunal de Contas (Sede)

Despachos de arquivamento	50
Extinção por pagamento	3
Ações propostas	32

Na Secção Regional dos Açores foram recebidos 7 relatórios com evidência de infrações financeiras e na Secção Regional da Madeira foram recebidos 2 relatórios. Em cada uma dessas secções, foram apresentados 3 requerimentos para julgamento.

Foram participados ao Ministério Público 6 relatórios da 1.ª Secção e 42 da 2.ª Secção sem evidência de infrações, sem os requisitos legais ou já prescritas.

Foram 7 os processos com requerimentos para pagamento voluntário, tendo 13 dos responsáveis efetuado o pagamento voluntário da multa após notificação do MP (art.º 65.º, n.º 3, da LOPTC), no valor total de 26.775,00 euros.

Durante o ano judicial de 2019 foram distribuídos 36 processos de efetivação de responsabilidade financeira, tendo transitado do período anterior 23 processos. Findaram 3 antes do julgamento (por pagamento voluntário) e 13 com julgamento (onde foram proferidas 11 sentenças condenatórias e 2 sentenças absolutórias), tendo sido arquivados 17 processos.

Nos recursos com origem em processos da 1.ª Secção o Ministério Público emitiu 13 pareceres. Interpôs 1 recurso extraordinário para fixação de jurisprudência e 9 recursos para o Tribunal Constitucional (5 da 3.ª Secção e 4 da 1.ª Secção). Interpôs ainda 1 recurso e emitiu 8 pareceres para o Plenário da 3.ª Secção.

Quadro 23. Intervenção do Ministério Público em sede de recursos

Pareceres emitidos (1.ª Secção e 3.ª Secção)	21
Fixação de jurisprudência	1
Recursos interpostos pelo MP	9
Tribunal Constitucional	9
Plenário da 3.ª secção	1



II.5.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Nos Tribunais da Relação – Guimarães, Porto, Coimbra, Lisboa e Évora – o Ministério Público é representado por procuradores-gerais-adjuntos.

Além da intervenção em recursos com origem na 1.ª instância, o Ministério Público nos Tribunais da Relação tem competências no domínio da iniciativa de recursos para o Supremo Tribunal de Justiça, para intervir, em 1.ª instância, em pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença estrangeira (cível e penal) e em inquéritos contra magistrados.

5.1. ÁREA PENAL

No ano judicial de 2019, nas secções da área penal, o Ministério Público concretizou 9.985 intervenções, destacando-se 8.404 respeitantes a pareceres emitidos em recursos, dos quais 7.764 (92,4%) em concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na 1.ª instância, 675 vistos e 303 outras intervenções ao abrigo do artigo 416.º do Código de Processo Penal (CPP).

O Ministério Público participou em 81 audiências, apresentou 102 reclamações para a conferência e interveio em 116 correções de acórdãos e outros requerimentos ou reclamações.

Interpôs 15 recursos para o STJ e respondeu a 129 recursos interpostos para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais.

Interpôs 9 recursos para o STJ para fixação de jurisprudência e respondeu a 35 recursos interpostos com a mesma finalidade por outros intervenientes processuais.

Interpôs 72 recursos para o Tribunal Constitucional.

Teve ainda outras 44 intervenções processuais.

Quadro 24. Intervenções do MP em recurso em matéria criminal | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Vistos	567	49	40	12	7	675
Pareceres	2.563	2.043	1.441	1.319	1.038	8.404
Outros casos de intervenção do MP ao abrigo do art. 41.º do CPP	108	60	20	31	84	303

continua →

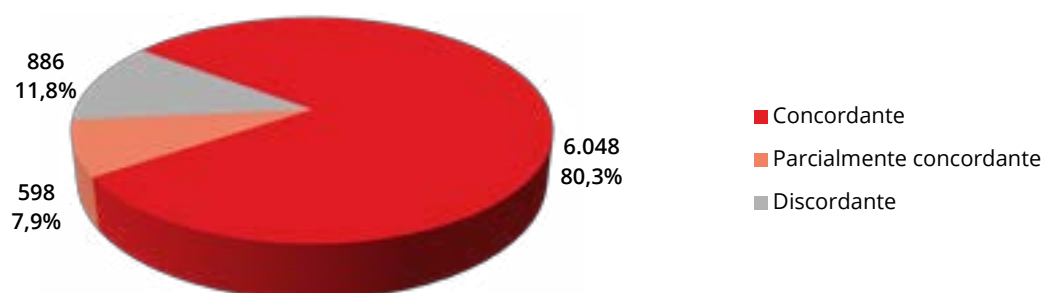
Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Participações em audiência	16	22	25	8	10	81
Reclamações para a Conferência	20	32	36	14	0	102
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	67	4	40	2	3	116
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	13	0	0	1	1	15
Resposta a recursos para o STJ	41	12	35	15	26	129
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	2	3	0	0	4	9
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	1	12	19	0	3	35
Recursos para o Tribunal Constitucional	70	0	0	0	2	72
Outras intervenções	0	3	9	0	32	44
TOTAL	3.468	2.240	1.665	1.402	1.210	9.985

Em recursos penais foram proferidas pelos Tribunais da Relação 6.048 decisões de concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na Relação (80,3%), 598 de concordância parcial (7,9%) e 886 de discordância (11,8%).

Quadro 25. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação

Tipo de decisão	Concordante	Parcialmente concordante	Discordante	TOTAL
Sumária	734	30	70	834
Em conferência	5.246	553	811	6.610
Mediante audiência	68	15	5	88
TOTAL	6.048	598	886	7.532

Gráfico 31. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação | Percentagem





Nos recursos em matéria contraordenacional o Ministério Público teve 222 intervenções – emitiu 189 pareceres, 173 dos quais (91,5%) em concordância com o Ministério Público na 1.ª instância.

O Ministério Público participou em 5 audiências e apresentou 4 reclamações para a conferência. Interpôs 2 recursos para o Tribunal Constitucional.

Quadro 26. Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Vistos	13	3	0	5	1	22
Pareceres	27	58	41	39	24	189
Participações em audiência	0	3	0	0	2	5
Reclamações para a Conferência	0	0	2	2	0	4
Recursos para o Tribunal Constitucional	2	0	0	0	0	2
TOTAL	42	64	43	46	27	222

No ano de 2019 foram registados nos serviços do Ministério Público junto dos Tribunais da Relação 157 inquéritos contra magistrados, aos quais acresceram 74 inquéritos transitados do ano anterior.

Findaram 142 inquéritos: 3 por acusação, 124 por arquivamento e 15 por outros motivos.

Foi requerida a abertura da instrução em 19 inquéritos. Nas instruções recebidas foi proferido despacho de pronúncia em 3 processos e de não pronúncia em 6.

Não foram realizados quaisquer julgamentos.

No âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional apresentados no ano de 2019, o Ministério Público teve intervenção em 24 pedidos de extradição, nos quais apresentou também 50 outras peças processuais, 142 pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus, processos em que apresentou ainda 118 outras peças processuais, 15 pedidos de transferência de condenados, em que apresentou ainda 7 outras peças processuais, 57 pedidos de revisão de sentença penal estrangeira, com apresentação de 8 outras peças processuais, e 2 intervenções em pedidos de vigilância de pessoa condenada.

Em matéria de cooperação judiciária internacional o Ministério Público interpôs 3 recursos para o STJ e respondeu a 16 recursos.

Quadro 27. Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Extradicação	18	2	0	4	0	24
Cumprimento de mandados de detenção europeus	74	15	13	28	12	142
Pedidos de transferência de condenados	6	5	1	3	0	15
Requerimentos de revisão de sentença penal estrangeira	37	5	4	7	4	57
Pedidos de vigilância de pessoa condenada	0	0	1	0	1	2
Recursos interpostos pelo MP para o STJ	1	0	1	0	1	3
Recursos para o STJ respondidos pelo MP	13	1	1	1	0	16
Outras peças processuais apresentadas	25	15	11	129	3	183
TOTAL	174	43	32	172	21	442

O Ministério Público interveio ainda em 82 processos de conflitos de competência entre tribunais judiciais.

5.2. ÁREA CÍVEL

No ano judicial de 2019, o Ministério Público teve intervenção em 147 recursos interpostos na área cível comum: apresentou 5 reclamações, interpôs 8 recursos para o STJ e contra-alegou em 100, a que acresce uma contra-alegação em 1 recurso para uniformização de jurisprudência. Interpôs ainda 22 recursos para o Tribunal Constitucional, além de 11 outras intervenções.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 83 petições iniciais e 3.558 alegações e outras intervenções.

Elaborou 28 pareceres em processos de conflito de competências.

Quadro 28. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Reclamações	3	0	0	2	0	5
Recursos para o Tribunal Constitucional	12	5	0	3	2	22
Pareceres em conflitos de competências	0	11	0	0	17	28
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	2	1	0	5	108
	Em contra-alegações	56	11	5	22	
Revisão e confirmação de sentença estrangeira	Petição inicial do Ministério Público	70	3	4	1	3.641
	Alegações e outras intervenções	2.691	260	257	137	
TOTAL	2.834	291	266	154	259	3.804



5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

No ano de 2019 foram distribuídos 1758 recursos em matéria de comércio, 2 recursos de contraordenação e 150 recursos cíveis em matéria de propriedade intelectual, 38 recursos de contraordenação e 6 recursos cíveis (em ações administrativas especiais) em sede de concorrência, regulação e supervisão.

Destaca-se a intervenção do Ministério Público ao abrigo do art. 416.º do CPP, com a aposição de 16 Vistos, a emissão de 26 pareceres (23 de concordância com o Ministério Público da 1ª instância e 3 de discordância), 4 outras intervenções naquele âmbito e 1 em sede de correção de acórdão e outras reclamações ou requerimentos.

O Ministério Público respondeu ainda a 3 recursos cíveis interpostos para o Supremo Tribunal de Justiça.

5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

Em sede de recursos interpostos para os Tribunais da Relação em matéria de família, crianças e jovens o MP teve intervenção em 3.068 processos.

Nos recursos interpostos em processos tutelares educativos o MP emitiu 3 pareceres, todos de concordância com o Ministério Público da 1.ª instância.

Em processos de promoção e proteção, o Ministério Público respondeu a 2 recursos para o STJ.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 80 petições iniciais e 2.983 alegações e outras peças processuais.

Quadro 29. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação | Área de família e menores

	Tipo de intervenções	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Processos tutelares educativos	Pareceres	2	1	0	0	0	3
Processos de promoção e proteção	Resposta a recursos para o STJ	2	0	0	0	0	2
Outras intervenções	Revisão e confirmação de sentença estrangeira cível						
	Petições iniciais do Ministério Público	70	4	0	1	5	80
	Alegações e outras peças	2.971	0	0	0	12	2.983
TOTAL		3.045	5	0	1	17	3.068

5.5. ÁREA LABORAL

Nas secções da área laboral o Ministério Público nos Tribunais da Relação levou a cabo 1.521 intervenções: em recursos laborais cíveis emitiu 1.412 pareceres e apresentou 38 reclamações, interpôs 15 recursos para o STJ e apresentou 46 respostas a recursos para o mesmo Tribunal, respondeu em 1 recurso para uniformização de jurisprudência, interpôs 2 recursos para o Tribunal Constitucional e interveio em 3 outras situações. Emitiu parecer em 4 conflitos de competência judicial.

Quadro 30. Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	504	381	196	128	203	1.412
Reclamações	0	16	10	0	12	38
Recursos para o Tribunal Constitucional	0	2	0	0	0	2
Pareceres em conflitos de competências	0	4	0	0	0	4
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	14	0	0	1	15
	Em resposta	37	5	3	0	46
Recurso de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	1	0	1
Outras Intervenções	0	0	0	0	3	3
TOTAL	555	408	209	130	219	1.521

Ainda nas secções da área laboral, mas em matéria contraordenacional, o Ministério Público concretizou 150 intervenções, destacando-se 148 respeitantes a pareceres (135 com parecer de concordância com o Ministério Público na 1.ª instância e 13 de não concordância). Foram apresentadas 2 respostas em recursos para o STJ para fixação de jurisprudência.

Quadro 31. Intervenções do MP nas secções sociais dos Tribunais da Relação | Recursos em matéria contraordenacional na área laboral

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	30	31	31	34	22	148
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	0	0	1	1	0	2
TOTAL	30	31	32	35	22	150



II.6.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS | NORTE E SUL

Nos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, aos procuradores-gerais-adjuntos está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais.

O Ministério Público é também notificado de todos os acórdãos proferidos, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade de todas as decisões que lhe são notificadas.

Compete-lhe, ainda, interpor recursos de uniformização de jurisprudência e de revisão (arts. 152.º e 155.º do CPTA).

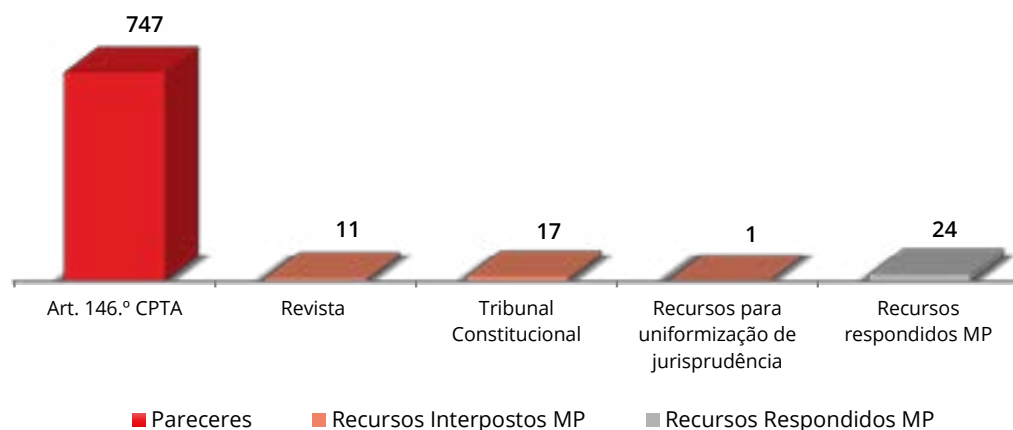
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No conjunto dos dois Tribunais Centrais Administrativos (TCA Norte e TCA Sul), no ano de 2019 deram entrada 2.201 recursos, dos quais 1.829 recursos jurisdicionais de ações administrativas (113 em ações contra o Estado, 1.028 em ações propostas pelo Ministério Público e 688 noutras ações), 19 recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa, 27 recursos em processos de nacionalidade e 326 outros processos.

Transitaram do ano anterior 2.827 recursos das referidas espécies e 458 outros processos. Findaram 1.750 recursos e 280 outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 2.952 recursos e 504 outros processos.

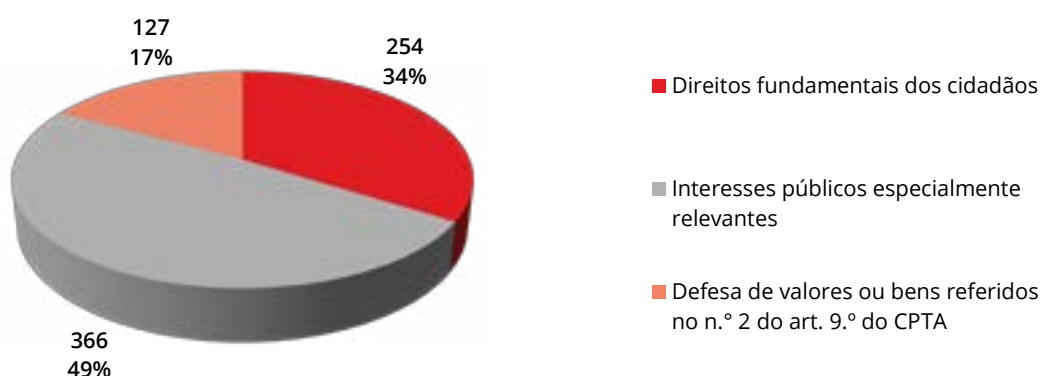
Nos processos das secções do contencioso administrativo o Ministério Público nos TCA emitiu 747 pareceres nos termos do artigo 146.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), interpôs 11 recursos de revista, 17 recursos para o Tribunal Constitucional e um recurso para uniformização de jurisprudência, tendo respondido a 24 recursos.

Gráfico 32. Intervenção do MP nos TCA | Contencioso Administrativo



O total de intervenções do Ministério Público nos termos do art. 146.º do CPTA incluiu 254 pareceres em processos tendo por objeto direitos fundamentais dos cidadãos, 366 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos especialmente relevantes e 127 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

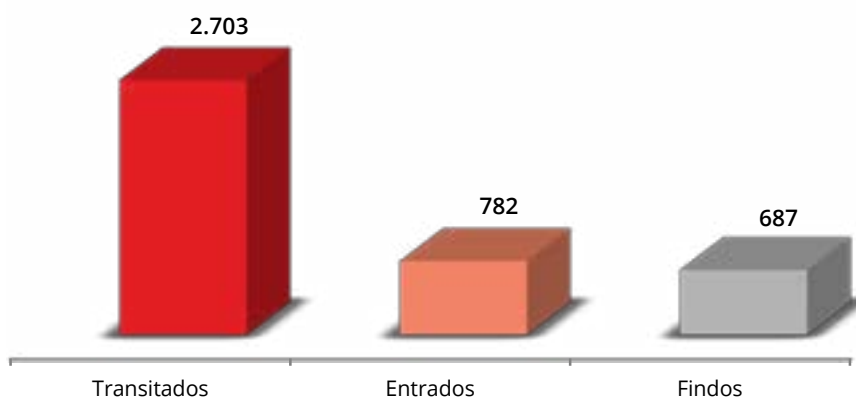
Gráfico 33. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Administrativo | Art. 146.º do CPTA





Para acompanhamento e articulação da atividade do Ministério Público nos Tribunais Administrativos, para melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses que ao Ministério Público incumbe defender no contencioso administrativo, em 2019 foram instaurados 782 novos processos administrativos de acompanhamento. Do total de 3.485 processos administrativos de acompanhamento (2.703 transitados do ano anterior) findaram 687.

Gráfico 34. Processos administrativos de acompanhamento nos TCA | Contencioso Administrativo



6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

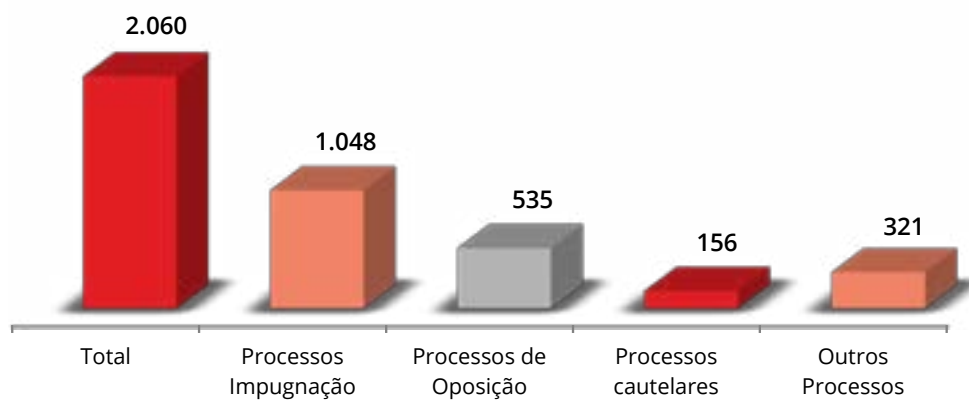
Nas secções do contencioso tributário dos TCA Norte e Sul, no ano judicial de 2019 entraram 1.958 novos recursos: 1.863 recursos jurisdicionais em processos tributários, 8 recursos jurisdicionais em ações administrativas especiais (CPTA) e 87 recursos jurisdicionais em processos de contraordenação). Deram ainda entrada 3 execuções e 123 outros processos.

Findaram 1.667 recursos, 11 execuções e 150 outros processos, tendo ficado pendentes para o ano seguinte 5.424 recursos, 30 execuções e 157 outros processos.

Nos processos daquelas secções o Ministério Público emitiu 2.060 pareceres pré-sentenciais, nos termos do artigo 289.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (1.048 em processos de impugnação, 535 em processos de oposição, 156 em processos cautelares e 321 noutros processos).

Foram interpostos 14 recursos para o Tribunal Constitucional, 3 pelo TCA Norte e 11 pelo TCA Sul.

Gráfico 35. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Tributário | Art. 289.º do CPPT



Nos TCA, o Ministério Público interpôs 14 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional (11 no TCA Sul, de decisões produzidas em Processos Arbitrais que correram termos no Centro de Arbitragem Administrativa – Área Tributária, e 3 no TCA Norte).

III.

O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA



III.1.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

1. ÁREA PENAL

1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)

O DCIAP é o departamento do Ministério Público de coordenação, direção da investigação e prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade (n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto do Ministério Público – EMP¹).

1.1.1. Direção da investigação

A competência do DCIAP para a direção da investigação define-se por referência aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 47.º do EMP quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes distritos judiciais (artigo 47.º, n.º 3, al. *a*) do EMP), ou quando lhe seja atribuída competência por despacho do Procurador-Geral da República relativamente a crimes de manifesta gravidade, quando a especial complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa justificarem a direção concentrada da investigação (artigo 47.º, n.º 3, al. *b*) do EMP).

Pela Diretiva n.º 4/2013, de 17 de outubro de 2013, (Publicada no DR, n.º 213, de 4 de novembro como Despacho n.º 14115/2013), ao abrigo do n.º 3, al. *b*) do artigo 47.º do EMP foi atribuída ao DCIAP *competência para iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados ou de organizações internacionais.*

Nos termos daquele despacho, após verificação da inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação, os inquéritos relativos àquela criminalidade deverão ser transmitidos aos serviços do Ministério Público que nos termos do Código de Processo Penal sejam territorialmente competentes para a investigação.

Dada a especificidade da competência relativa à direção da investigação daqueles inquéritos pelo DCIAP, à sua curta pendência neste departamento (por a investigação efetuada no departamento se restringir a diligências de análise e identificação, após o que os inquéritos são, na generalidade, remetidos aos departamentos e comarcas competentes que realizarão a investigação) importa, atento o seu significativo peso numérico, desagregar os respetivos dados estatísticos dos demais inquéritos da competência daquele Departamento.

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

Assim, no ano de 2019², foram movimentados 1.791 inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes (650 dos quais vindos do ano anterior e 1.141 entrados em 2019). Findaram 766 inquéritos desta natureza, 146 dos quais por arquivamento, nos termos do artigo 277.º do CPP, e 620 por outros motivos (remetidos às comarcas competentes ou incorporados).

Gráfico 36. Movimento de inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes (DCIAP)



Relativamente aos demais inquéritos da competência do DCIAP, no ano de 2019 foram movimentados 871 inquéritos, dos quais 512 entrados no ano.

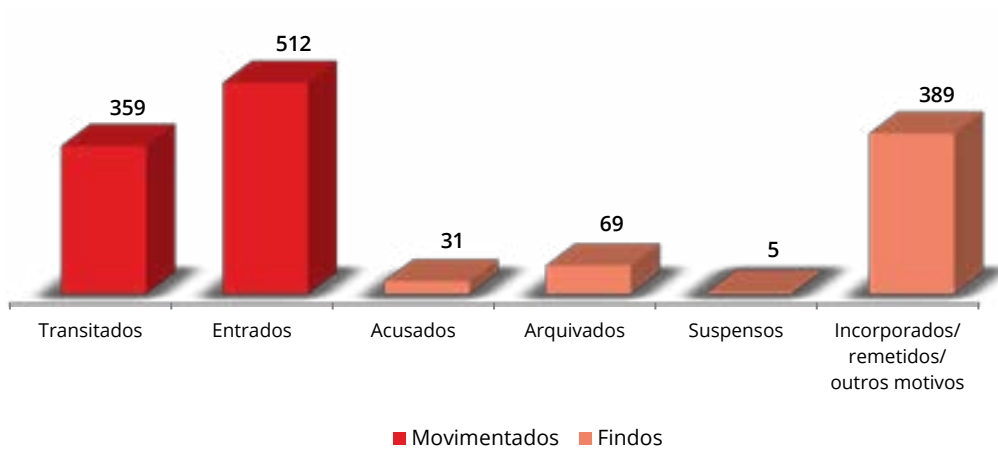
Findaram 494 inquéritos, dos quais 31 por acusação – em 26 foi deduzida acusação para julgamento por tribunal coletivo e em 5 para julgamento em tribunal singular ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, do CPP –, 69 por arquivamento, ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, e 389 por outros motivos. O instituto de suspensão provisória do processo foi aplicado em 5 inquéritos.

Quadro 32. Movimento processual de inquéritos

MOVIMENTADOS			FINDOS							PENDENTES
Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Acusados		Arquivados	Suspensão provisória	Dispensa de pena (art.º 280.º do CPP)	Remetidos Incorporados Outros motivos	Total	Pendentes sem suspensos
			Tribunal coletivo	Tribunal singular						
359	512	871	26	5	69	5	0	389	494	377

² A partir de junho de 2019, por decisão da Procuradora-Geral da República, as novas comunicações sobre pornografia de menores passaram a ser tramitadas pela secção especializada de crimes sexuais do DIAP de Lisboa.

Gráfico 37. Movimento processual de inquéritos

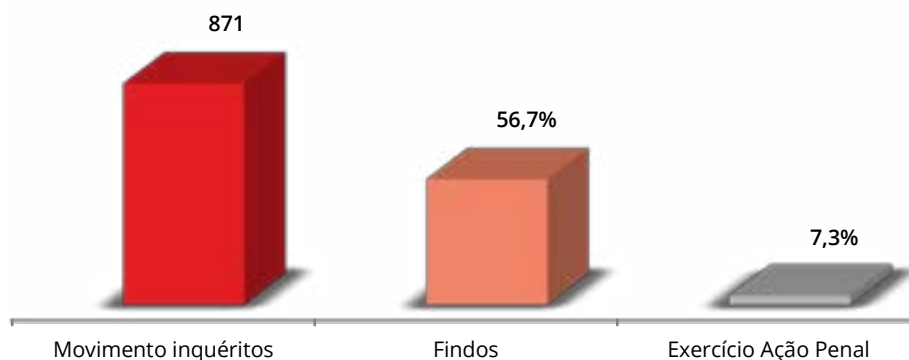


O número de inquéritos findos (494) correspondeu a 56,7% dos inquéritos movimentados (871).

O exercício da ação penal com indicição – por acusação e por aplicação da suspensão provisória do processo – representa 7,3% do total de processos de inquérito findos e 7% dos inquéritos entrados no ano.

Valores que, situando-se abaixo da média global nacional do exercício da ação penal em sede de inquéritos, são condicionados pela natureza e complexidade da criminalidade da competência do DCIAP e pelo número de inquéritos que foram incorporados e remetidos aos departamentos competentes do Ministério Público para aí prosseguirem a investigação e ser proferida decisão final.

Gráfico 38. Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados e suspensos provisoriamente) face aos processos findos



O número de inquéritos entrados no DCIAP (512) sofreu ligeira diminuição relativamente ao ano de 2018 (517), mantendo-se, em todo o caso, a tendência de relativo aumento face ao ano de 2017 (494). O número de inquéritos findos (494) decresceu cerca de 9,2% relativamente

ao ano de 2018 (544), o que resulta também da opção estratégica de findar inquéritos mais antigos.

Gráfico 39. Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2017 e 2019 (DCIAP)

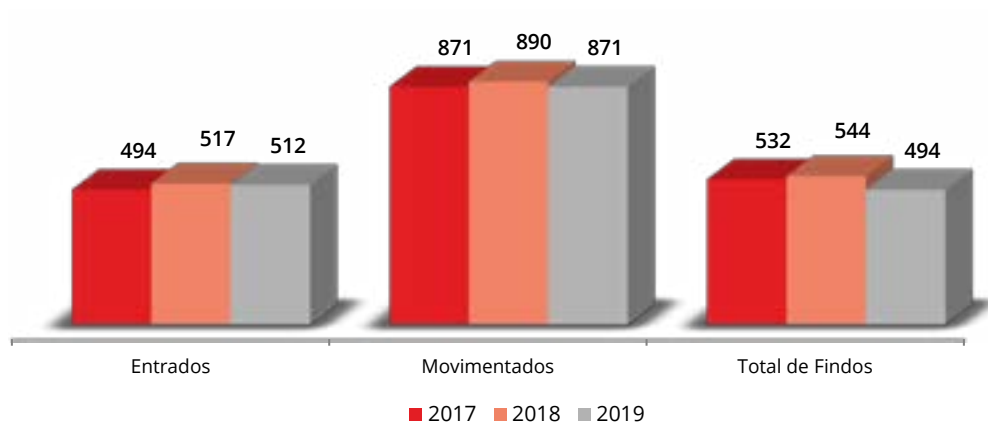
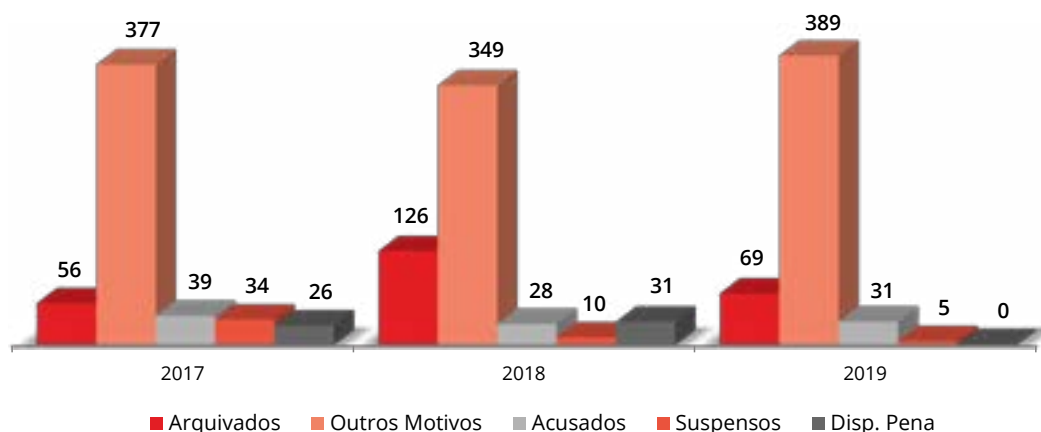


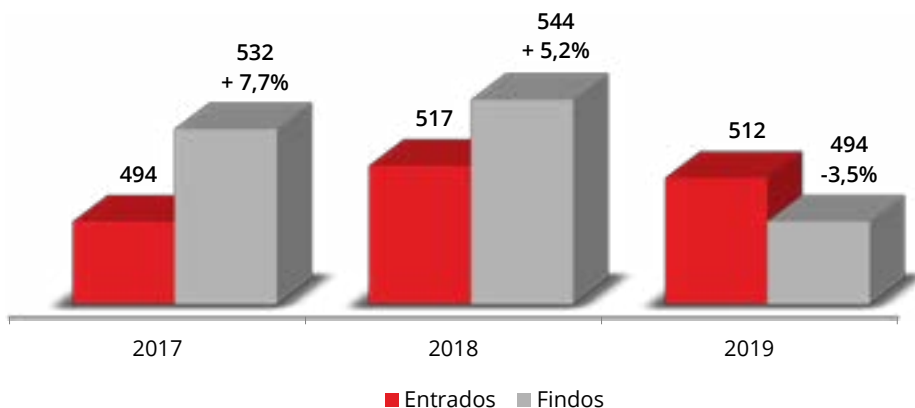
Gráfico 40. Inquéritos findos entre 2017 e 2019 (DCIAP)



Em 2019, o número de inquéritos findos correspondeu a 56,7% dos inquéritos movimentados, percentagem que se situou em 61,1% nos dois anos anteriores.

Em 2019 o número de inquéritos findos (494) ficou aquém do número de processos entrados em percentagem que se situa em -3,5%, contrariando a tendência dos dois anos anteriores, em que se alcançaram percentagens positivas de 7,7% e 5,2%, respetivamente em 2017 e 2018.

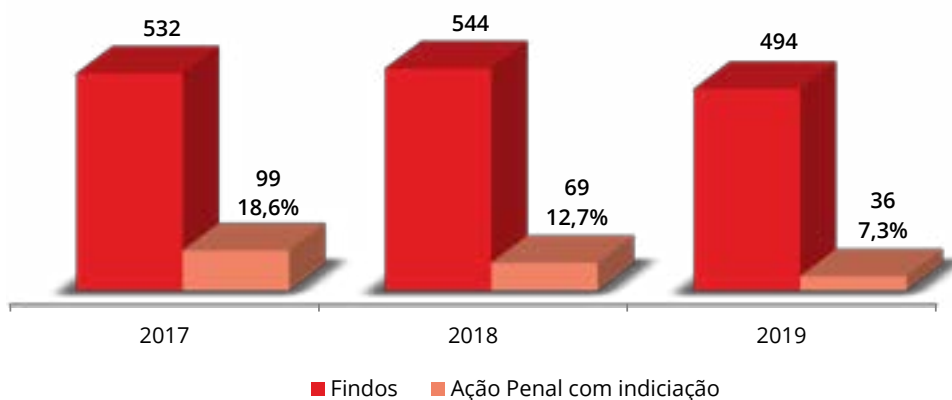
Gráfico 41. Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (2017 a 2019) | DCIAP



Em 2019, a ação penal com indicição foi exercida em 36 inquéritos (31 acusações e 5 casos de suspensão provisória), em continuação de uma tendência decrescente relativamente a 2017, com 99 inquéritos em 2017 (39 acusações, 34 casos de suspensão provisória e 26 por aplicação do artigo 280.º do CPP) e a 2018, com 69 inquéritos (28 acusações, 10 casos de suspensão provisória e 31 por aplicação do artigo 280.º do CPP).

Relativamente ao número de inquéritos findos, em 2019 a taxa de exercício da ação penal manteve movimento descendente: 18,6% em 2017, 12,7% em 2018 e 7,3 % em 2019.

Gráfico 42. Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (2017 a 2019) | DCIAP



Ressalvados os 1.141 inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, bem como os relativos a outros crimes de menor expressão estatística, os inquéritos instaurados no DCIAP durante o ano de 2019 tinham como objeto factualidade passível de integrar crimes/fenómenos criminais de branqueamento de capitais (116 inquéritos), crimes fiscais (58), crimes associados ao desporto – futebol (39), crimes de corrupção e crimes conexos (27), tráfico de estupefacientes (25), criminalidade violenta e organizada (6) e violação de segredo (6).

1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) | DCIAP

Em 2019 o DCIAP solicitou a intervenção do GRA em 7 inquéritos (relativos a crimes de branqueamento de capitais, burla, corrupção, infrações fiscais, lenocínio e outras infrações sexuais, e tráfico de pessoas).

O valor dos bens apreendidos/arrestados durante o ano de 2019 ascendeu a 19.221.167,17€. O valor da vantagem patrimonial constante de despachos de acusação/liquidação formulados durante o ano foi de 5.351.120,16 euros.

Foi solicitada a intervenção do GAB em 2 situações, sendo de 19.221.167€ o valor dos bens entregues.

1.1.1.2. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito | DCIAP

Na fase de inquérito foram aplicadas 29 medidas de coação privativas da liberdade, todas de prisão preventiva.

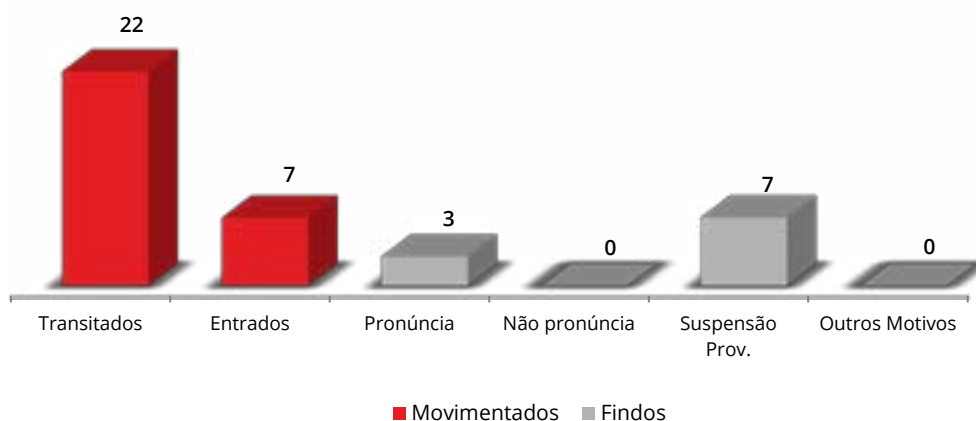
1.1.2. Instrução

Os procuradores titulares dos inquéritos tiveram intervenção em instruções complexas e morosas, num total de 29 processos de instrução movimentados – no ano foi requerida a abertura de instrução em 7 processos (todas pelo arguido) e 22 transitaram do ano judicial anterior.

Findaram 10 processos de instrução, todos eles na sequência de requerimento apresentado por arguido. Em 3 foram proferidos despachos de pronúncia. Os restantes 7 foram suspensos provisoriamente.

A percentagem de confirmação judicial em instrução da decisão de indicição pelo Ministério Público em inquérito situou-se em 100%.

Gráfico 43. Instruções | DCIAP

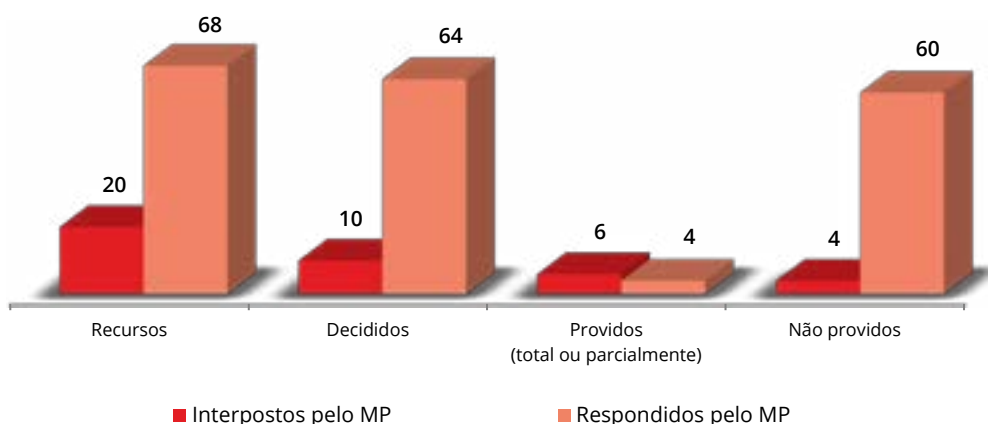


1.1.3. Recursos

O Ministério Público no DCIAP interpôs 20 recursos e respondeu a 68 recursos interpostos. Foi proferida decisão em 74 recursos: 10 em recursos interpostos pelo Ministério Público – 5 providos, 1 parcialmente provido e 4 não providos – e 64 em recursos respondidos pelo Ministério Público – 3 providos, 1 parcialmente provido e 60 não providos.

Nos recursos interpostos pelo Ministério Público no DCIAP decididos em 2019 a sua posição foi confirmada, total ou parcialmente, em 60% dos casos.

Gráfico 44. Recursos interpostos/respondidos pelo MP | Sentido da decisão | DCIAP



1.1.4. Averiguações preventivas

Nos termos do artigo 47.º, n.º 4, do EMP compete ao DCIAP realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes de branqueamento de capitais, corrupção, peculato e participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática e infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

Durante o ano de 2019 foram instauradas 35 averiguações preventivas, a que acrescem 42 vindas de período temporal anterior; 2 foram convertidas em inquérito e 37 arquivadas. Ficaram pendentes 38 averiguações preventivas para o ano judicial seguinte.

Quadro 33. Processos de averiguação preventiva | Movimentação e sequência

Vindos do ano anterior	Movimentados		Findos			Pendentes p/o ano seguinte
	Iniciados	Total	Convertidos em inquérito	Arquivados	Total	
42	35	77	2	37	39	38

1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento

No âmbito das competências atribuídas ao DCIAP pela Lei 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no ano judicial de 2019 foram instaurados 7.019 procedimentos de prevenção (5.711 em 2018).

Na sequência da realização das diligências tendentes a apurar da (i)legalidade da operação bancária ou financeira, foram determinadas 326 suspensões de operações com os seguintes valores: 43.933.747,12€ (156.927.892,00€ no ano anterior), 2.568.238,141USD (106.517.020,00USD, no ano anterior) e, ainda, 560.000,00£ (libras esterlinas), a que correspondeu a instauração do mesmo número de inquéritos (143 em 2018).

Quadro 34. Comunicações | Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados

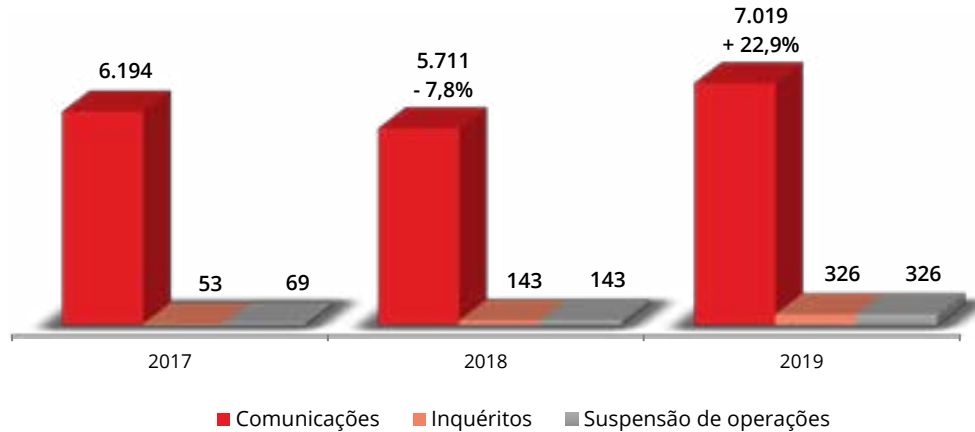
Procedimentos instaurados	Operações bancárias suspensas			Inquéritos instaurados	
	N.º	Valor em euros	Valor em dólares americanos		Valor em libras esterlinas
7.019	326	43.933.747,12€	2.568.238,141\$	560.000,00£	326

Verifica-se um considerável aumento do número de comunicações efetuadas, a que correspondeu também o aumento de suspensões de operações bancárias e de inquéritos instaurados, que se cifra em cerca de 228%, o que revela maior eficácia de intervenção do sistema e da atuação do DCIAP, desde logo na análise e tratamento dos casos comunicados e na articulação com as entidades envolvidas.

Quadro 35. Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 25/2008, de 5.6 (até 18-9-2017) e da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)

Ano	Comunicações (total)	Inquéritos	Suspensão de operações bancárias	Montante da operação bancária suspensa em euros	Montante da operação bancária suspensa em dólares americanos	Montante da operação bancária suspensa em libras esterlinas
2017	6.194	53	69	13,44M	2,6 M	—
2018	5.711	143	143	156,93M	106,52M	0,18 M
2019	7.019	326	326	43,93M	2,56M	0,56M

Gráfico 45. Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Evolução percentual de 2017 a 2019



1.1.6. Coordenação da investigação

De acordo com o disposto no art.º 47.º, n.º 1, do EMP e nas circulares n.ºs 11/99 e 6/02 da PGR, compete ao DCIAP coordenar a direção da investigação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

Relacionada com a atividade de coordenação, para além da comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto do Ministério Público (Circular n.º 6/02), devem ser-lhe também comunicadas as Cartas Rogatórias recebidas para cumprimento em território português, quando respeitem a matéria criminal compreendida na previsão do artigo 47.º, n.º 1, do EMP (Circular n.º 6/2004), ser-lhe prestada informação sobre medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo (Circular n.º 5/2004), comunicar e receber informação no âmbito da cooperação com a Eurojust em matéria de procedimentos de cooperação (Circular n.º 7/06).

Para efeitos da sua competência de coordenação, em 2019 foram instaurados no DCIAP 2.338 novos dossiês de coordenação com base nas comunicações recebidas do Ministério Público. Findaram 2.310 dossiês, tendo ficado 541 pendentes.

Gráfico 46. Dossiês de coordenação

Regiões	Movimentados			Findos	Pendentes p/o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Iniciados	Total		
Lisboa	331	314	645	500	145
Porto	132	726	858	602	256
Coimbra	44	1.041	1.085	958	127
Évora	6	257	263	250	13
Total	513	2.338	2.851	2.310	541

1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional | DCIAP

No ano de 2019 deram entrada no DCIAP 83 pedidos de cooperação judiciária internacional para cumprimento (Cartas Rogatórias/Decisões Europeias de Investigação – DEI), tendo transitado do ano anterior 45 pedidos. Foram cumpridos e devolvidos 66 e transitam 62 para o ano seguinte.

A Eurojust continua a revelar-se um instrumento vital para a coordenação de investigações e para a obtenção de prova e informação de forma célere e eficaz no âmbito das investigações pendentes no DCIAP.

Por força de natureza transnacional de alguns inquéritos, têm vindo a ser concretizadas outras formas de colaboração e apoios que a Eurojust prevê, nomeadamente a presença de magistrados em reuniões de coordenação realizadas na Haia.

Dada a relevância da cooperação judiciária internacional face às características da criminalidade da competência do DCIAP, e no referido contexto de intervenção da Eurojust, mantém-se a designação de uma Procuradora da República que acompanha e apoia os magistrados no âmbito das JITs/EICs (Equipas Conjuntas de Investigação).

O Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE), tem vindo a responder a solicitações colocadas por autoridades judiciárias dos Estados-membros da União Europeia e de países terceiros, relativas a pedidos de cooperação judiciária recebidos no DCIAP para cumprimento ou relativos a pedidos remetidos a outros tribunais em Portugal.

1.1.8. Portal *Corrupção Denuncie Aqui*

Disponível desde novembro de 2010, o Portal *Corrupção Denuncie Aqui* destina-se primordialmente à denúncia de atos de corrupção e tem constituído um importante meio para aquisição de notícias de crime, como resulta dos dados relativos ao número de denúncias apresentadas e ao número de inquéritos e de ações de prevenção instauradas.

Em 2019, o número de denúncias recebidas, nomeadamente através da aplicação *Corrupção Denuncie Aqui*, foi de 1.966, das quais 695 foram apresentadas por denunciante identificados (35,4%).

A sua análise deu lugar à instauração de 249 inquéritos e de 31 averiguações preventivas, tendo sido remetidas 787 denúncias a outras entidades e arquivadas 896.

Quadro 36. Portal *Corrupção Denuncie Aqui* | Denúncias apresentadas

Entradas	Arquivadas	Remetidas a outras entidades	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Pendentes	Denunciante anónimos	Denunciante identificados
1.966	896	787	249	31	3	1.271	695



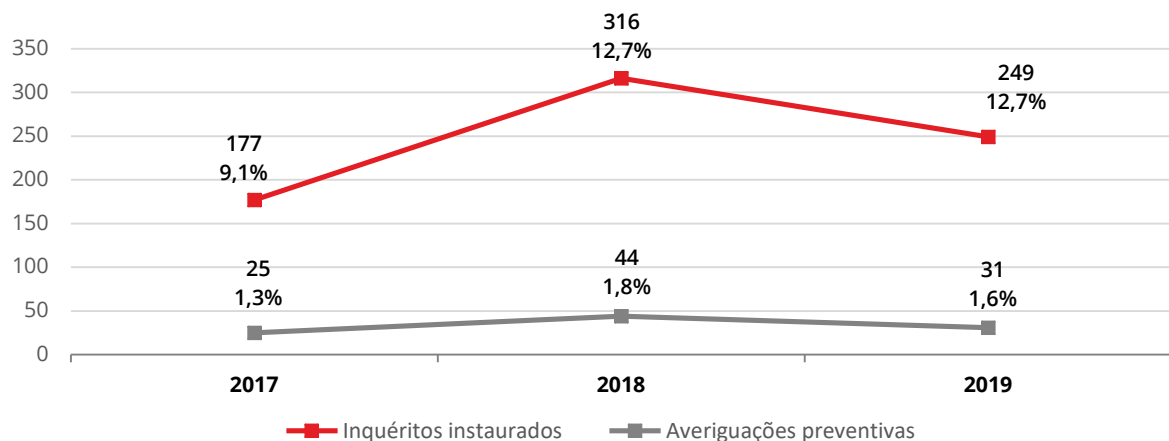
Comparando o ano de 2019 com os dois anos judiciais anteriores, verifica-se uma diminuição nas denúncias entradas (menos 20,7% que em 2018 e menos 1,2% que em 2017).

No ano de 2019 o número de inquéritos instaurados correspondeu a 12,7% das denúncias registadas e as averiguações preventivas a cerca de 1,6%, percentagens respetivamente igual e ligeiramente inferior às registadas em 2018 (12,7% e 1,8%), e em ambos os casos superiores às registadas em 2017 (9,1% e 1,3%, respetivamente), variações que se mostram coerentes com a variação do número de denúncias apresentadas em cada ano.

Quadro 37. Evolução das denúncias apresentadas no Portal *Corrupção Denuncie Aqui* (2017 a 2019)

Ano	Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas instauradas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivamento (após análise inicial)
2017	1.943	177	25	595	1.144
2018	2.480	316	44	744	1.360
2019	1.966	249	31	787	896

Gráfico 47. Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas denúncias apresentadas na aplicação *Corrupção Denuncie Aqui* (2017 a 2019)

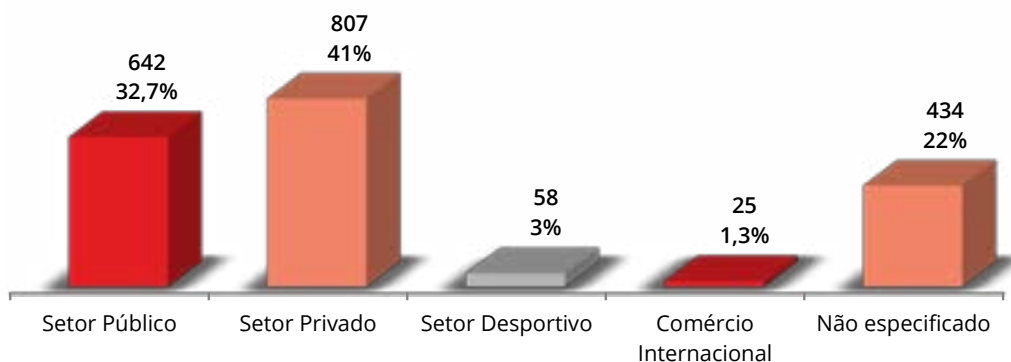


As denúncias, segundo a classificação dada pelos denunciadores, referiram-se aos seguintes setores de enquadramento:

Quadro 38. Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal *Corrupção Denuncie Aqui*

Setor Público	642
Setor Privado	807
Setor Desportivo	58
Comércio Internacional	25
Não especificado	434
Total	1.966

Gráfico 48. Percentagem de denúncias apresentadas no Portal Corrupção Denuncie Aqui por setores de enquadramento



As denúncias apresentadas podem ser desagregadas pelas seguintes áreas de enquadramento da atividade denunciada:

Quadro 39. Áreas de enquadramento das denúncias apresentadas no Portal Corrupção Denuncie Aqui

Empresas privadas	571
Entidades não especificadas	433
Administração local	389
Fundações e associações	84
Entidades públicas com natureza empresarial	64
Governo e administração central	61
Entidades do setor bancário	60
Atividade desportiva	58
Forças de segurança e militares	47
Institutos e serviços personalizados do Estado	43
Advogados, solicitadores e agentes de execução	41
Magistrados e funcionários dos tribunais	33
Corrupção internacional por empresas portuguesas	25
Entidades de supervisão	17
Administração Regional	14
Direções Regionais e Serviços Periféricos do Estado	10
Ordens profissionais e associações públicas	8
Assembleia da República e deputados	7
União Europeia	1
TOTAL	1.966



1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

1.2.1. Dados gerais | Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso

1.2.1.1. Inquérito

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 foram registados 451.154 novos inquéritos (dos quais 186.733 contra desconhecidos), número que, somado aos 175.457 transitados do período anterior, determinou a movimentação de 626.611 inquéritos.

Do total de inquéritos movimentados no ano judicial foram concluídos 434.766, o que representa cerca de 69,4% do total de inquéritos movimentados no ano. Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 191.845 inquéritos.

Quadro 40. Inquéritos movimentados e findos

Vindos do ano anterior	MOVIMENTADOS			FINDOS				PENDENTES
	Entrados			Ação penal com indicição	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Entrados	Contra desconhecidos	Total					
175.457	451.154	186.733	626.611	64.892	325.935	43.939	434.766	191.845

A ação penal com indicição foi exercida em 64.892 inquéritos, o que corresponde a 14,4% dos inquéritos entrados, 10,4% dos movimentados e 14,9% dos inquéritos findos.

Foi deduzida acusação em 47.096 inquéritos – 3.688 em Tribunal Coletivo, 35.360 em Tribunal Singular – das quais 6.785 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do CPP –, 2.949 em processo abreviado e 5.099 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em 17.280 casos e foram arquivados 516 inquéritos por aplicação do artigo 280.º do CPP (dispensa de pena).

Quadro 41. Exercício da ação penal | Inquéritos findos com indicição

Tribunal coletivo	Acusados					Suspensos	Arquivamento Dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicição em inquérito
	Tribunal singular		Proc. abreviado	Proc. sumaríssimo	Total acusados			
	Art.16.º-3 CPP	Outros						
3.688	6.785	28.575	2.949	5.099	47.096	17.280	516	64.892

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do CPP foi de 325.935 tendo findado por outros motivos 43.939 inquéritos.

O indicador de indicição cifra-se em 10,4% relativamente aos inquéritos movimentados, 14,4% por referência aos entrados e 14,9% relativamente aos findos, se se considerar englobado o número de 17.280 inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e os 516 inquéritos em que foi aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena.

Gráfico 49. Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos

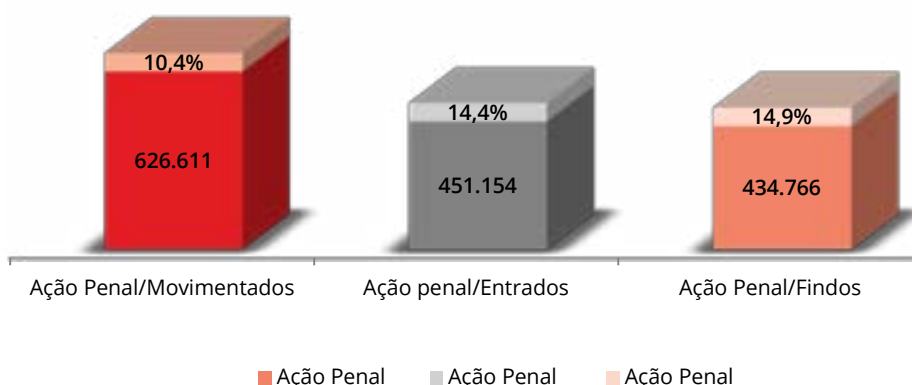
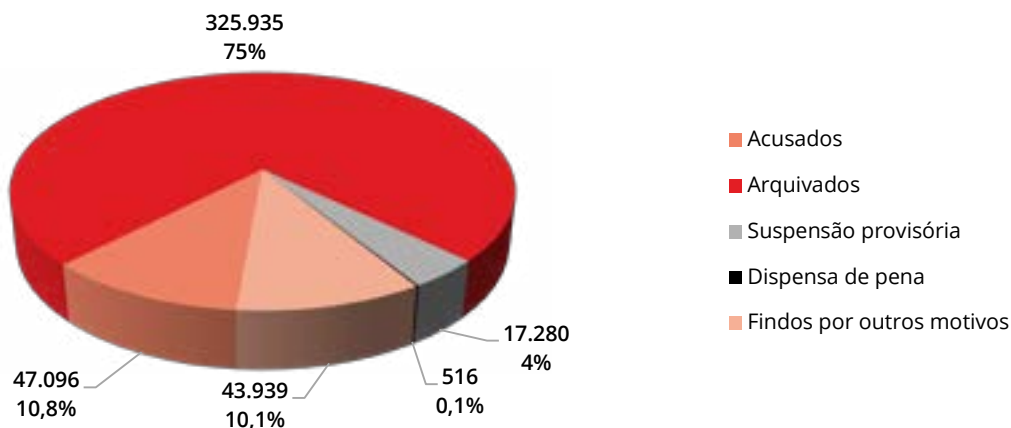


Gráfico 50. Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito



1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário

O Ministério Público exerceu também a ação penal na fase preliminar do processo sumário.

Foram recebidos 26.802 autos de notícia das autoridades policiais para apreciação em fase preliminar do processo sumário, tendo sido deduzidas 10.466 acusações para julgamento nessa forma de processo especial e aplicado o instituto da suspensão provisória em 12.980 casos. Os demais autos de notícia foram remetidos para inquérito (1.755, dos quais 1.502 pelo



Ministério Público e 253 pelo juiz, ao abrigo do artigo 390.º, n.º 1, do CPP) ou foram arquivados (4.650).

Quadro 42. Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário

Autos de notícia recebidos	Arquivamentos	Suspensão provisória	Acusações p/ julgamento proc. sumário	Autos remetidos para inquérito
26.802	4.650	12.980	10.466	1.755

1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário

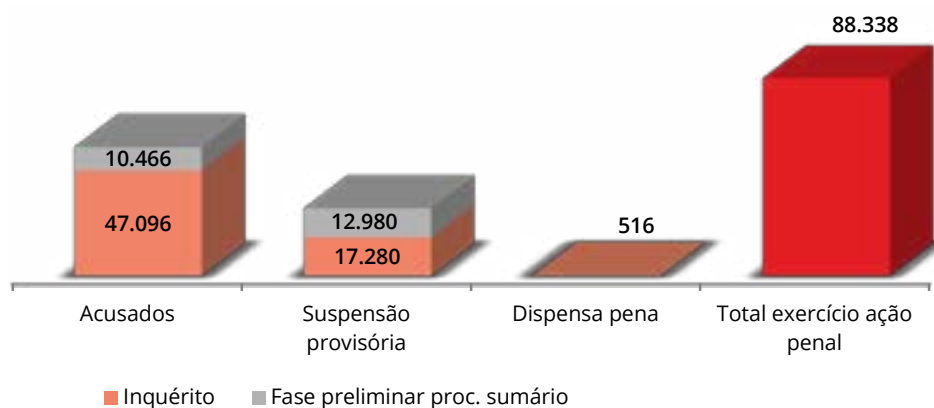
Agregados os dados relativos aos inquéritos e à fase preliminar do processo sumário, cifrou-se em 57.562 o número total de acusações deduzidas durante o ano judicial e em 30.260 o número de processos em que foi aplicado o instituto da suspensão provisória.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, no conjunto das duas fases processuais, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição relativamente a 88.338 processos.

Quadro 43. Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário

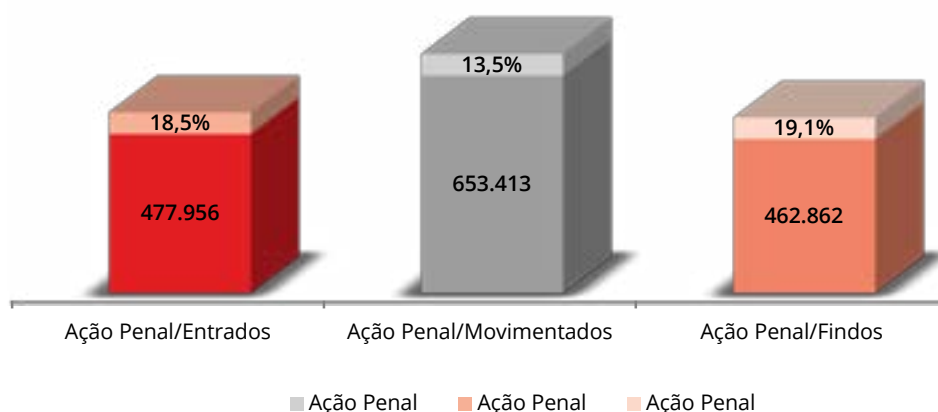
Entrados	Movimentados	Findos	Acusações	Suspensões Provisórias	Arquivamento Dispensa de Pena	Total de processos com exercício da ação penal
477.956	653.413	462.862	57.562	30.260	516	88.338

Gráfico 51. Exercício da ação penal com indicição | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



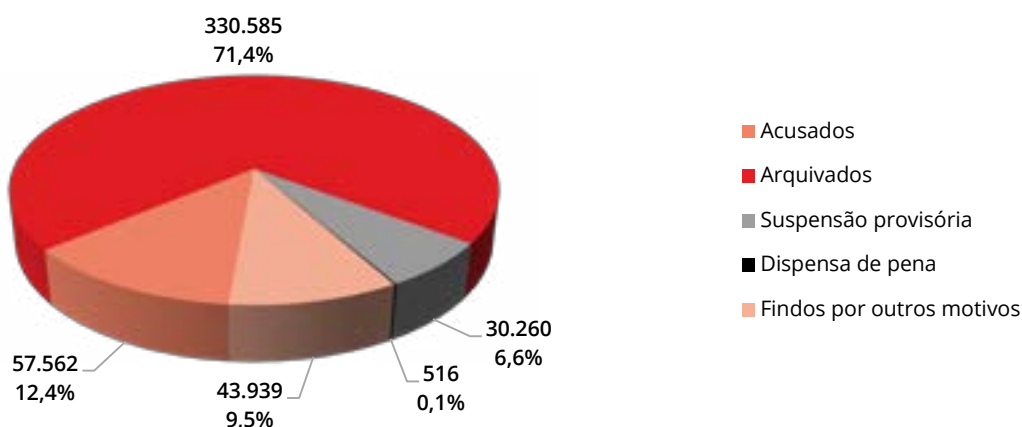
O exercício da ação penal global no ano de 2019 (inquérito e fase preliminar do processo sumário) correspondeu, assim, a 18,5% relativamente aos processos entrados, a 13,5% face aos processos movimentados e a 19,1% relativamente aos processos findos.

Gráfico 52. Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos



No conjunto dos processos de inquérito e da fase preliminar do processo sumário foram arquivados 330.585 processos, findaram por outros motivos 43.939 e foi exercida a ação penal em 88.338 processos.

Gráfico 53. Relação arquivamento | Exercício da ação penal | Inquérito e fase preliminar dos processos sumários



1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2017 e 2019

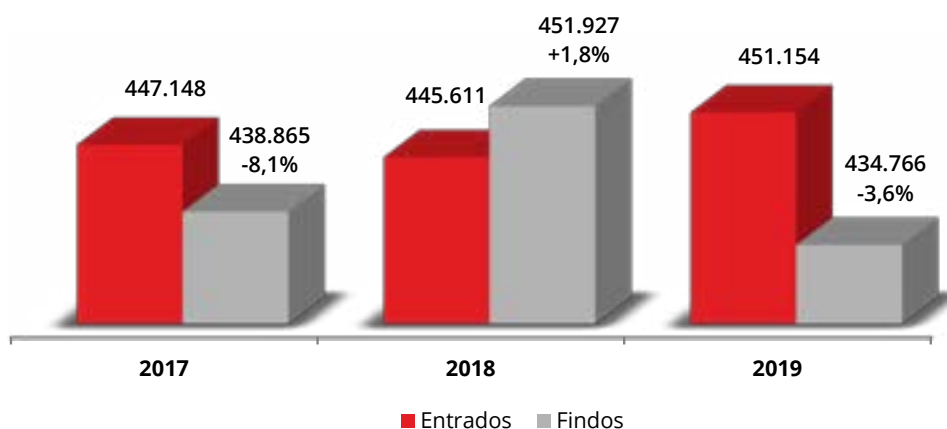
1.2.1.4.1. Inquéritos

No ano de 2019 (1.1 a 31.12.2019) o número de inquéritos findos (434.766) foi inferior ao número de inquéritos entrados (- 3,6%) e representou cerca de 69,4% dos inquéritos movimentados (626.611).

No ano de 2018 (1.1 a 31.12.2018) os inquéritos findos (451.927) ultrapassou o número de inquéritos entrados (445.611) em 1,4% e representou 72,1% dos inquéritos movimentados (626.761).

Em 2017 (1.1 a 31.12.2017) os inquéritos findos (438.865) ficaram também aquém dos inquéritos entrados (- 1,8%) correspondendo, ainda assim, a cerca de 71% dos inquéritos movimentados (618.742).

Gráfico 54. Evolução dos inquéritos entre os anos de 2017 e 2019 – Relação percentual anual entre entrados e findos



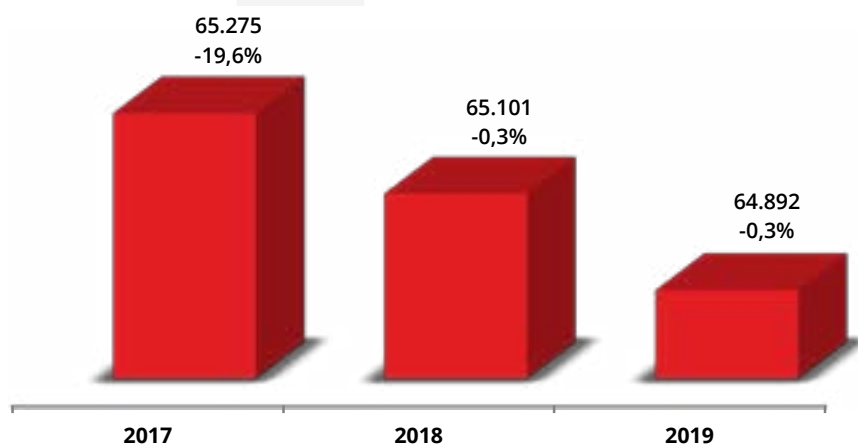
Em 2019, nos inquéritos, o exercício da ação penal com indicição concretizou-se em 64.892 inquéritos, menos 0,3% do que em 2018, e cifrou-se em 14,9% da totalidade dos inquéritos findos, 14,4% dos entrados e 10,4% face aos movimentados.

Em 2018 o exercício da ação penal com indicição concretizou-se em 65.101 inquéritos, menos 0,3% do que em 2017, e cifrou-se em 14,4% da totalidade dos inquéritos findos, 14,6% dos entrados e 10,4% face aos movimentados.

O exercício da ação penal no ano de 2017 (65.275) registou percentagens de indicição acima do ano anterior face aos findos no ano (17,8%) e aos entrados (19,3%), e ligeiramente abaixo face aos movimentados (13,4%).

Sendo relativamente inferiores face a 2017 (ano em que se verificou menor número de processos entrados e movimentados – 447.148/618.742 – e maior número de inquéritos findos – 438.865), entre os anos de 2018 e 2019 as percentagens de exercício da ação penal com indicição face aos inquéritos entrados, findos e movimentados não revelam alterações significativas, embora neste último período o número de inquéritos entrados (451.154) tenha sido ligeiramente superior a 2018 (445.611) e a diferença, para menos, entre o número de processos movimentados em 2019 (626.611) e 2018 (626.761) não tenha expressão de relevo (-150).

Gráfico 55. Exercício da ação penal em inquérito (2017 a 2019)



1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo

No conjunto do exercício da ação penal em inquérito e na fase preliminar ao julgamento em processo sumário, a tendência decrescente do número de processos com indicição manteve-se entre os anos de 2017 e 2019, sendo, contudo, mínimas as descidas verificadas nos últimos dois anos relativamente a 2017.

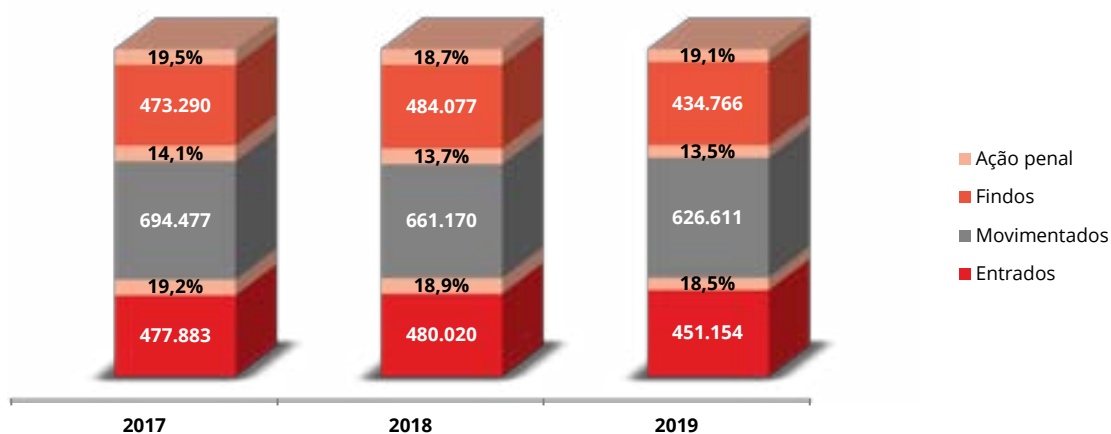
Assim, em 2019 o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 88.338 processos, o que representou 18,5% dos processos entrados (477.956), 13,5% relativamente aos movimentados (653.413) e a 19,1% dos findos (462.862).

Em 2018, o Ministério Público exerceu a ação penal, no conjunto das duas fases, em 90.525 processos, o que representou 18,9% dos processos entrados (480.020), 13,7% relativamente aos movimentados (661.170) e a 18,7% dos findos (484.077).



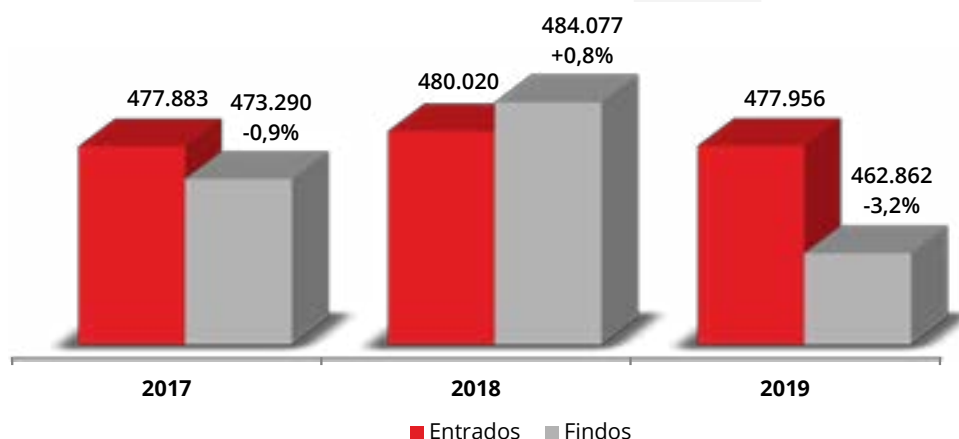
Em 2017, nas duas fases, o Ministério Público exerceu a ação penal em 91.871 processos, o que representou 19,2% dos processos entrados (477.883), 14,1% dos movimentados (649.477) e 19,4% dos findos (473.290).

Gráfico 56. Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2017 a 2019)



Nas duas fases (inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário) em 2019, tal como ocorreu em 2017, o número de processos findos foi inferior ao número de processos entrados em 3,2%. Em sentido inverso, em 2018 os processos findos representaram mais 0,8% que os entrados.

Gráfico 57. Relação percentual entre processos findos e processos entrados | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2017 a 2019)



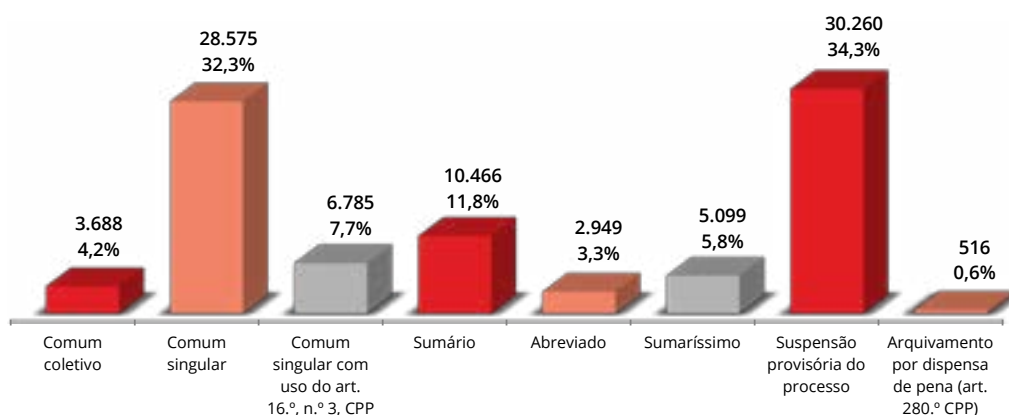
1.2.1.5. Formas processuais e institutos de consenso utilizados

No ano de 2019 – na fase de inquérito e na fase preliminar do processo sumário – a ação penal foi exercida com utilização das seguintes formas de processo e institutos de consenso:

Quadro 44. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados

Comum coletivo	3.688
Comum singular	28.575
Comum singular com uso do art. 16.º, n.º 3, do CPP	6.785
Sumário	10.466
Abreviado	2.949
Sumaríssimo	5.099
Suspensão provisória	30.260
Arquivamento por dispensa de pena – art. 280.º do CPP	516
TOTAL	88.338

Gráfico 58. Formas processuais em que foi deduzida acusação | Processos comuns e especiais | Institutos de consenso

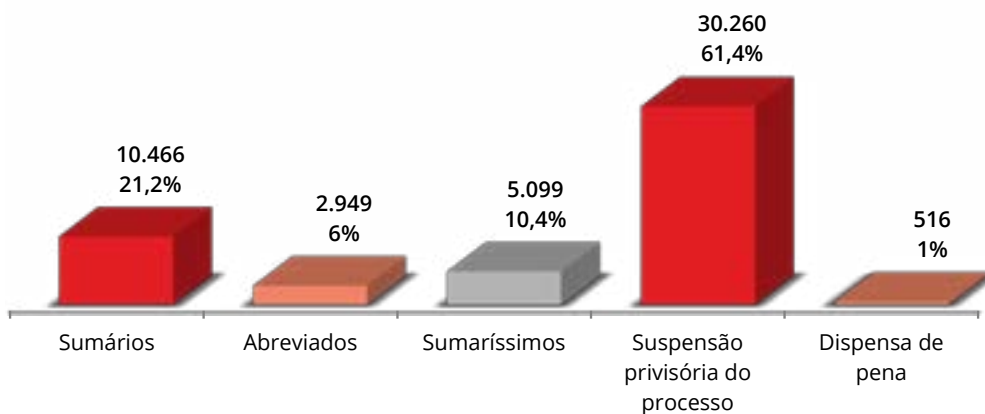


O Ministério Público fez uso das formas simplificadas do processo num total de 18.514 situações: 10.466 acusações em processo sumário, 2.949 acusações em processo abreviado e 5.099 requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou 21% relativamente ao universo de processos com indicição (88.338) e 52,4% relativamente aos processos em que foi deduzida acusação sob formas de processo comum: 3.688 em tribunal coletivo e 35.360 em tribunal singular (dos quais 6.785 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).



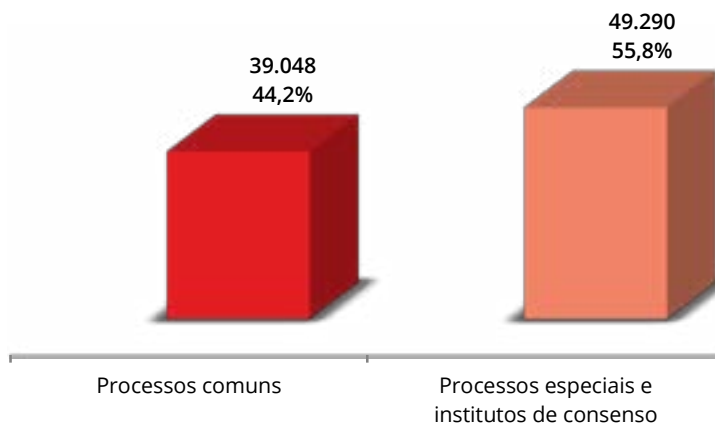
Os institutos de consenso foram aplicados num total de 30.776 casos (30.260 casos de suspensão provisória do processo e 516 arquivamentos por dispensa de pena).

Gráfico 59. Formas simplificadas e institutos de consenso | Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização



A aplicação das formas simplificadas de processo e dos institutos de consenso (49.290) teve lugar em cerca de 55,8% dos casos em que foram recolhidos indícios suficientes para o exercício da ação penal (88.338).

Gráfico 60. Percentagem de utilizações | Processos comuns | Processos especiais e institutos de consenso

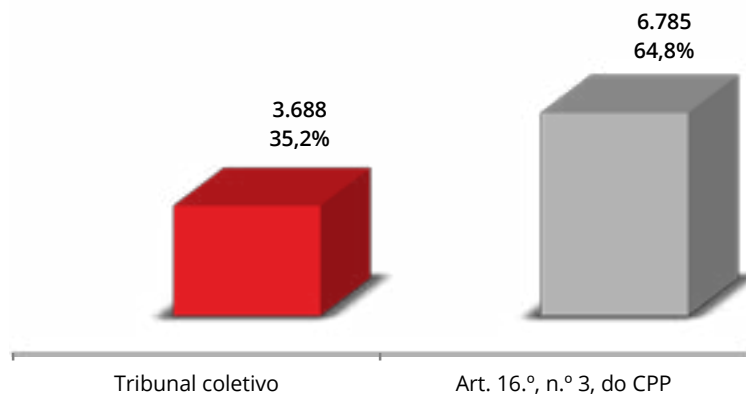


1.2.2. Dados específicos

1.2.2.1. Intervenção do tribunal singular a pedido do Ministério Público – artigo 16.º, n.º 3, do CPP

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em casos de crimes indiciados cujo julgamento é da competência do Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento por Tribunal Singular em 6.785 casos, o que representa 17,4% do total de processos acusados em processo comum (39.048) e 64,8% da totalidade dos processos indiciados que poderiam ter sido remetidos para julgamento pelo Tribunal Coletivo (10.473).

Gráfico 61. Percentagem de acusações em Tribunal Coletivo e de utilização do art. 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indiciação para Tribunal Coletivo



Relativamente ao ano de 2018, em que foram deduzidas 6.884 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do CPP, verifica-se uma diminuição de cerca de 1,4% de casos de utilização daquele mecanismo, com o conseqüente aumento de acusações em Tribunal Coletivo, o que encontra justificação nas circunstâncias concretas dos processos. Já em relação a 2017 (com 6.638 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3) verifica-se um ligeiro aumento de cerca de 2,2%.

1.2.2.2. Suspensão provisória do processo

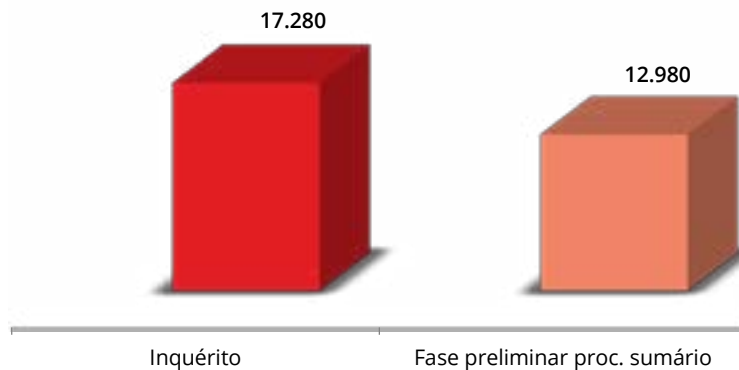
Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 foi aplicada a suspensão provisória do processo em 17.280 inquéritos e em 12.980 casos na fase preliminar ao processo sumário, num total de 30.260 casos de aplicação daquele instituto.

Relativamente ao ano de 2018 (17.210 casos em inquérito e 14.251 na fase prévia do processo sumário) verificou-se um ligeiro aumento, de cerca de 0,4%, na fase de inquérito, e uma diminuição de cerca de 8,9% na fase preliminar ao processo sumário, ao que não é alheio o facto de em 2018 ter dado entrada número superior de autos de notícia para apreciação naquela fase processual (34.409 em 2018 e 26.802 em 2019).



Relativamente a 2017, no qual se registaram 18.415 casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo em inquérito e 14.143 na fase preliminar do processo sumário, verifica-se uma diminuição de cerca de 6,2% e de 8,2%, respetivamente.

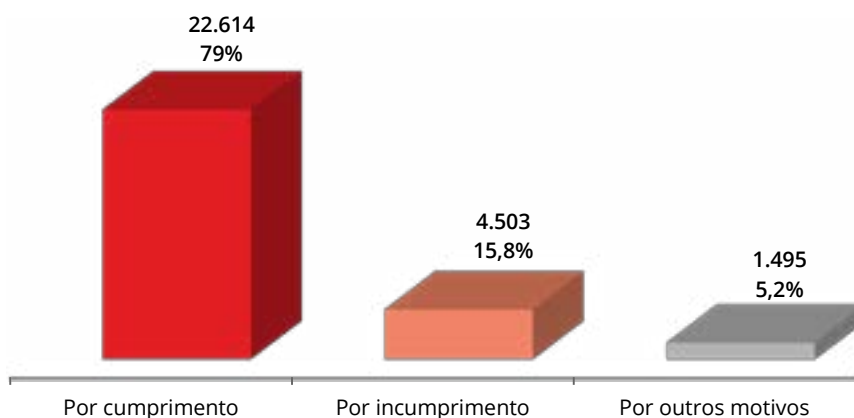
Gráfico 62. Suspensões provisórias do processo | Inquérito/Fase preliminar do processo sumário



No mesmo período findaram 28.612 processos em que havia sido aplicado o instituto, 14.419 dos quais em fase de inquérito e 14.193 na fase preliminar do processo sumário, assim distribuídos: 22.614 processos arquivados por cumprimento das injunções impostas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão (79,0%) e 1.495 processos por outros motivos. Prosseguiram para a fase de julgamento 4.503 processos (15,8 % dos processos findos) na sequência de incumprimento das injunções ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão.

Os dados apurados relativamente ao arquivamento dos processos após o período de suspensão provisória – por cumprimento das injunções aplicadas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão – que se situou em percentagem de 79% dos processos arquivados – revela a adequação da concreta aplicação do instituto de suspensão provisória.

Gráfico 63. Suspensões provisórias | Processos findos



1.2.2.3. Recuperação de ativos

A criação, pela Lei 45/2011, de 24.6, e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constitui-se como um instrumento de extrema importância neste domínio.

Durante o ano de 2019 foi solicitada a intervenção do GRA em 112 casos (12 na Região de Lisboa, 68 na Região do Porto, 14 na Região de Coimbra, 11 na Região de Évora e 7 no DCIAP).

As 112 intervenções do GRA, a nível nacional, respeitaram predominantemente a infrações fiscais (25), a crimes de tráfico de estupefacientes (23), abuso de confiança qualificada e contra a segurança social (17), burla (12), branqueamento de capitais (10), peculato (9), corrupção (8), tráfico de pessoas (6), fraude na obtenção de subsídio (3), insolvência dolosa (3) e lenocínio e outras infrações sexuais (3), para além de casos de administração danosa, associação criminosa, contrabando, falsificação, crimes informáticos, tráfico de veículos, furto qualificado, auxílio à imigração ilegal.

Foram apreendidos ou arrestados bens e valores no montante total de 28.610.373,60€, tendo o Ministério Público, nas acusações/liquidações elaboradas, requerido a reposição de vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de 36.940.739,91 euros.

Quadro 45. Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público | Valores envolvidos

N.º de pedidos (nacional)	Valores e bens arrestados e apreendidos	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação
112	28.610.373,60€	36.940.739,91€

Foi solicitada a intervenção do GAB em 90 situações (12 na Região de Lisboa, 51 na Região do Porto, 15 na Região de Coimbra, 10 na Região de Évora e 2 no DCIAP). O valor global dos bens entregues foi de 19.221.167,00 euros.

1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Aplicaram-se 2.261 medidas de coação privativas da liberdade em inquérito: 1.976 de prisão preventiva e 285 de obrigação de permanência na habitação, 251 das quais com vigilância eletrónica.

Quadro 46. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
1.976	34	251	2.261



1.2.2.5. Fenómenos criminais

O fenómeno criminal de violência doméstica, nas suas diferentes ações típicas, de acordo com a previsão do Código Penal, registou em 2019 a entrada de 34.532 novos inquéritos, tendo sido movimentados 51.611 inquéritos (17.079 transitados do ano anterior). Foi deduzida acusação em 5.264 inquéritos e suspensos provisoriamente 2.630 casos. Findaram por arquivamento 19.612 inquéritos e por outros motivos 4.742. No total findaram 32.548 inquéritos.

Os crimes relativos à cibercriminalidade registaram um aumento substancial com a instauração de 22.747 inquéritos (16.348 em 2018 e 9.835 em 2017). Foi deduzida acusação em 592 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 87 casos e arquivados 16.111.

Verificou-se uma diminuição de novos inquéritos por crimes estradais relativamente ao ano de 2018, tendo sido registados 12.692 inquéritos em 2019 (15.144 em 2018), e um relativo aumento em relação a 2017, ano em que se registaram 11.761 inquéritos. O número de acusações deduzidas foi de 5.276, foram suspensos 2.620 casos e arquivados 4.561 inquéritos.

No âmbito da criminalidade económico-financeira registou-se a abertura de 7.767 inquéritos, o que constitui um relativo aumento face a 2018 (6.860), e muito superior por referência a 2017, ano em que se registaram 2.180 inquéritos. Foi proferido despacho de acusação em 995 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 166 casos e arquivados 5.262 inquéritos.

O número de novos inquéritos pelo crime de branqueamento de capitais diminuiu, tendo-se registado a entrada de 204 novos inquéritos (387 em 2018 e 494 em 2017). Foram deduzidas 49 acusações e proferidos 61 despachos de arquivamento.

Deram entrada 2.155 novos inquéritos por crimes de corrupção e afins (fenómeno que abarca crimes de corrupção ativa ou passiva, tráfico de influência, apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato, participação económica em negócio e abuso de poder), correspondendo a uma diminuição com pouco significado estatístico face a 2018, ano em foram registados 2.586 inquéritos. Foram deduzidas 170 acusações, suspensos provisoriamente 33 casos e arquivados 1.152 inquéritos.

A diminuição dos inquéritos entrados por crimes fiscais é de relativo significado: 5.155 em 2019 e 6.798 no ano anterior. Foi proferido despacho de acusação em 1.642 inquéritos, foram suspensos provisoriamente 537 casos e arquivados 2.517 inquéritos.

Foram instaurados menos inquéritos por crimes de incêndio florestal (6.980 em 2019, 9.288 em 2018 e 11.498 em 2017), com a dedução de acusação em 157 inquéritos, aplicação do instituto da suspensão provisória em 343 casos e o arquivamento de 6.015.

Verificou-se também diminuição do número de inquéritos por crimes ambientais (215 em 2019, 494 em 2018 e 249 em 2017). Foram deduzidas 5 acusações, aplicada a suspensão provisória do processo em 11 casos e arquivados 130 inquéritos.

Tendência de diminuição verificada, igualmente, nos crimes de tráfico de estupefacientes (7.223) por referência a 2018 (9.325), mas com considerável aumento em relação a 2017 (4.122).

Foram deduzidas 2.248 acusações, suspensos provisoriamente 1.010 casos e arquivados 3.085 inquéritos.

Diminuiu ligeiramente o registo de inquéritos instaurados por crimes sexuais contra menores em relação a 2018 (3.347 em 2019, 3.364 em 2018), registando-se, contudo, um aumento significativamente relevante em relação a 2017 (2.313). No período foram deduzidas 292 acusações por este tipo de crimes, suspensos provisoriamente 66 casos e arquivados 1.139 inquéritos.

Na criminalidade organizada ou grupal (2.190 inquéritos) verificou-se uma diminuição com relativa expressão em relação ao ano transato (2.867), redução que já se tinha registado com maior significado em relação a 2017, ano em que foram instaurados 5.672 inquéritos. Foi deduzida acusação em 504 inquéritos, suspensos provisoriamente 34 casos e arquivados 975.

Os roubos em habitação registaram 671 inquéritos (893 em 2018), tendo sido deduzida acusação em 88 inquéritos, suspensos provisoriamente 9 casos e arquivados 424 inquéritos.

Verificou-se um significativo aumento de inquéritos por crimes contra idosos (1.597 em 2019, 736 em 2018 e 619 em 2017). Foi proferido despacho de acusação em 112 inquéritos, suspensos provisoriamente 25 casos e arquivados 298 inquéritos.

Tendência de aumento que se registou também nos crimes contra pessoas com deficiência, tendo sido instaurados 453 inquéritos (204 em 2018 e 135 em 2017). Foram proferidos 24 despachos de acusação, aplicada a suspensão provisória do processo em 7 casos e arquivados 118 inquéritos.

Em especial em relação a 2018, os crimes de violência em comunidade escolar revelaram aumento de entrada de novos inquéritos, (728 em 2019, 384 em 2018 e 652 em 2017). Foram deduzidas 40 acusações, suspensos provisoriamente 23 casos e arquivados 440 inquéritos.

Os inquéritos por crimes de violência contra menores (972) diminuíram em relação a 2018 (1.158), acentuando a tendência que se tinha já verificado em relação a 2017 (1.483). Foi proferido despacho de acusação em 200 inquéritos, suspensos provisoriamente 27 casos e arquivados 466 inquéritos.

Registaram-se 76 novos inquéritos por crimes contra profissionais de saúde (70 em 2018 e 59 em 2017). Nos casos de negligência na prestação de cuidados de saúde diminuiu tendencialmente o número de novos inquéritos (287 em 2019, 564 em 2018 e 734 em 2017). Em relação a 2018 é pouco significativo o aumento de crimes relativos a agentes de autoridade (1.800 em 2019, 1.779 em 2018 e 1.404 em 2017).

Gráfico 64. Fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2019

1.2.3. Instrução

Foram formulados 6.900 pedidos de abertura de instrução, dos quais 4.800 pelo arguido (69,6%) e 2.100 pelo assistente (30,4%).

Do total de 9.930 processos movimentados em fase de instrução (3.030 que transitaram do período anterior e 6.900 de 2019), findaram 6.774 processos.

Foram proferidos 3.179 despachos de pronúncia (2.728 em instrução requerida pelo arguido e 451 em instrução requerida pelo assistente) o que correspondeu a 46,9% das decisões instrutórias proferidas, e 1.564 despachos de não pronúncia (963 em instrução requerida pelo arguido e 601 em instrução requerida pelo assistente), em percentagem de 23,1%.

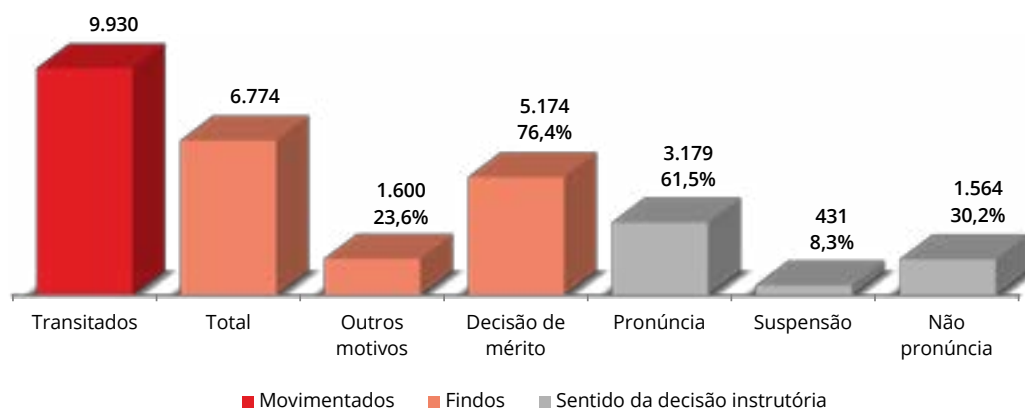
Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 431 processos (326 em instrução requerida pelo arguido e 105 em instrução requerida pelo assistente), correspondente a 6,4% das decisões instrutórias proferidas.

Tendo em conta o número de despachos de pronúncia e de suspensão provisória do processo proferidos no ano de 2019, no total de 3.610, verifica-se que as decisões proferidas em inquérito pelo Ministério Público, relativamente às quais foi requerida a abertura de instrução, foram confirmadas judicialmente em 69,8% dos casos em que foi proferida decisão instrutória de mérito.

Terminaram por outros motivos 1.600 processos de instrução.

Em 31 de dezembro de 2019, a pendência de processos na fase de instrução ascendia a 3.156 processos.

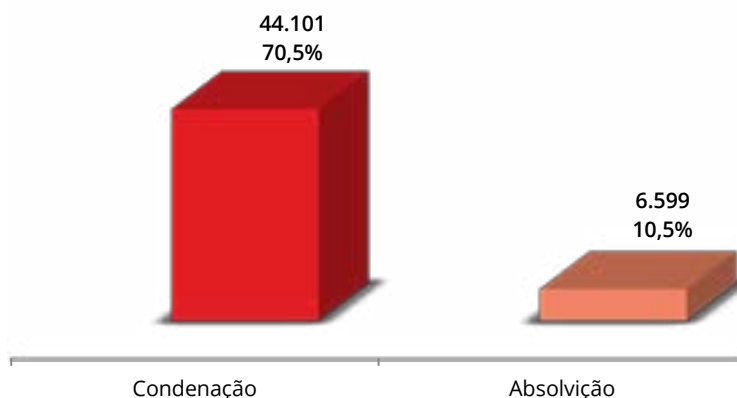
Gráfico 65. Movimento de Instruções | Sentido da decisão instrutória de mérito



1.2.4. Julgamento

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 findaram na fase de julgamento 62.970 processos, dos quais 44.101 com decisão de condenação total ou parcial (70,5%) e 6.599 com decisão de absolvição (10,5%), correspondendo a 50.700 processos julgados. Findaram 12.270 por outros motivos.

Gráfico 66. Total de processos julgados e sentido da decisão





Em sede do processo comum, a intervenção do júri foi requerida em 1 caso e transitaram 3 do ano anterior. Dos 4 processos movimentados realizou-se o julgamento de 2, em ambos com decisão de condenação.

Foram movimentados 12.333 processos com julgamento perante Tribunal Coletivo, dos quais 4.948 distribuídos/entrados no ano. Este número diferencia-se substancialmente dos 72.795 processos movimentados com julgamento perante Tribunal Singular, 36.613 dos quais entrados no período em apreço.

Foram julgados em Tribunal Coletivo 4.142 processos, tendo sido proferidas 3.647 decisões de condenação (88%) e 495 de absolvição (12%). Dos processos movimentados para julgamento por Tribunal Coletivo findaram por outros motivos 951 processos.

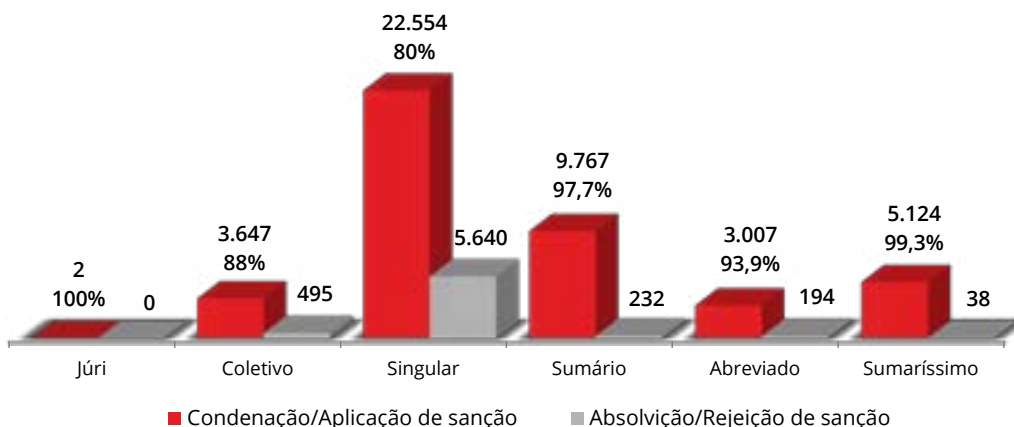
No universo de 28.194 processos julgados em Tribunal Singular foram proferidas 22.554 decisões de condenação (80%) e 5.640 de absolvição (20%). Dos processos movimentados para julgamento perante o Tribunal Singular, findaram por outros motivos 9.257 processos.

Dos 9.999 julgamentos realizados em processo sumário, foi proferida decisão de condenação em 9.767 (97,7%) e decisão de absolvição em 232 (2,3%). Dos processos movimentados para julgamento em processo sumário findaram por outros motivos.

Foram julgados 3.201 processos abreviados, tendo sido proferida decisão de condenação em 3.007 (93,9%) e de absolvição em 194 (6,1%). Dos processos movimentados para julgamento em processo abreviado findaram por outros motivos.

Foram apreciados 5.162 requerimentos de aplicação de sanção em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada sanção em 5.124 (99,3%) processos e rejeitada em 38 (0,7%). Dos processos movimentados para julgamento em processo sumaríssimo findaram por outros motivos.

Gráfico 67. Julgamento/Aplicação de sanção | Sentido da decisão por forma de processo

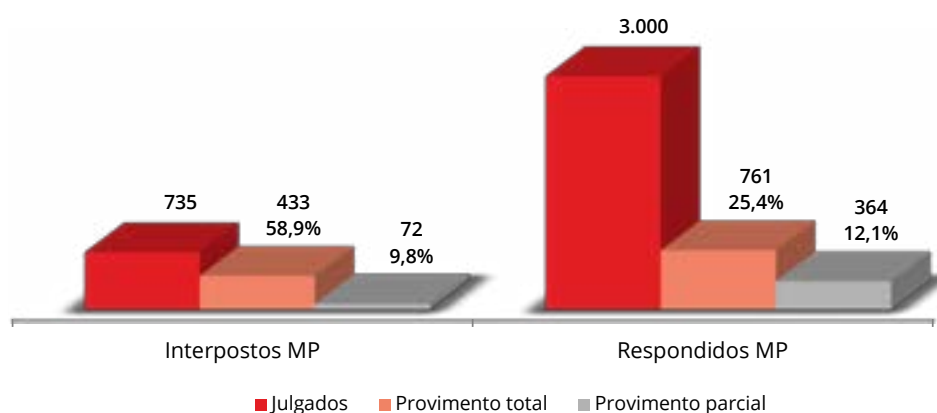


1.2.5. Recursos

Na área da jurisdição penal, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, foram interpostos 7.704 recursos em 2019. O Ministério Público interpôs 1.091 e respondeu a 6.613.

Dos 735 recursos julgados (alguns transitados do ano anterior) interpostos pelo Ministério Público, 505 obtiveram provimento total ou parcial (68,7%) – 433 com provimento total (58,9%) e 72 com provimento parcial (9,8%). Dos 3.000 recursos julgados que foram respondidos pelo Ministério Público, 1.125 obtiveram provimento total ou parcial (37,5%).

Gráfico 68. Recursos | Sentido da decisão





III.2.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tem competência territorial de âmbito nacional, competindo-lhe, designadamente, conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas determinadas em processo de contraordenação pelas entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

A intervenção do Ministério Público, neste âmbito, decorre desde o início da fase de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas e ao longo de todo o processo, sendo essencial na defesa do interesse público.

No ano judicial de 2019 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público 125 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação, sendo 81 de decisões finais das Autoridades Administrativas e 44 de decisões interlocutórias. De um total de 188 processos movimentados (transitaram 63 de 2018) findaram 98, tendo ficado 90 recursos pendentes para o ano seguinte.

Em 67 dos recursos findos, foi efetuado julgamento e proferida sentença, sendo 17 providos, 14 parcialmente providos (estes correspondem a condenações parciais) e 36 não providos.

Nos demais 31 findos, foram proferidas decisões sem julgamento prévio, por despacho judicial, sendo 9 providos, 5 parcialmente providos e 12 não providos. As demais finalizações resultaram da rejeição de 5 recursos.

Do que antecede extrai-se que os impugnantes lograram obter total provimento em 26,5% dos recursos de impugnação interpostos. Todavia, os casos em que os impugnantes viram melhorada a sua situação jurídica na sequência da impugnação constituíram 72%.

Não se registaram retiradas de acusação nem desistências de recurso por parte dos impugnantes.

O valor das coimas aplicadas no ano em decisões finais do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (ainda que não transitadas) ascendeu a 905.894€. Foram confirmadas pelo TCRS sanções acessórias em 9 processos de contraordenação, no âmbito do Código de Valores Mobiliários (CdVM) e do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e 6 outras sanções acessórias.

O Ministério Público interpôs 22 recursos de decisões (finais ou outras) do TCRS em recursos de impugnação judicial e figurou como recorrido em 77 outros recursos dessa natureza, 61 dos quais interpostos pelos arguidos.

Em consequência de decisões judiciais proferidas em processos de contraordenação foi pago um valor total de 1.408.367,13€, dos quais 1.261.305,98€ foram pagos voluntariamente e 147.061,15€ por cobrança coerciva, no decurso da execução instaurada pelo Ministério Público.

Foram instaurados 184 processos administrativos/acompanhamento e findaram 136, tendo transitado 187 para o ano seguinte. Do período anterior tinham transitado 139. Trata-se, maioritariamente, de processos de acompanhamento dos recursos de impugnação judicial que se mantêm pendentes até ao trânsito em julgado da sentença proferida no TCRS ou do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa e/ou do Tribunal Constitucional.

Foram instauradas 26 execuções por coima e custas processuais. O valor global das execuções por coimas e custas efetivamente instauradas ascendeu a 130.568,13 euros.

2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Tribunal da Propriedade Intelectual tem competência para todo o território nacional.

O magistrado do Ministério Público em funções neste Tribunal acumula funções com a coordenação da área cível de Lisboa e uma secção de processos.

A atividade do Ministério Público teve lugar em sede de representação de ausentes e incertos; instauração de ação declarativa de anulação de registo de marca; instauração e impulso de execução por coima; introdução em juízo de impugnações judiciais de decisões de autoridades administrativas e subsequente acompanhamento dos processos.

No âmbito dessa atividade o Ministério Público apresentou 2 recursos de impugnação judicial, ambos findos por sentença.

Instaurou 1 ação declarativa/providência cautelar. Respondeu a 3 recursos para o Tribunal da Relação (2 em processos de contraordenação e um em matéria cível) e procedeu ao envio, ao Ministério Público competente, de 10 certidões relativas à indicição de crime contra a propriedade intelectual e industrial.

2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO

O Tribunal Marítimo é um tribunal de competência especializada de 1.ª instância, cuja área territorial abrange todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) e se estende às matérias de direito civil, comercial e contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.



Ao MP junto deste Tribunal incumbe-lhe representar todas as entidades a quem deve representação ou patrocínio judiciário em processos declarativos e executivos; Instaurar e impulsionar as execuções de coimas aplicadas pela autoridade administrativa e pela autoridade judicial; Instaurar e impulsionar a execução por custas administrativas e judiciais; Apresentar resposta a oposições à penhora e oposições à execução; Reclamar créditos em representação da Fazenda Nacional e responder às impugnações deduzidas nesses apensos.

Em 2019, o Ministério Público apresentou em juízo 78 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram 106 processos: 7 por rejeição, 53 por sentença, 42 por despacho, 1 por desistência de acusação e 3 por desistência de recurso pelo impugnante.

Dos recursos de impugnação judicial decididos, 28 obtiveram provimento, total ou parcial, e 32 foram não providos.

O Ministério Público respondeu a 5 recursos e interpôs 2 para o Tribunal da Relação em processos de contraordenação, e interpôs 168 execuções relativas a custas/multas/coimas com o valor de 102.862,80 euros.

2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS

Os Tribunais de Execução das Penas (TEP) são tribunais de competência territorial alargada (artigo 83.º, n.º 3, al. d) da Lei n.º 62/2013, de 26 de setembro).

A Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro, criou o Tribunal de Execução das Penas dos Açores, que entrou em funcionamento em 14.05.2019.

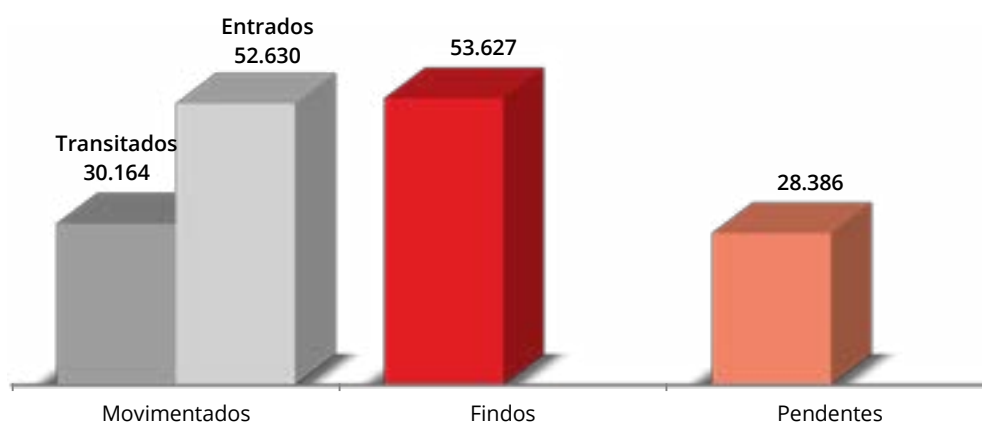
Em 2019 passaram, assim, a ser 5 os Tribunais de Execução das Penas instalados e em funcionamento.

Os Tribunais de Execução das Penas de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto, são competentes territorialmente para diversas Comarcas das áreas dos respetivos Tribunais da Relação, com exceção do TEP dos Açores, com competência exclusiva para a Comarca dos Açores.

No âmbito destes Tribunais compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Execução das Penas e das Medidas de Segurança e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos Tribunais de Execução das Penas, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, nos Tribunais de Execução das Penas deram entrada 52.630 novos processos em que o Ministério Público teve intervenção. Considerando que transitaram 30.164 do período anterior, foi movimentado um total de 82.794 processos, tendo findado 53.627.

Gráfico 69. Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas



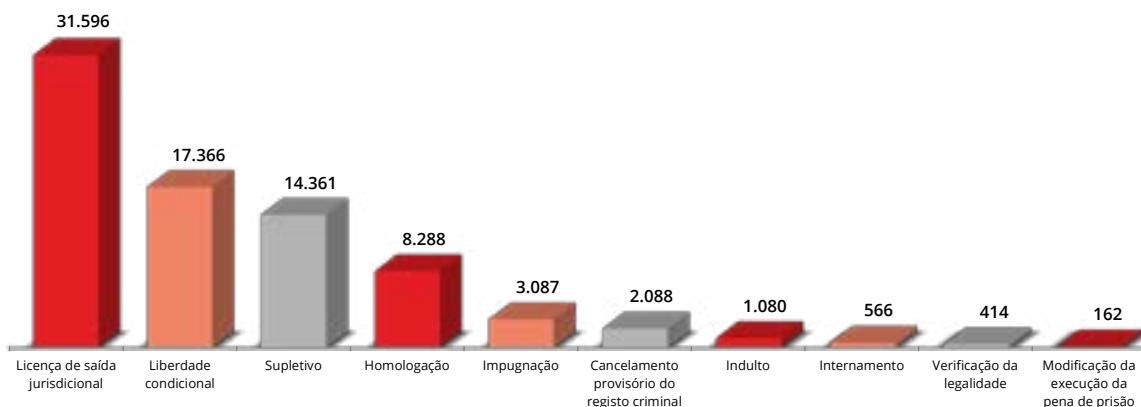
No ano judicial de 2019 destacam-se as seguintes intervenções do Ministério Público nos processos relativos a execução das penas, para além de intervenções, não totalmente quantificadas, em matéria de Incumprimentos e de Regime de permanência na habitação:

Quadro 47. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público

Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Licença de saída jurisdicional	7.781	24.840	32.621
Liberdade condicional	10.753	7.223	17.976
Supletivo	5.155	9.214	14.369
Homologação	3.050	5.511	8.561
Impugnação	1.019	2.106	3.125
Cancelamento provisório do registo criminal	776	1.340	2.116
Indulto	524	556	1.080
Internamento	325	244	569
Verificação da legalidade	103	313	416
Modificação da execução da pena de prisão	70	96	166
TOTAL	29.556	51.443	80.999

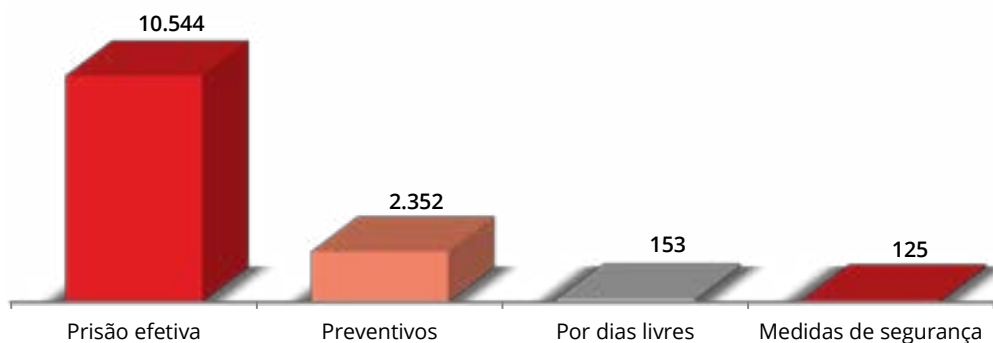


Gráfico 70. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público



O Ministério Público acompanhou a situação prisional de 10.544 reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva, 2.352 presos preventivos, 153 casos de cumprimento de prisão por dias livres e 125 medidas de segurança.

Gráfico 71. Situação prisional de reclusos e internados – acompanhamento pelo Ministério Público



No ano de 2019 o Ministério Público nos Tribunais de Execução de Penas efetuou 110 visitas a estabelecimentos prisionais, para participação em Conselhos Técnicos ou para ouvir reclusos.

Nos TEP o Ministério Público interveio em 335 recursos (37 interpostos e 298 respondidos). Foram julgados 21 dos recursos interpostos pelo Ministério Público tendo sido obtido provimento em 15 (71,4%). Dos 246 recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, 22 obtiveram provimento (9,0%).



III.3.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

3. ÁREA CÍVEL

No âmbito da jurisdição civil o Ministério Público tem competência para representar o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta (artigos 1.º e 3.º, n.º 1, al. *a*) do EMP¹); assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses coletivos e difusos; defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis; promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade (artigo 3.º, n.º 1, als. *e*), *f*) e *g*), do EMP). O MP é também competente para fiscalizar a constitucionalidade dos atos normativos, intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público (artigo 3.º, n.º 1, als. *j*) e *l*), do EMP).

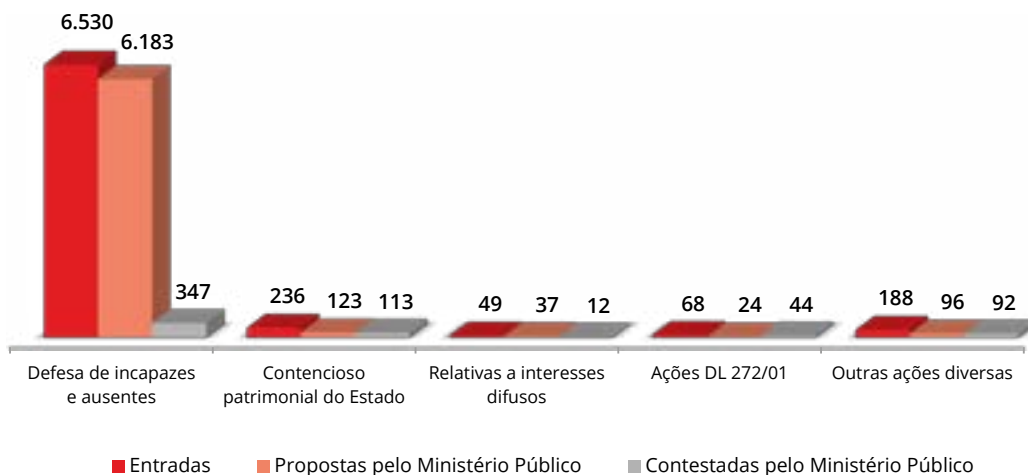
3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais

Na jurisdição civil, o Ministério Público teve intervenção principal num total de 19.414 ações declarativas e especiais (das quais 12.343 vindas do período anterior), com relevo para a intervenção no âmbito da defesa dos interesses dos incapazes e dos ausentes.

Propôs 6.463 ações (123 relativas ao contencioso do Estado, 6.183 em defesa de incapazes e ausentes, 37 relativas a interesses difusos, 24 ações previstas no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, e 96 outras diferentes ações). Apresentou contestação em 608 ações relativas às mesmas espécies.

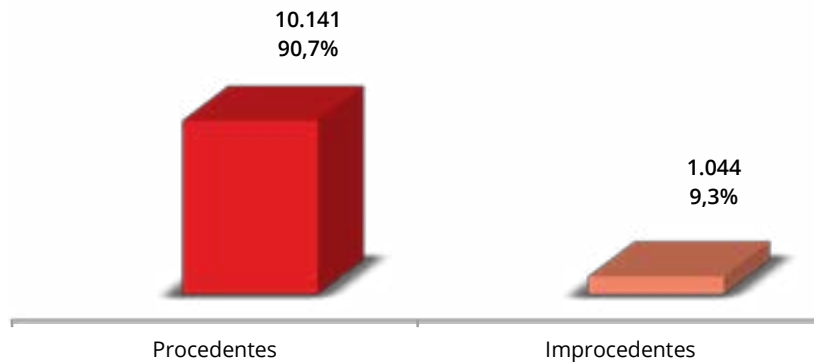
Gráfico 72. Ações cíveis declarativas e especiais | Intervenção principal do Ministério Público



¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

Do total de 11.185 ações findas no ano, e de acordo com a posição processual do Ministério Público na ação, 10.141 (90,7%) foram julgadas procedentes e 1.044 improcedentes. Ficaram pendentes 8.229 ações para o ano judicial seguinte.

Gráfico 73. Ações cíveis declarativas e especiais | Ações findas – Sentido da decisão de acordo com a posição processual do Ministério Público

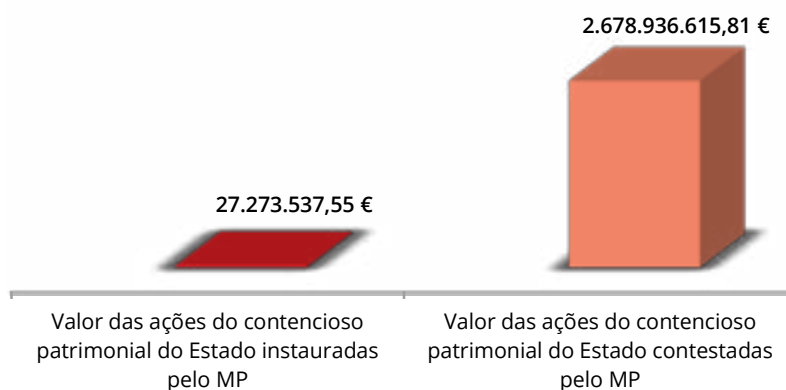


No âmbito do contencioso patrimonial do Estado entraram 236 ações, das quais 123 foram propostas e 113 contestadas pelo Ministério Público.

Foi de 27.273.537,55€ o valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo Ministério Público (23.406.569,01€ no Distrito Judicial de Lisboa, 817.185,46€ no Distrito Judicial do Porto, 2.263.557,98€ no Distrito Judicial de Coimbra e 786.225,10€ no Distrito Judicial de Évora).

Foi de 2.678.936.615,81€ o valor das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo Ministério Público (2.649.892.793,58€ no Distrito Judicial de Lisboa, 26.210.642,49€ no Distrito Judicial do Porto, 1.834.528,97€ no Distrito Judicial de Coimbra e 998.650,77€ no Distrito Judicial de Évora).

Gráfico 74. Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP





3.1.2. Recursos

Na área da jurisdição cível, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, registaram-se 300 recursos. O Ministério Público interpôs 85 e respondeu a 215.

Foram decididos 31 recursos interpostos pelo Ministério Público, dos quais 24 obtiveram provimento, total ou parcial (77,4%). Dos 128 recursos decididos a que o Ministério Público havia respondido, 102 obtiveram provimento, total ou parcial (79,7%).

3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

Durante o ano judicial, entraram 12.396 ações de insolvência e findaram 17.676, das quais 16.016 com insolvência declarada e 1.660 sem insolvência declarada. Transitaram 64.986 processos de insolvência para o ano judicial seguinte, 63.598 com insolvência declarada e 1.388 sem insolvência declarada.

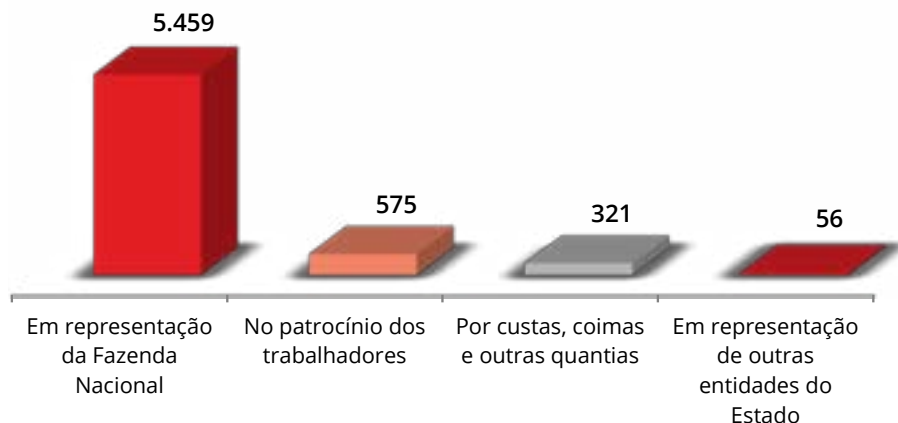
O Ministério Público instaurou, em representação do Estado, 2.240 insolvências. Das 7.514 ações findas no ano foi declarada insolvência em 6.608 (87,9%) e não declarada em 906 (12,1%).

Em representação dos trabalhadores foram instauradas 60 ações, nas quais foram patrocinados 100 trabalhadores. Das 731 ações findas no ano foi declarada a insolvência em 475 (65%) e não declarada em 256 (35%), tendo sido instauradas por terceiros 10.096 ações.

Entraram ainda 1.057 processos especiais de revitalização, tendo findado 1.158. Vinham 1.141 processos do ano anterior, tendo ficado 1.040 processos pendentes para o ano seguinte.

O Ministério Público instaurou 6.411 reclamações de créditos nos termos dos artigos 128.º, 146.º e 17.º-D do CIRE: 5.459 em representação da Fazenda Nacional, 56 em representação de outras entidades do Estado, 575 no patrocínio dos trabalhadores e 321 por custas e coimas e outras quantias.

Gráfico 75. Reclamações de créditos apresentadas pelo MP (Tribunal de Comércio)



O valor total dos créditos reclamados pelo Ministério Público em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização ascendeu ao montante de 1.116.604.256,46€, dos quais 1.107.210.382,62€ em representação da Fazenda Nacional, 4.917.608,96€ no patrocínio dos trabalhadores, 2.288.335,31€ por custas e coimas e outras quantias e 2.187.929,57€ em representação de outras entidades do Estado.

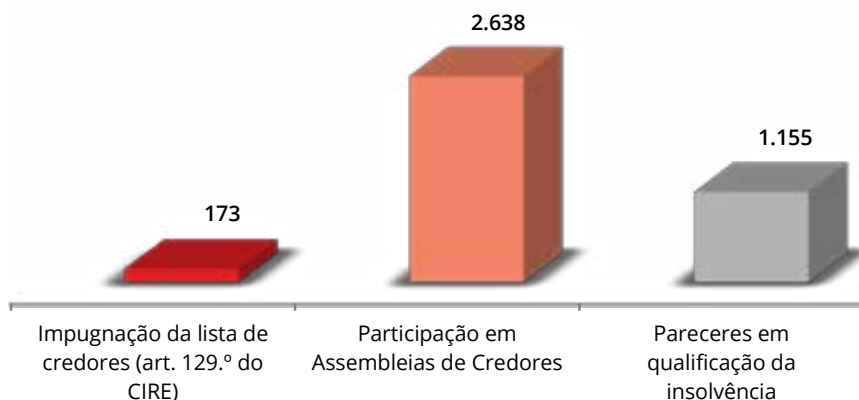
Gráfico 76. Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização



O Ministério Público instaurou 519 ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos, tendo apresentado contestação em 54 processos da mesma natureza.

O Ministério Público teve ainda intervenção em 173 processos ao abrigo do art. 129.º do CIRE (impugnação da lista de credores), participou em 2.638 Assembleias de Credores e emitiu 1.155 pareceres em qualificação da insolvência.

Gráfico 77. Outras intervenções do MP em processos de insolvência





Foram efetuados 3.376 rateios. Foi distribuído pelos credores o valor total de 260.303.687,66€, dos quais 9.837.412,66€ para a Fazenda Nacional, 16.487.727,80€ para o Fundo de Garantia Salarial, 4.952.663,80€ para a Segurança Social, 39.082.044,47€ para trabalhadores e 189.943.838,93€ para outras entidades.

O Ministério Público interpôs 92 recursos para a Relação e respondeu a 258. Dos 52 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 15 tiveram provimento total ou parcial (28,8%) e 37 não mereceram provimento. Dos 101 recursos julgados em que tinha havido resposta do Ministério Público, 47 tiveram provimento total ou parcial (46,5%) e 54 não foram providos.



III.4.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

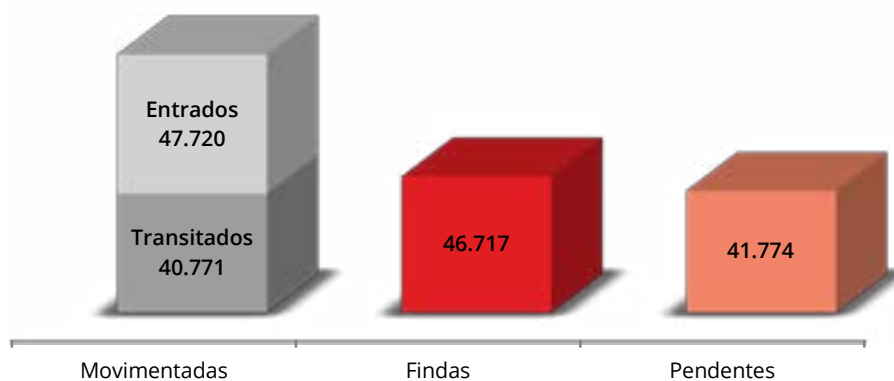
4. ÁREA FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

A intervenção do Ministério Público na área da família, crianças e jovens é enquadrada genericamente pelo seu Estatuto e encontra-se prevista em diplomas legais diversos, a saber, entre outros, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na Lei Tutelar Educativa, no Regime Geral do Processo Tutelar Cível, no Regime Jurídico do Processo de Adoção e no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro. As competências deferidas ao Ministério Público neste domínio têm como fundamento e finalidade defender e proteger os direitos e o superior interesse das crianças e dos jovens.

4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

No âmbito da jurisdição tutelar cível foram movimentados 88.491 processos de diferentes tipologias em que o Ministério Público teve intervenção, 47.720 dos quais entrados ao longo de 2019. Findaram 46.717 processos, 41.451 deles reportados a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição e limitação. Ficaram pendentes 41.774 processos.

Gráfico 78. Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes



Quadro 48. Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie

Ações tutelares cíveis e incidentes	Transitadas	Entradas	TOTAL	Findas
Exercício das responsabilidades parentais	35.561	42.600	78.161	41.451
Alimentos	2.567	1.555	4.122	1.670
Ações de impugnação e de investigação oficiosa da maternidade e de paternidade	434	562	996	624
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade (não oficiosas)	487	301	788	350
Adoção	90	199	289	194
Entrega judicial de menor	39	87	126	77
Consentimento prévio para adoção	10	35	45	32
Apadrinhamento civil	13	13	26	12
Outras	1.570	2.368	3.938	2.307
TOTAL	40.771	47.720	88.491	46.717

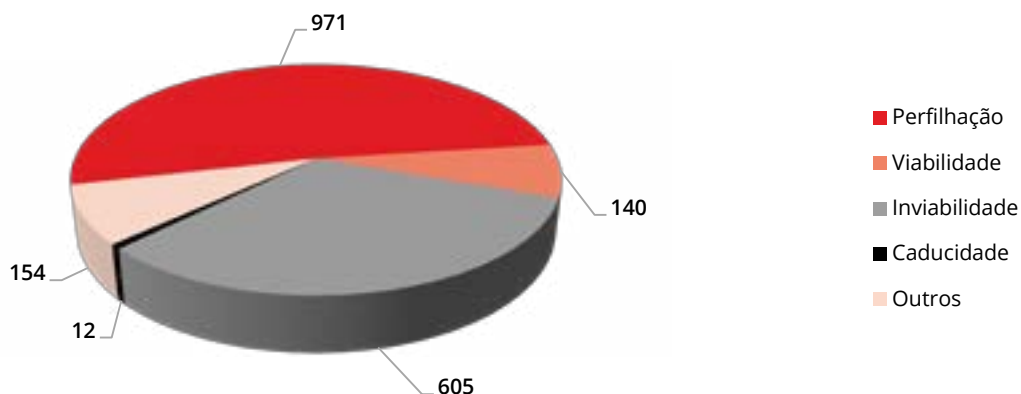
No período em consideração, o Ministério Público recebeu 10.034 acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais no âmbito de ações de divórcio e de separação de pessoas e bens que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil, tendo proferido parecer de concordância em 9.776 ações e de não concordância em 679 ações.

4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE – PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2019 foram remetidas ao Ministério Público 1.946 novas comunicações visando a instrução e subsequente decisão quanto à viabilidade ou inviabilidade da propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade. O total de processos movimentados com aquela finalidade foi, no referido período temporal, de 3.170 (dos quais 1.224 transitados do ano anterior).

Findaram 1.882 processos – em 140 (7,4%) o Ministério Público concluiu pela viabilidade da ação e em 605 (32,1%) emitiu decisão de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 971 processos, o que representa 51,6% do total de processos findos. Findaram 12 processos por caducidade e 154 por outros motivos. Ficaram pendentes para o ano seguinte 1.288 processos.

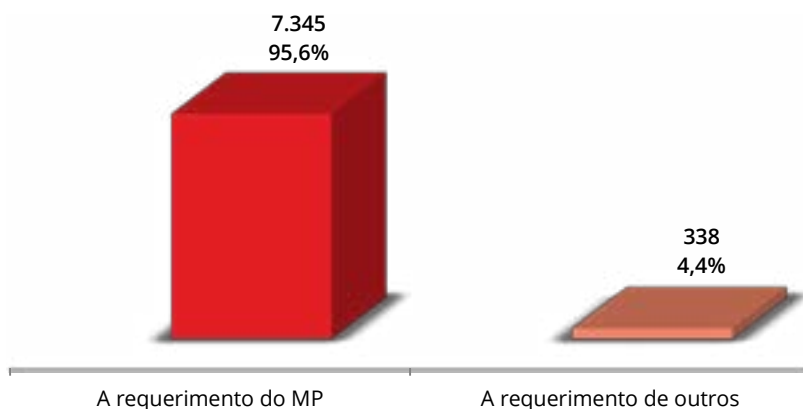
Gráfico 79. Processos destinados a eventual propositura de ação de oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade findos



4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Foram instaurados 7.683 novos processos de promoção e proteção, 7.345 dos quais a requerimento do Ministério Público (95,6%) e 338 a requerimentos de outros (4,4%).

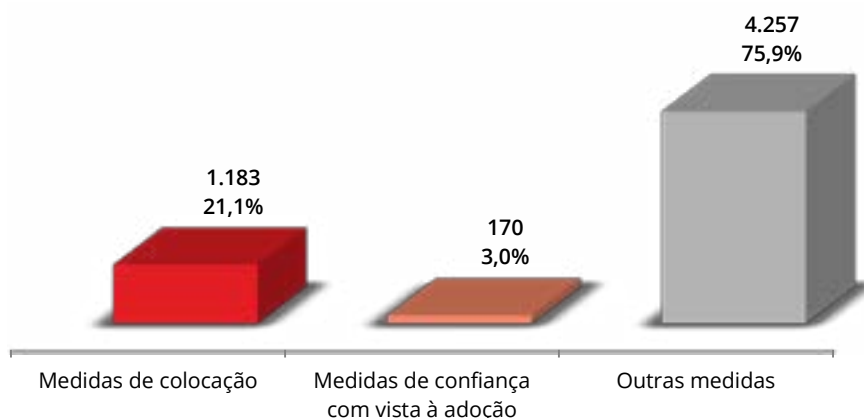
Gráfico 80. Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual



Foram aplicadas 5.610 medidas de promoção e proteção: 1.183 medidas de colocação (acolhimento residencial), 170 medidas de confiança com vista à adoção e 4.257 outras medidas. Foram arquivados 1.240 processos sem aplicação de medida.

Das medidas aplicadas, 4.711 resultaram de acordo e 666 de decisão subsequente a debate judicial.

Gráfico 81. Medidas de promoção e proteção aplicadas



Durante o ano judicial, o Ministério Público requereu 402 procedimentos de urgência nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP, tendo sido judicialmente confirmada a situação de perigo em 356 procedimentos e não confirmada em 46 procedimentos.

4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

No âmbito da atividade de acompanhamento, o Ministério Público esteve presente em 291 reuniões das comissões de proteção de crianças e jovens, funcionando na modalidade alargada.

Em sede de fiscalização, foram verificados 5.398 processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais.

O Ministério Público decidiu arquivar, sem requerer a abertura de processo judicial, 2.718 comunicações das CPCJ. Registaram-se 115 pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ (art.º 76.º da LPCJP). Foram recebidas 1.523 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível.

4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO

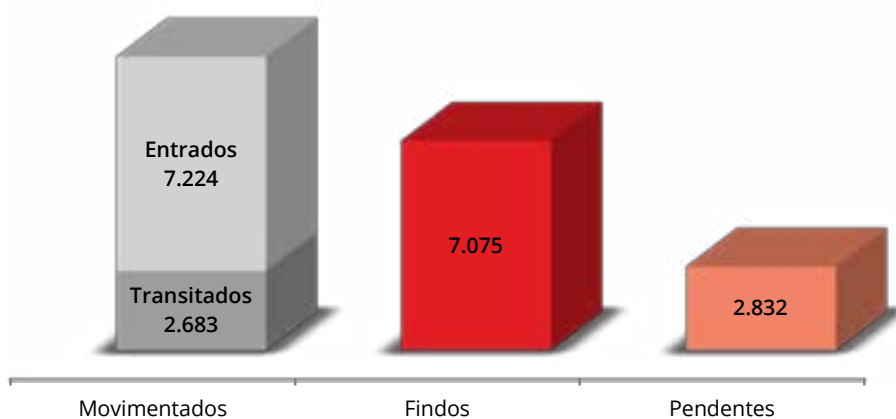
Durante o ano judicial, os magistrados do Ministério Público na área de família, crianças e jovens efetuaram 91 visitas a casas de acolhimento de crianças e jovens.

4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Foram instaurados, durante o ano judicial, 7.224 inquéritos tutelares educativos, tendo sido movimentados 9.907, dos quais 2.683 vindos do ano anterior.

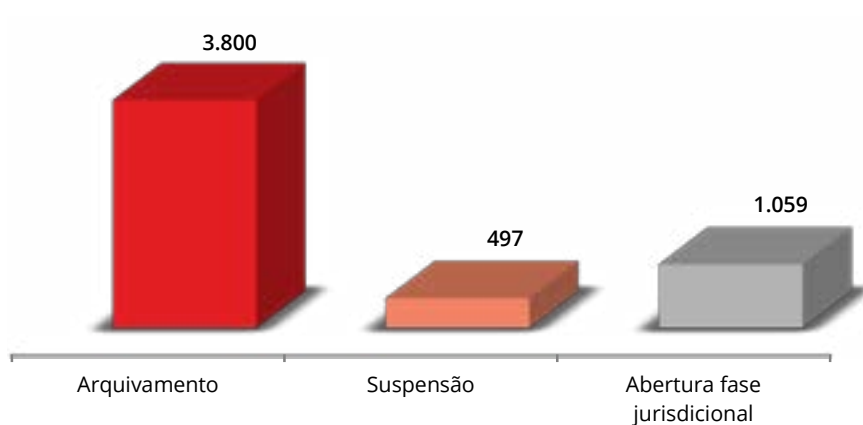
Findaram, no total, 7.075 inquéritos e ficaram pendentes 2.832 para o ano judicial seguinte.

Gráfico 82. Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global



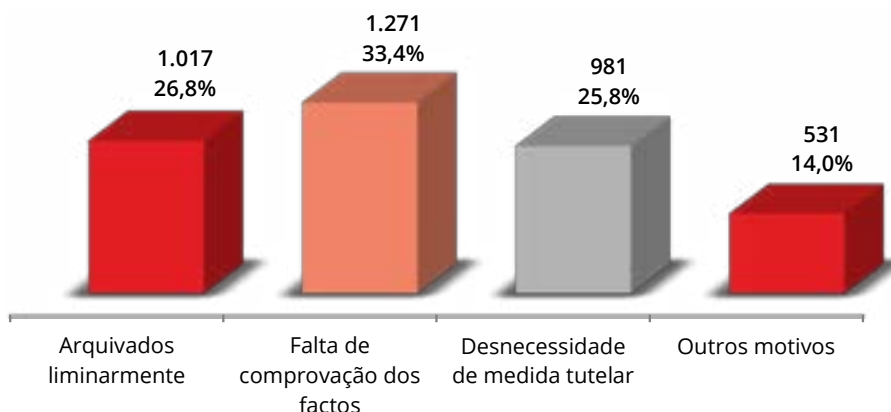
O Ministério Público arquivou 3.800 inquéritos tutelares educativos, suspendeu 497 e requereu a abertura da fase jurisdicional em 1.059.

Gráfico 83. Decisão MP | Processos tutelares educativos



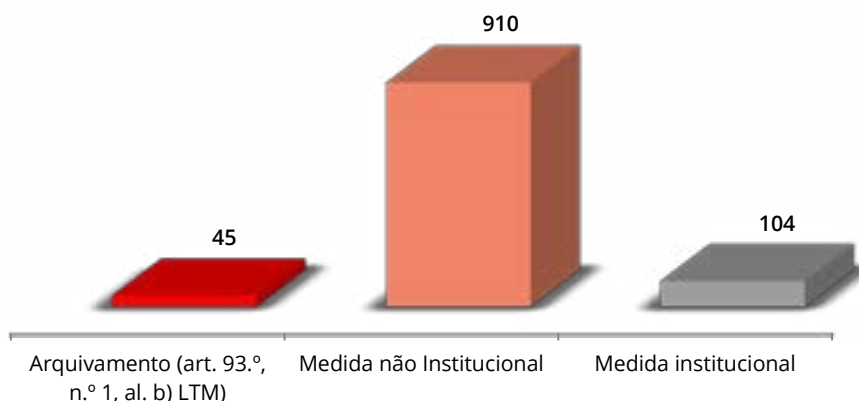
Dos 3.800 inquéritos que findaram por arquivamento, 1.017 foram arquivados liminarmente, 1.271 por inexistência do facto ou insuficiência indiciária, 981 por desnecessidade de medida tutelar e 531 por outros motivos.

Gráfico 84. Inquéritos tutelares educativos | Motivos de arquivamento



Nos inquéritos em que foi requerida a abertura da fase jurisdicional (1.059) o Ministério Público propôs o arquivamento em 45 (artigo 93.º, n.º 1, al. b), da LTE), requereu a aplicação de medida não institucional em 910 (31 de admoestação, 207 de prestação de tarefas a favor da comunidade, 347 de acompanhamento educativo e 325 outras medidas) e propôs a aplicação de medida institucional em 104 (32 de internamento em regime aberto, 46 de internamento em regime semi-aberto e 26 de internamento em regime fechado). Foram remetidos/incorporados 1.719 inquéritos.

Gráfico 85. Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional





Os factos qualificados como crime que, com maior expressão, deram origem à abertura de inquéritos tutelares educativos são encimados pelas ofensas à integridade física (2.251), pelos furtos (1.837) e pelas ameaças (465), sendo ainda relevantes os números relativos a danos (377), injúrias (247), roubos (234), crimes sexuais (118) e detenção de arma proibida (88).

No conjunto dos demais factos qualificados como crime registaram-se 299 casos, designadamente de Introdução em lugar vedado ao público, de consumo de estupefacientes e de devassa da vida privada.

Quadro 49. Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos

Tipos de crime	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	TOTAL
Ofensas à integridade física	1.008	624	267	352	2.251
Furto	882	580	164	211	1.837
Ameaças	183	154	31	97	465
Dano	147	124	34	72	377
Injúria	57	118	29	43	247
Roubo	154	65	7	15	241
Crimes sexuais	45	43	11	19	118
Detenção de arma proibida	24	46	18	0	88
Outros factos qualificados como crime	213	19	27	40	299

Durante o ano judicial, o Ministério Público apresentou ao juiz 25 menores detidos em flagrante delito. Foi aplicada medida cautelar de guarda em centro educativo a 22 menores.

Na fase jurisdicional do processo tutelar educativo foram proferidas, a nível nacional, 1.529 decisões finais – 254 de arquivamento (85 de arquivamento liminar, 127 por desnecessidade de aplicação de medida, 5 por falta de comprovação judicial dos factos e 37 por desnecessidade da medida após audiência), 1.011 decisões de aplicação de medida e 264 de remessa do processo a outra secção.

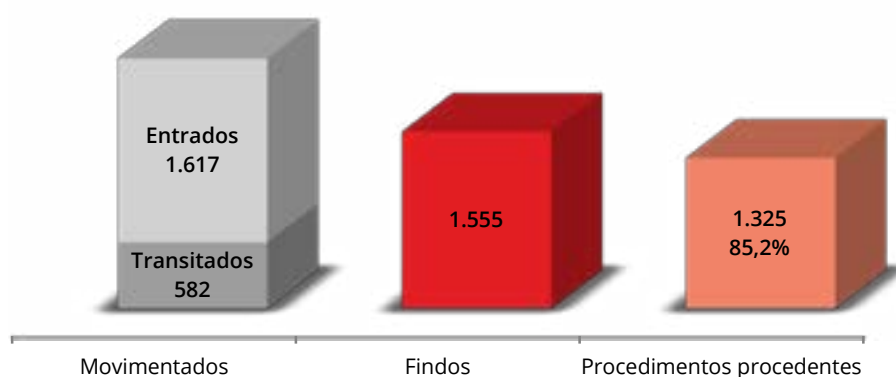
4.7. VISITAS A CENTROS EDUCATIVOS

Durante o ano de 2019 os magistrados do Ministério Público na área de família, crianças e jovens efetuaram 3 visitas a Centros Educativos.

4.8. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO

Movimentaram-se 2.199 procedimentos (suprimento de consentimento, autorização para alienação/oneração, autorização para a prática de atos, confirmação de atos e aceitação/rejeição de liberalidades), dos quais 582 transitados do período anterior e 1.617 entrados. No total, findaram 1.555 procedimentos, 1.325 dos quais julgados procedentes e 230 improcedentes. Ficaram pendentes para o ano seguinte 644 procedimentos.

Gráfico 86. Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro



4.9. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção nesta área foram interpostos 568 recursos. O Ministério Público interpôs 85 e respondeu a 483.

Dos 42 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 32 obtiveram provimento, total ou parcial (76,2%) e 10 não foram providos; dos 238 recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, 91 obtiveram provimento, total ou parcial (38,2%) e 147 não obtiveram provimento.



III.5.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

5. ÁREA LABORAL

Na jurisdição laboral, quando a lei o determine ou as partes o solicitem, o Ministério Público exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de caráter social – artigos 3.º, n.º 1, al. *d*), do Estatuto do Ministério Público¹ e 7.º, al. *a*), do Código de Processo do Trabalho (CPT).

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição corporiza-se na propositura ou contestação de ações laborais – seja em representação do Estado português, seja em patrocínio dos trabalhadores; nos processos emergentes de acidente de trabalho dirige a fase conciliatória em defesa da legalidade, na qualidade de órgão de justiça, não representando e não exercendo o patrocínio de qualquer dos interessados, salvo quando não se tenha alcançado consenso e o processo tenha que prosseguir para a fase contenciosa.

Intervém ainda no âmbito das ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, no contencioso contraordenacional laboral e da segurança social, no controlo da legalidade da constituição e dos estatutos das associações sindicais e patronais e das comissões de trabalhadores. Estão-lhe igualmente cometidas funções de representação dos interesses patrimoniais do Estado.

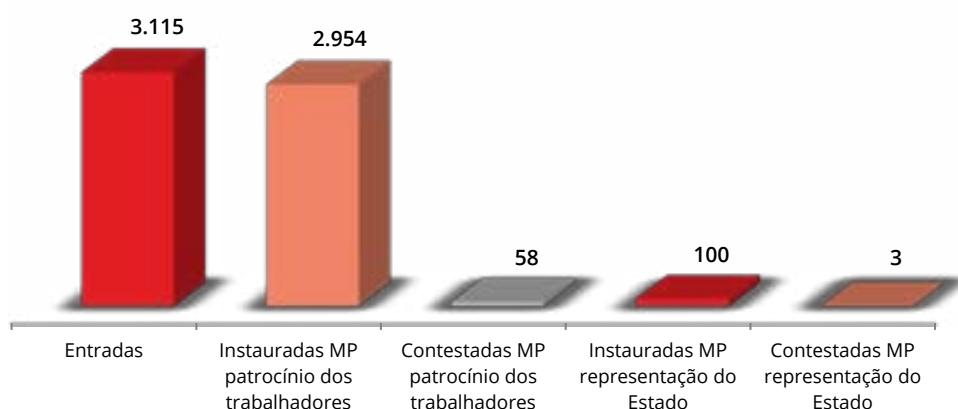
O Ministério Público é também notificado de todas as decisões judiciais proferidas, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade das mesmas.

¹ Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vigente em 2019.

5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2019, o Ministério Público instaurou 2.954 ações em patrocínio dos trabalhadores e 100 em representação do Estado. Contestou 58 ações em patrocínio dos trabalhadores e 3 em representação do Estado. Findaram 2.493 ações desta espécie.

Gráfico 87. Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público

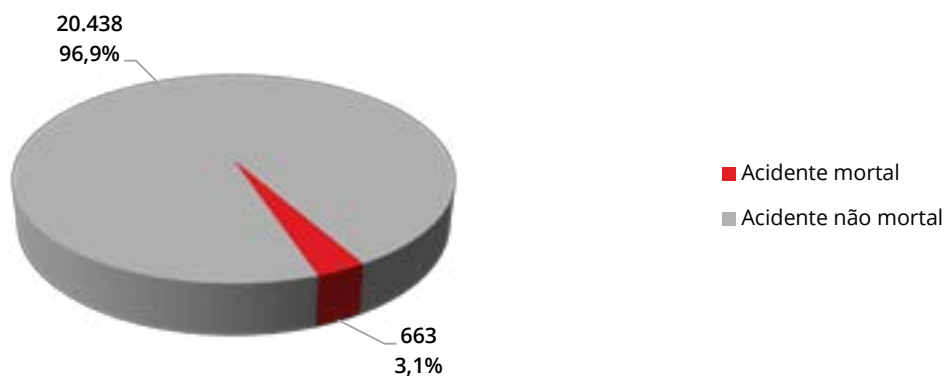


5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

5.2.1. Processos por acidentes de trabalho

Em 2019 deram entrada 21.101 processos por acidentes de trabalho, 20.438 relativos a acidentes não mortais e 663 a acidentes mortais.

Gráfico 88. Processos por acidentes de trabalho | Entrados

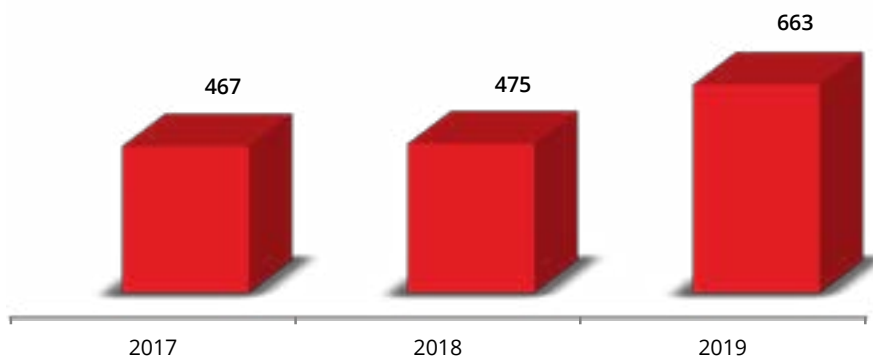




No ano judicial foram movimentados 37.758 processos por acidente de trabalho, sendo o total de findos de 20.474.

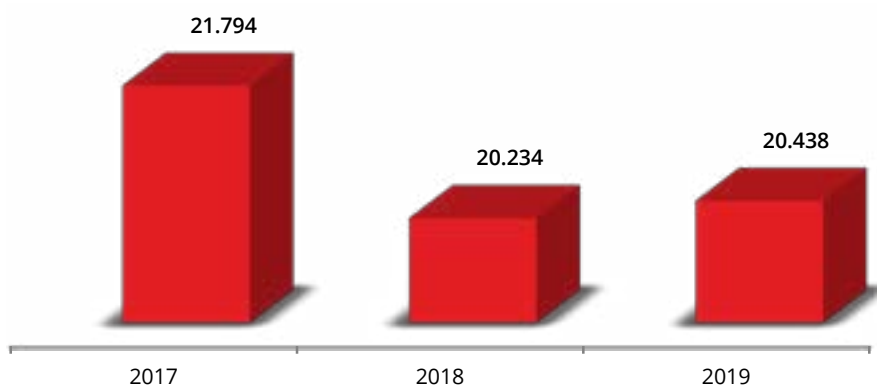
Verificou-se um acréscimo de 39,6% do número de processos por acidente de trabalho mortais relativamente ao ano de 2018 e um aumento de 42% relativamente a 2017.

Gráfico 89. Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais



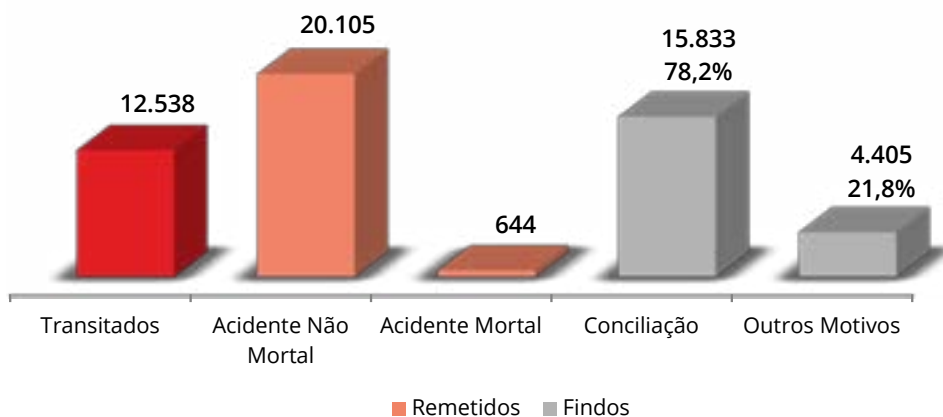
O número de processos entrados por acidentes de trabalho não mortais foi inferior em 6,2% relativamente ao ano de 2017 e superior em 1% relativamente ao ano de 2018.

Gráfico 90. Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais



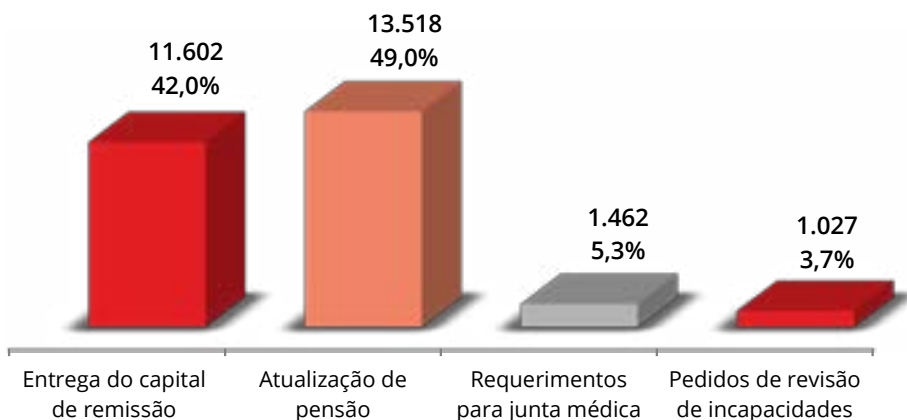
Transitaram do ano anterior 12.538 processos em fase conciliatória. No período em referência foram remetidos para fase conciliatória 20.749 processos (20.105 por acidente não mortal e 644 por acidente mortal). Nesta fase findaram 15.833 processos por conciliação, o que representa 78,2% dos findos (20.238), e 4.405 por outros motivos (21,8%).

Gráfico 91. Processos por acidente de trabalho | Fase Conciliatória



Na atividade conexa com os processos de acidente de trabalho, o Ministério Público interveio em 11.602 entregas do capital de remissão, apresentou 13.518 requerimentos para atualização de pensões, 1.462 requerimentos para junta médica e formulou 1.027 pedidos de revisão de incapacidades.

Gráfico 92. Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho





5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público

O Ministério Público apresentou 24 petições iniciais e 8 requerimentos para junta médica em processos por doenças profissionais. Foram movimentados 50 processos (18 transitados do ano anterior) e findaram 24 (16 procedentes e 8 improcedentes), tendo ficado 26 processos pendentes para 2020.

5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público teve ainda intervenção em 1.324 outras ações especiais, das quais 788 entradas no ano judicial de 2019.

Daquelas ações, 801 (60,5%) respeitaram a impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, das quais 509 entradas em 2019; 459 (34,7%) relativas a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, 229 delas entradas no ano; 50 (3,8%) referentes a impugnação da legalidade de associações, das quais 38 entradas no ano, e 12 (0,9%) relativas a procedimentos cautelares – 10 entradas no ano. O MP interveio, ainda, em outras 2 ações especiais: uma de anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho e uma de liquidação e partilha dos bens (de instituição de previdência, de associações sindicais, associações de empregadores ou comissões de trabalhadores).

5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL

O Ministério Público apresentou em juízo 1.680 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação laboral.

Findaram 1.313 impugnações: 1.119 por sentença, 117 por despacho, 39 por desistência do recurso pelo impugnante, 37 por rejeição e 1 por desistência da acusação. Dos 1.264 recursos decididos 806 (63,8%) foram providos, total ou parcialmente.

5.5. RECURSOS

Na área da jurisdição laboral, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, registaram-se 408 recursos. O Ministério Público interpôs 96 e respondeu a 312.

Dos 45 recursos interpostos pelo Ministério Público, já julgados, 33 obtiveram provimento, total ou parcial (73,3%); dos 168 recursos decididos a que o Ministério Público respondeu, 95 obtiveram provimento, total ou parcial (56,5%).



III.6.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

Nos tribunais administrativos o MP tem poderes de representação orgânica do Estado, de defesa da legalidade, de tutela e prossecução de valores e bens merecedores de especial proteção, como os interesses públicos especialmente relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses difusos ou coletivos, podendo intervir como «parte» principal ou acessória.

Mesmo quando não é parte no processo, o MP, como órgão de justiça, intervém sempre que estejam em causa bens, interesses ou valores cuja defesa tem o particular poder/dever de assegurar.

No âmbito do contencioso tributário, o Ministério Público intervém essencialmente enquanto *amicus curiae*, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final, nos termos do CPPT, e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes (cfr. arts. 14.º, 113.º, n.º 1; 121.º; 127.º, n.º 3; 151.º, n.º 1; 278.º, n.º 2 e 289.º, todos do CPPT). Intervém também em todos os processos de recurso das decisões de aplicação das coimas (arts. 80.º a 86.º do RGIT; RGCO, como legislação subsidiária, *ex vi* art. 3.º, al *b*), do RGIT). Ao Ministério Público cabe ainda interpor recursos para o tribunal constitucional e sempre que necessário, nomeadamente em defesa da legalidade, em matéria de custas.

6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No contencioso administrativo o número de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 30.134, dos quais 12.466 deram entrada durante o ano de 2019. Findaram 4.884.

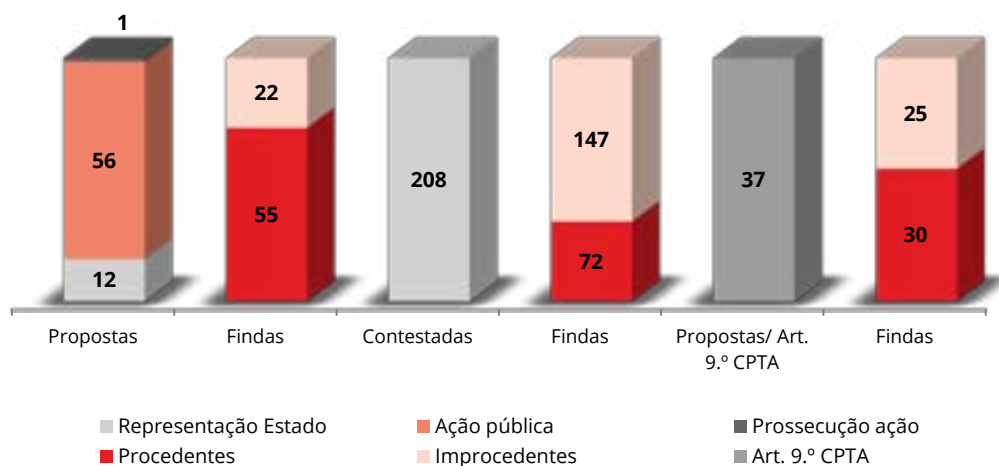
Naquele domínio, e no âmbito das ações em que tem intervenção principal, o Ministério Público interpôs 69 ações, sendo 12 em representação do Estado, 56 ações públicas e 1 prossecução de ação (art. 62.º do CPTA). Das 77 ações que findaram 55 (71,4%) foram procedentes e 22 improcedentes.

Durante o mesmo período temporal, o Ministério Público contestou 208 ações em representação do Estado. Das 219 ações que findaram, 72 (32,9%) foram consideradas procedentes e 147 improcedentes.

O Ministério Público propôs ainda 37 ações ao abrigo do art.º 9.º do CPTA: 15 para defesa de valores ligados ao urbanismo e ao ordenamento do território, 19 para defesa de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos e 3 relativas a bens do Estado, das Regiões

Autónomas e das Autarquias Locais. Findaram 55 ações propostas pelo Ministério Público ao abrigo do art.º 9.º do CPTA, 30 das quais (54,5%) com decisão de procedência total ou parcial.

Gráfico 93. Intervenção principal do MP | Ações propostas e contestadas



No domínio da intervenção acessória o Ministério Público emitiu 263 pareceres no âmbito do art.º 85.º do CPTA, sendo 47 em processos relacionados com direitos fundamentais dos cidadãos, 37 em processos relativos a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 179 em processos reportados a valores ou bens referidos no n.º 2 do art.º 9.º do CPTA. Teve, ainda intervenção em 73 recursos e 1.212 outras intervenções.

No domínio do contencioso da nacionalidade deram entrada 135 novos processos em vista à propositura de ação de oposição à aquisição de nacionalidade, tendo o Ministério Público proposto 108 ações.

Do total de 1.977 processos administrativos a correr termos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com vista a apreciação da pretensão de aquisição de nacionalidade, foram arquivados 553 processos administrativos.

O Ministério Público contestou 27 ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado, com o valor global peticionado de 6.566.618,16 euros.

Do total de 254 ações (191 transitadas do ano anterior) foram julgadas 36, sendo o valor global procedente de 106.519,85€. Ficaram pendentes 182 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 342.916.885,59 euros.

Quadro 50. Ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações Pendentes	Valores (€)
27	6.566.618,16	36	106.519,85	182	342.916.885,59



No ano judicial de 2019, foram propostas 2 ações de responsabilidade civil contratual em representação do Estado, no valor de 30.000,01€. Das 19 ações desta natureza (17 transitadas do ano anterior) foram decididas 3, no valor global procedente de 14.963,95€. Ficaram pendentes 16 ações para 2020 com valor global peticionado de 3.125.992,80 euros.

Quadro 51. Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações Pendentes	Valores (€)
2	30.000,01	3	14.963,95	16	3.125.992,80

No domínio da responsabilidade civil extracontratual o Ministério Público contestou 214 ações propostas contra o Estado, com valor global peticionado de 60.889.952,33 euros.

Foram julgadas 216 ações que envolveram valores procedentes no montante global de 4.049.331,54 euros.

Ficaram pendentes 1.415 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 4.087.387.857,71 euros.

Quadro 52. Ações de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado contestadas pelo Ministério Público

Ações contestadas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações Pendentes	Valores (€)
214	60.889.952,33	216	4.049.331,54	1.415	4.087.387.857,71

O Ministério Público, em representação do Estado, propôs 3 ações de responsabilidade civil extracontratual com valor global peticionado de 32.913,96 euros.

No ano foram julgadas 5 ações desta natureza.

Ficaram pendentes 41 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 12.728.148,92 euros.

Quadro 53. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações Pendentes	Valores (€)
3	32.913,96	5	0	41	12.728.148,92

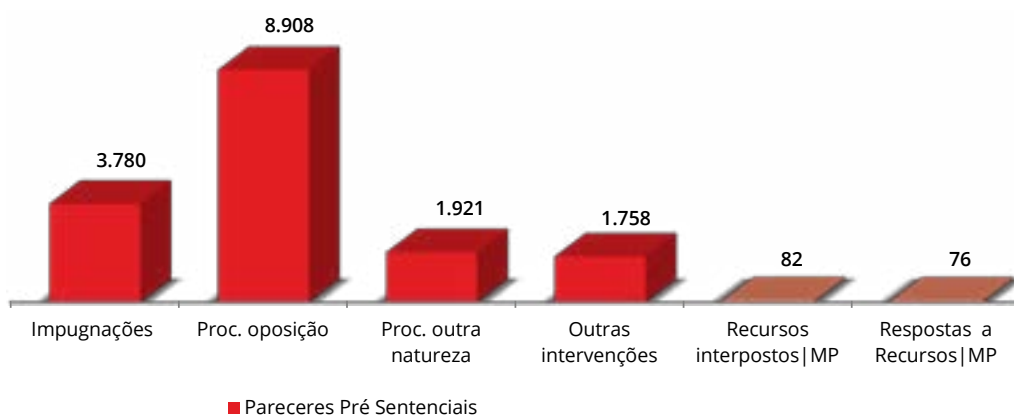
Para recolha de elementos e apoio à sua atividade e posterior acompanhamento das ações propostas e contestadas, durante o ano judicial foram abertos 916 processos administrativos e findaram 873.

6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número de processos movimentados em todas as espécies processuais foi de 61.104, dos quais 19.370 deram entrada durante o ano judicial. Findaram 20.566 e ficaram pendentes 40.538 para o ano judicial seguinte.

O Ministério Público levou a cabo 16.525 intervenções em sede de contencioso tributário: 16.367 reportadas a pareceres pré-sentenciais – dos quais 3.780 em sede de impugnações, 8.908 em processos de oposição, 1.921 em processos de outra natureza e 1.758 outras intervenções não especificadas –, interpôs 82 recursos jurisdicionais em processos tributários e apresentou 76 respostas a recursos.

Gráfico 94. Intervenções do MP no contencioso tributário





III.7.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2019, na jurisdição comum, o Ministério Público instaurou 14.360 ações executivas, no valor global de 165.305.845,73 euros.

Quadro 54. Execuções instauradas pelo Ministério Público

Espécies	Instauradas	Valor (€)
Custas/multas/coimas	12.502	25.494.828,95
Outras	650	2.467.963,57
Execução de sentença laboral	643	134.736.847,47
Contencioso Patrimonial do Estado	125	446.463,70
Execução de sentença penal	152	1.418.038,44
Execução de créditos laborais	151	247.282,98
Execução de alimentos	137	494.420,62
TOTAL	14.360	165.305.845,73

O Ministério Público apresentou 2.946 reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de falências e outros processos análogos.

Interpôs 28 recursos em ações executivas, tendo respondido a 85. Em 13 recursos julgados, interpostos pelo Ministério Público, 9 foram total ou parcialmente providos (69,2%). Em 52 recursos julgados, que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 13 foram total ou parcialmente providos (25%).

7.2. CARTAS ROGATÓRIAS

O Ministério Público deu cumprimento a um volume de 1.503 cartas rogatórias, das quais 1.450 na jurisdição penal, 48 na cível, 4 na laboral e 1 na jurisdição de família, crianças e jovens.

7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS

Durante o ano judicial, foram proferidas 3.311 decisões por magistrados do Ministério Público no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, especialmente na área penal, em que se registaram 3.127 intervenções (94,4%): 1.611 intervenções hierárquicas ao

abrigo do artigo 278.º do Código de Processo Penal, 1.300 decisões em conflitos de competência territorial em inquérito, 67 decisões sobre desistências de queixa em inquéritos por crime de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional, 104 decisões relativas a operações especiais de prevenção criminal (artigos 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro), 21 relativas a atribuição de competência ao DIAP da Comarca sede do Tribunal da Relação (artigo 73.º, n.º 1, al. c), EMP), 23 decisões relativas à representação do Ministério Público nos processos criminais (artigo 68.º do Estatuto do Ministério Público) e uma renúncia à jurisdição penal – Base das Lages (art. 8.º Anexo H do Acordo de Cooperação entre Portugal e os EUA).

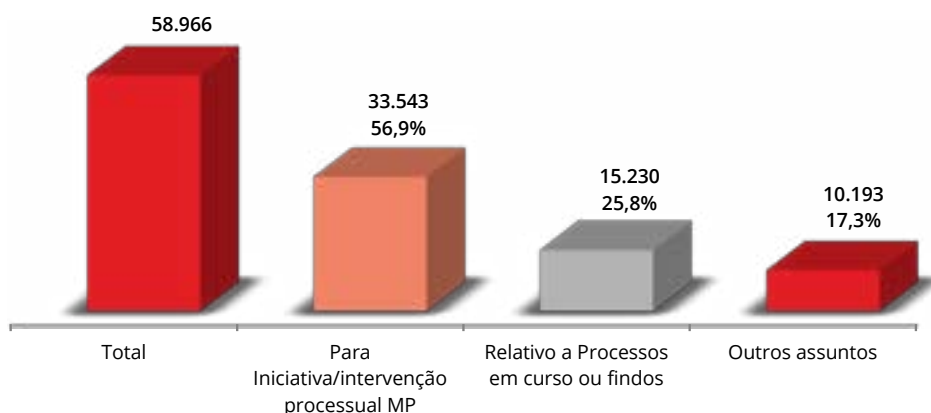
7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES | PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Na jurisdição comum, durante o ano judicial, iniciaram-se 65.025 processos internos do Ministério Público, tendo em vista, essencialmente, a iniciativa ou a intervenção processual (52.297), o acompanhamento de outros processos (8.123), o acompanhamento da participação do Ministério Público em atividade ou órgão extrajudicial (1.065) e o acompanhamento de outros assuntos (2.050). Findaram 60.514 processos da mesma natureza.

7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS

No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção, a representação ou o patrocínio do Ministério Público, foram assegurados, nas várias circunscrições, 58.966 atos de atendimento: 33.543 (56,9%) tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público, 15.230 (25,8%) referentes a processos/ações em curso ou findos e 10.193 (17,3%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do Ministério Público.

Gráfico 95. Atendimento aos cidadãos



**EM DEFESA DA
LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA**